

ky

----- SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E
DO SISTEMA DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO
DE EFLUENTES DO CONCELHO DE TRANCOSO À
EMPRESA ÁGUAS DA TEJA - SOCIEDADE
CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, S.A. -----

-----No dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no
Cartório Notarial, sito na Rua Dr. Castro Lopes, n.º 7, em Trancoso,
perante mim, ANA TERESA CORREIA BALULA CHAVES,
respetiva notária, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO -----

-----Professor AMILCAR JOSÉ NUNES SALVADOR, casado,
natural da freguesia de Fiães, concelho de Trancoso e residente na
União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto
Maior, deste concelho, na Rua Castelo de Vide, n.º 15 – portador do
cartão de cidadão com o número de identificação civil 04425891
7ZY8, válido até 01-02-2028, emitido pela Republica Portuguesa -
que outorga na qualidade de presidente da **CÂMARA MUNICIPAL
DE TRANCOSO** e em representação do, -----

----- **MUNICÍPIO DE TRANCOSO, NIPC 501 143 726,**
com sede na Praça do Município, da cidade e concelho de Trancoso –
qualidade e poderes que resultam de cópia autenticada pela divisão de
administração geral da Câmara Municipal de Trancoso da ata avulsa

de instalação da Câmara Municipal de Trancoso para o quadriénio de 2021/2025, que se encontra arquivada neste Cartório Notarial a instruir a escritura lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas duzentos e trinta e de certidão emitida em 10-01-2024 da deliberação aprovada, tomada em reunião de câmara, em 21-12-2023, que **arquivo** e da certidão da aprovação em Assembleia Municipal datada de 03-01-2024, adiante designada por **primeiro outorgante ou concedente**; -----

----- **SEGUNDOS** -----

-----Dr. PAULO JORGE ALMEIDA OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na União das Freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras na Rua das Searas, n.º 51, Carnaxide – portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10982336 2ZX6, válido até 02-01-2029, emitido pela Republica Portuguesa e Dr. JOSÉ ANTÓNIO FERREIRA DOS SANTOS, casado, natural da freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu e residente na Rua Mahatma Gandi, n.º 8, 3.º esquerdo, Lisboa – portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 03576651 4ZX8, válido até 04-02-2030, emitido pela Republica Portuguesa, que outorgam na qualidade, respetivamente de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, em representação da sociedade **ÁGUAS DA TEJA – SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, S.A**, com o NIPC 503 887 870, com sede na Avenida das Comunidades Europeias, Zona Industrial, da

União das freguesias de Trancoso (São Pedro, Santa Maria) e Souto Maior, concelho de Trancoso, registada na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Trancoso, com o capital social de oitocentos e setenta e cinco mil euros, qualidade e poderes que verifiquei por consulta da certidão comercial permanente disponível no portal da empresa com o código de acesso 4681-2047-5511, tendo sido efetuada a consulta da declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo, da entidade supra identificada, no site www.rcbe.justica.gov.pt., adiante designada como segunda outorgante ou concessionária.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. -----

-----E PELOS OUTORGANTES NAS INVOCADAS QUALIDADES FOI DITO: -----

-----Considerando que: -----

-----a) Por contrato de concessão outorgado por escritura pública em 17 de julho de 1997(o “Contrato”), entre o Município de Trancoso (o “Concedente”) e a Águas da Teja – Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição da Água, S.A. (a “Concessionária”), foi atribuída à Concessionária a CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE TRANCOSO (os “Sistemas”);-----

-----b) No dia dezanove de fevereiro de mil novecentos e noventa e

oito, as partes assinaram o "Auto de Consignação" com o objetivo de proceder à consignação parcial das instalações, por não ser possível, à data, consignar a totalidade das instalações, tendo sido acordado que o "período de transição" estipulado no Contrato de Concessão seria prorrogado até à data da sua consignação total; -----

-----c) Em três de dezembro de dois mil e oito, foi outorgada escritura de Aditamento à Escritura de CONTRATO RESPEITANTE À CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DOS SISTEMAS DE RECOLHA TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE TRANCOSO, nos termos da qual se formalizou um acordo relativo à reposição do equilíbrio financeiro da concessão, em decorrência de vários eventos, e se procedeu à alteração do Contrato de Concessão, em conformidade (abreviadamente, "Primeiro Aditamento");-----

-----d) Nesta mesma data, em três de dezembro de dois mil e oito, foi lavrado o "Auto de Entrega" das instalações que não tinham sido consignadas na vistoria anterior e iniciou-se a contagem do prazo de vigência do Contrato de Concessão que, nos termos da sua cláusula 11.^a, vigorará até três de dezembro de dois mil e trinta e três;-----

-----e) Posteriormente, constatou-se que as infraestruturas do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de captação, tratamento e distribuição de água careciam de renovação, ampliação e extensão, pelo que foi necessário promover a realização de tais trabalhos, não previstos, que se verificou serem imprescindíveis à

prossecação da satisfação das necessidades da população - no domínio essencial e indispensável da salubridade pública, em que rege a máxima salus populi suprema lex; -----

-----f) Assim, por determinação do Concedente, com fundamento em imperativos de interesse público, a Concessionária realizou os trabalhos necessários à renovação, ampliação e extensão das infraestruturas, que, nos termos do Contrato, eram responsabilidade do Concedente (cfr. cláusulas 18.^a, n.ºs 3 e 5, e 19.º do Contrato), e assumiu, igualmente, os respetivos custos, os quais ascenderam a € 670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros), tal como identificado no Anexo D ao presente aditamento;-----

-----g) Por seu turno, o Concedente realizou um conjunto de obras em infraestruturas de tratamento de águas residuais, nomeadamente com o propósito de as adaptar às exigências introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto, de que resultam, para a Concessionária, custos operacionais acrescidos conforme identificados no Anexo E ao presente aditamento;-----

-----h) Os eventos mencionados nos considerandos f) e g) supra, conferem à Concessionária o direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, conforme decorre do disposto no artigo 36.º do Contrato, assim como dos pertinentes princípios e disposições legais aplicáveis;-----

-----i) Resulta das disposições normativas aplicáveis que a reposição do equilíbrio económico-financeiro pode ter lugar através de alterações no tarifário aplicado aos utilizadores; -----

-----j) Assim, em ordem a repor o equilíbrio financeiro do Contrato, em virtude dos eventos mencionados nos considerandos f) e g), as Partes acordam na alteração do tarifário aplicável, nos termos do presente Aditamento, estando essa alteração refletida no Anexo A, o Modelo Financeiro da Concessão, que, partindo da informação histórica da Concessionária até 2021 (demonstrações de resultados e balanços), contém as projeções económico-financeiras até ao final da concessão, formuladas na estrita medida do necessário para refletir o impacto dos eventos geradores do desequilíbrio económico-financeiro da Concessão;-----

-----k) O Concedente mantém as obrigações de investimento que para si já decorrem do Contrato e do Primeiro Aditamento, cujo cumprimento se revela essencial para assegurar uma adequada exploração da Concessão e dos Sistemas pela Concessionária;-----

-----l) Por outro lado, importa dar cumprimento à obrigação de adaptação às disposições constantes Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto que, de acordo com as regras gerais de aplicação da lei no tempo, devam considerar-se aplicáveis ao Contrato;-----

-----m) Importa, também, refletir no Contrato as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – “ERSAR” relativas aos tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos urbanos, destacando-se neste âmbito a recomendação para a adoção de um tarifário social para os utilizadores domésticos (em consonância com o previsto no Decreto-

Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro), de um tarifário no abastecimento de água assente no modelo escalonado e de um tarifário variável para o saneamento;-----

-----n) Concomitantemente pretende o Concedente promover uma maior cobertura do tratamento dos efluentes domésticos do concelho de Trancoso, instituindo um serviço anual de limpeza de fossas sépticas a todos os Utilizadores que usufruam do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, mas se encontrem fora do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes;-----

-----o) A conformação às novas disposições legais e às Recomendações da ERSAR, assim como a cobertura mais alargada do tratamento dos efluentes domésticos, tornam necessário proceder à adaptação da estrutura do tarifário, que passará a ser o que consta do Anexo C ao presente aditamento, e obrigam igualmente à alteração do Regulamento de Serviço e à revisão de várias cláusulas do Contrato;--

-----p) Com vista à alteração do Regulamento de Serviço, a Concessionária apresentou uma proposta ao Concedente, que constitui o Anexo F ao presente aditamento, tendo as Partes adicionalmente acordado nas alterações ao Contrato consignadas nos Anexos G e H;-----

-----q) O teor do presente aditamento foi objeto de parecer da Comissão de Acompanhamento da Concessão em linha com o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e de parecer da ERSAR, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, alínea c) do mesmo diploma;-----

-----r) A minuta do presente aditamento foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Trancoso datada de 21-12-2023 e por deliberação da Assembleia Municipal de Trancoso datada de 28-12-2023 e foi, igualmente, aprovada em deliberação do conselho da administração da Concessionária datada de 12-01-2024; -----

-----É acordado e reduzido a escrito o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Trancoso, adiante designado “Segundo Aditamento”, que se regerá pelas seguintes disposições:-----

----- CLÁUSULA 1.ª -----

----- Definições -----

-----1. No Segundo Aditamento e respetivos Anexos, sempre que iniciados por maiúscula, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos usados terão o significado constante do artigo 1º (Definições) do Contrato, e os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:-----

-----a) Comissão de Acompanhamento da Concessão – A comissão de acompanhamento da Concessão, composta por um representante designado pelo Concedente, um representante designado pela Concessionária, e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside, que tem as funções previstas no Contrato e na legislação aplicável;-----

-----b) Contrato Consolidado – O Contrato tal como modificado

Ana Teresa Chaves NOTÁRIA
Livro <u>250</u>
Fls. <u>52</u>
<u>dy</u>

pelo presente Segundo Aditamento, constante do Anexo H ao presente Aditamento;-----

----- c) Entidade Reguladora – A entidade reguladora dos setores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que atualmente é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (“ERSAR”) cujos Estatutos foram aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março (subsequentemente alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro); -----

-----d) Modelo Financeiro da Concessão – O documento que integra (i) os dados económico-financeiros referentes à Concessão, desde a data de produção de efeitos do Contrato até à entrada em vigor do Segundo Aditamento, e (ii) o conjunto dos pressupostos e projeções económico- financeiros da concessão aplicáveis após a produção de efeitos do Segundo Aditamento, constantes do Anexo A ao Segundo Aditamento, incluindo as alterações que lhe venham a ser introduzidas nos termos previstos no Contrato;-----

-----e) Níveis de Serviço – Os níveis de qualidade de serviço a que a Concessionária se obriga perante ao Utilizadores, constantes do Anexo B ao Segundo Aditamento;-----

----- f) Partes – O Concedente e a Concessionária;-----

----- g) Regulamento de Serviço Revisto – O documento, a aprovar pelo Concedente, que estabelecerá as regras da prestação do Serviço, revogando e substituindo o atual Regulamento de Serviço, com efeitos a partir da respetiva publicação, cuja proposta apresentada

pela Concessionária à Concedente, nos termos previstos no artigo 62.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, consta do Anexo F ao Segundo Aditamento; -----

-----h) Tarifário Revisto – O conjunto dos preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da concessão, de acordo com o Contrato, constante do Anexo C ao Segundo Aditamento, que revoga e substitui o tarifário anterior; -----

-----i) Utilizador - Qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, cujo local de consumo se situe no âmbito territorial dos Sistemas, que seja ou possa vir a ser parte num contrato de fornecimento ou abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas; -----

-----j) Utilizador Doméstico – O Utilizador que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;-----

-----k) Utilizador Não Doméstico – O Utilizador que não esteja abrangido pela definição da alínea j), incluindo o Estado, a autarquia local Concedente, os fundos e serviços autónomos e as entidades do setor empresarial do Estado e da autarquia; -----

-----2. As definições constantes do número anterior fazem parte integrante do Contrato, com as devidas adaptações, passando a integrar o respetivo artigo 1.º.-----

-----CLÁUSULA 2.ª-----

-----Objeto do Segundo Aditamento -----

-----Constitui objeto do Segundo Aditamento:-----

-----a) A reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão em resultado dos eventos identificados nos considerandos f) e g), a qual se traduz na alteração do tarifário aplicável, nos termos definidos no Anexo C.-----

-----b) A adequação do Contrato às Recomendações da Entidade Reguladora em matéria de tarifários, com destaque para a adoção de um tarifário social para os utilizadores domésticos, alteração do tarifário variável no abastecimento de água com vista à adoção do modelo escalonado progressivo e de uma parte variável assente no modelo escalonado no tarifário de saneamento; -----

-----c) O alargamento da cobertura do tratamento dos efluentes domésticos do concelho de Trancoso, por forma a incluir todos os Utilizadores que usufruam do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, mas se encontrem fora do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, com a consequente cobrança da respetiva tarifa de saneamento; -----

-----d) A introdução de alterações na disciplina do Contrato com vista à sua conformação com as disposições legais e regulamentares aplicáveis após a sua entrada em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e o Código dos Contratos Públicos. ----

-----CLÁUSULA 3.ª -----

-----**Regras de prevalência e interpretação de documentos**-----

-----As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato e no Segundo Aditamento, que não possam ser solucionadas pelos critérios legais de

interpretação e de integração de lacunas, resolver-se-ão de acordo com a seguinte sequência de prevalência: -----

-----a) O estabelecido no Segundo Aditamento prevalece sobre todos os demais documentos; -----

-----b) O estabelecido no Anexo G do Segundo Aditamento prevalece sobre o que constar no Anexo H; -----

-----c) O estabelecido no clausulado do Contrato prevalece sobre os anexos; -----

-----d) Em último lugar são atendidos os documentos que integram o Processo de Concurso.-----

-----CLÁUSULA 4.^a-----

-----**Responsabilidade pela concepção, projeto, construção, manutenção e renovação das infraestruturas e equipamentos dos Sistemas.**-----

-----1. As Partes mantêm as suas responsabilidades decorrentes do Contrato, tal como alterado pelo Primeiro Aditamento, no que respeita à concepção, projeto, construção, manutenção e renovação das infraestruturas e equipamentos dos Sistemas.-----

-----2. A Concessionária apresenta ao Concedente, até ao final do mês de outubro do ano anterior, o plano de infraestruturas que devem ser objeto de investimento no ano seguinte pelo Concedente, dispondo este do prazo de 15 (quinze) dias para sobre aquele se pronunciar, reconhecendo, ou não, a relevância para a Concessão da sua execução no ano seguinte.-----

-----3. O plano de infraestruturas objeto de investimento pela

[Assinatura]

Concedente no ano da entrada em vigor do presente Aditamento deve ser apresentado pela Concessionária à Concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Aditamento, sendo aplicável o disposto na parte final do número anterior. -----

-----4. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de apresentação do plano de infraestruturas objeto de investimento, a Concedente deve dar início ao procedimento pré-contratual tendente à contratação dos serviços necessários à execução dos investimentos cuja relevância foi por si reconhecida nos termos dos n.ºs 2 e 3.-----

-----**CLÁUSULA 5ª**-----

----- **Modificação do clausulado do Contrato**-----

----- 1. O clausulado do Contrato é alterado, nos termos do Anexo G ao Segundo Aditamento.-----

----- 2. A redação consolidada do Contrato passa ser a constante do Anexo H ao Segundo Aditamento. -----

-----**CLÁUSULA 6.ª**-----

-----**Anexos**-----

-----Figuram em apenso ao Segundo Aditamento os seguintes anexos, dos quais os Anexos A) a C) são aditados ao Contrato passando a ser também seus anexos: -----

-----a) Anexo A: Modelo Financeiro da Concessão, que constitui o Anexo 1 ao Contrato; -----

-----b) Anexo B: Níveis de Serviço, que constitui o Anexo 2 ao Contrato; -----

-----c) Anexo C: Tarifário Revisto, que constitui o Anexo 3 ao

Contrato;-----

-----d) Anexo D: Custos incorridos pela Concessionária na realização de trabalhos da responsabilidade do Concedente; -----

-----e) Anexo E: Custos incorridos pela Concessionária em decorrência da realização de trabalhos pelo Concedente; -----

-----f) Anexo F: Proposta de Regulamento de Serviço; -----

-----g) Anexo G: Cláusulas do Contrato Alteradas e/ou Aditadas pelo Segundo Aditamento;-----

-----h) Anexo H: Minuta de Contrato consolidado.-----

-----**CLÁUSULA 7ª**-----

-----**Regulamento do Serviço**-----

-----Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Regulamento do Serviço consideram-se efetuadas para o Regulamento do Serviço Revisto.-----

-----**CLÁUSULA 8ª**-----

-----**Tarifário**-----

-----Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Tarifário consideram-se efetuadas para o Tarifário Revisto.-----

-----**CLÁUSULA 9ª**-----

-----**Produção de Efeitos**-----

-----1. Sem prejuízo do referido no n.º 2 da presente Cláusula, o Segundo Aditamento produz efeitos a partir das 00h do primeiro dia do mês imediatamente seguinte àquele em que ocorra a comunicação, pelo Concedente à Concessionária, da emissão de visto pelo Tribunal de Contas ou da declaração do Tribunal de Contas de que o

aditamento não está sujeito a visto.-----

-----2. As alterações ao tarifário decorrentes do Segundo Aditamento, nos termos do respectivo Anexo C, entram em vigor à data da outorga da presente escritura. -----

-----3. Todas as disposições e anexos ao Contrato não alterados, ou na parte não alterada pelo Segundo Aditamento, mantêm integralmente a sua validade e vigência, integrando o Contrato Consolidado, nos seus exatos termos e condições, considerando-se todas as referências neles feitas ao Contrato como sendo feitas ao Contrato Consolidado. -----

-----CLÁUSULA 10ª -----

-----Resolução de Diferendos -----

-----Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do Segundo Aditamento serão resolvidos de acordo com os mecanismos de resolução de divergências estabelecidos no Contrato.-----

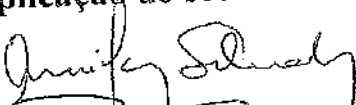

-----Que todos os anexos mencionados na Clausula 6ª da presente escritura fazem parte do documento complementar, **que se arquivam**, elaborado nos termos do n.º 2, do art.º 64.º, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que já leram e inteiramente aceitam, pelo que é dispensada a leitura do mesmo. -----

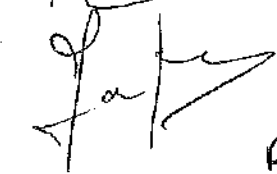
-----**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM POR MINUTA QUE ME FOI EXIBIDA.** -----

-----**ARQUIVO:** -----

-----públicas – formas das citadas deliberações;-----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo.

• 
• 

• 

A Notária,

Ana Teresa Correia Galula Chauvy

Conta registada sob o nº 137 sty.

-----Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do art.º 64.º, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do concelho de Trancoso à empresa Águas da Teja – Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, S.A, exarada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas duzentos e cinquenta. -----

**ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO
MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO
(ANEXO 1 AO CONTRATO)**

EM FICHEIRO EXCEL: ADTEJA_MF.XLSX

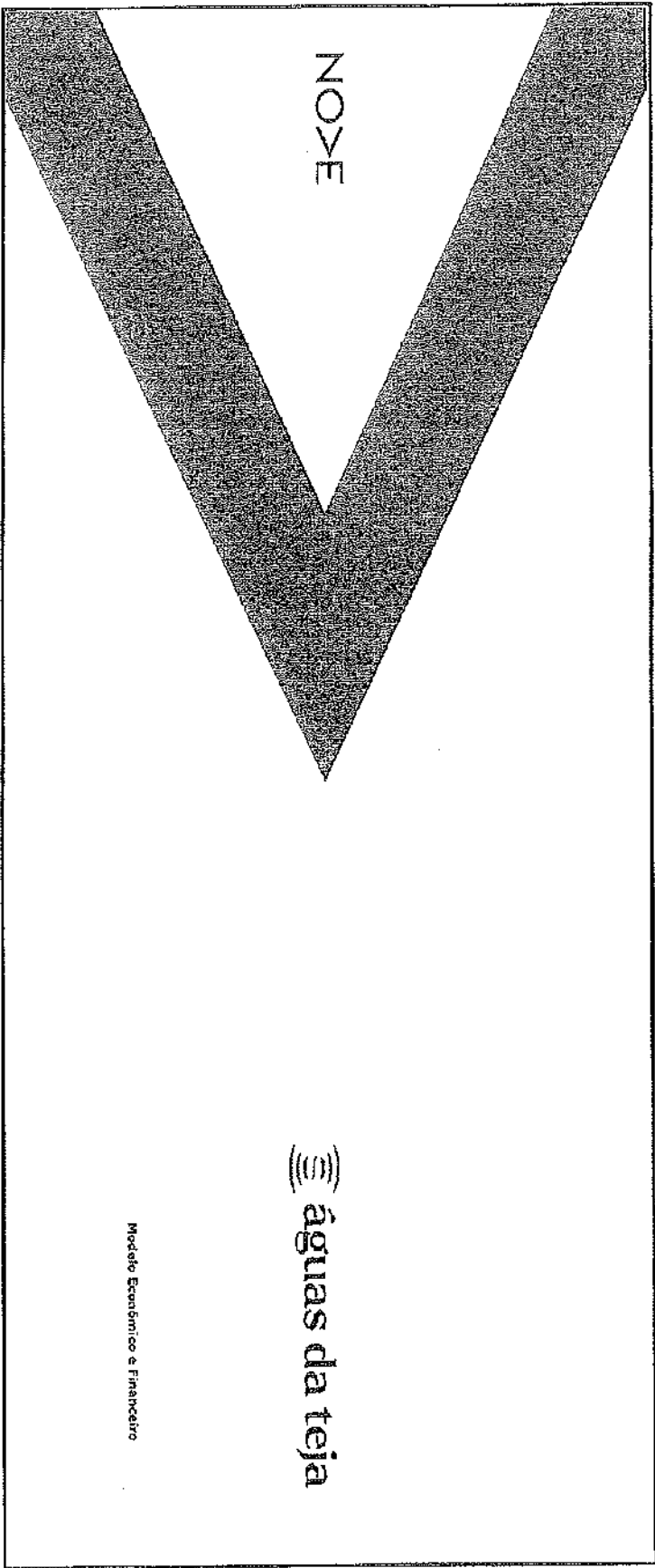
5/21
14/11
[Handwritten signature]

by

7

of
of
of

Floz
Aug.
P
Set



Handwritten signature and initials at the top left of the page.

Año	Max. (após 2001)	ACCIÓNISTAS		FINANCIAMIENTO		BANCOS		Emp. Banc. CP	Emp. Banc. MLP	Emp. Subor. Acc.	Prestaciones Accionistas	Capital Social	Exc./Det. Apóls. Financ.	Art. 359	Autonomía Financiera
		0	5.522.473	0	0	0	1.452.372								
1999	372.636	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2001	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2002	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2003	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2004	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2005	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2006	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2007	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2008	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2009	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2010	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2011	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2012	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2021	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2024	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2025	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2026	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2027	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2028	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2029	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2030	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2031	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2032	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A
2033	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A

Calculo de Juros

Utilizar Emp. Banc. De CP

Utilizar Div. Sub. Accionista

Fondos aportados ao projeto

Accionistas


Bancos

TIR Accionista da Concessão

TIR ACCIONISTA para Reequilíbrio

Balanco MDAF

Sat. das Necessidades de Financ.



 F63

 de

 7

 F63

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

	DATA
Prévio de Concessão	27-12-23
Início da Concessão	01-01-24
Final da Concessão	
Prévio ano de Projeção	2012

PREMISSAS NA PROJEÇÃO FISCAL

Pressupostos da taxa de inflação	
Taxa de Inflação	
Taxa de Inflação dos Salários	
Taxa de Inflação Energia	
Taxa de Inflação Investimento	
Pressupostos das taxas de juro	
Taxa EURIBOR 6 meses	
Taxa EURIBOR 1 ano	
Rem. Adic. Reserva (obscureçam da Euribor a 1 ano)	90,0%
Pressupostos Fiscais	
Imposto de Selo (Garantias)	
Imposto de Selo (Abertura de Crédito e Caudex)	1,510
Taxa de Impostos Sobre os Lucros - Taxa Inferior	
Taxa de Impostos Sobre os Lucros - Taxa Superior	
Imposto de Derrama	
Derrama Estadual - Juro Tributável Superior a	1.500.000 €
Pagamento Adicional por Conta - Juro Tributável Superior a	1.500.000 €

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Trela
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

Período de Concessão
 Início da Concessão
 Fim da Concessão
Plano de Projeção

PRESSUPOSTOS MACROECONÔMICOS E FISCAIS

Bienício	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2027	2028
Pressupostos de taxa de inflação								
Taxa de Inflação	0,3%	0,7%	7,800%	4,028%	1,475%	1,284%	1,500%	1,500%
Taxa de Inflação dos Salários	-0,3%	0,7%	7,8%	4,0%	1,5%	1,3%	1,5%	1,5%
Taxa de Inflação Energia	-0,3%	0,7%	7,8%	4,0%	1,5%	1,3%	1,5%	1,5%
Taxa de Inflação Investimento	-0,3%	0,7%	7,8%	4,0%	1,5%	1,3%	1,5%	1,5%
Pressupostos de taxas de juro								
Taxa EURIBOR 6 meses	0,15%	-0,51%	0,92%	2,03%	2,23%	2,26%	2,40%	2,45%
Taxa EURIBOR 1 ano	0,15%	-0,54%	0,92%	2,03%	2,23%	2,26%	2,40%	2,45%
Rem. Aplic. Tesouraria (percentagem da Euribor a 1. ano)					2,53%	2,40%	2,45%	2,49%
Pressupostos fiscais								
Imposto de Selo (lucros e comissões bancárias)	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Imposto de Selo (Garantias)	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Imposto de Selo (Abertura de Crédito e Cauções)	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
Taxa de Impostos Sobre os Lucros - Taxa Inferior	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Taxa de Impostos Sobre os Lucros - Taxa Superior	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Imposto de Renda	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Cerrama Estadual - lucro tributável Superior 3	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
Pagamento Adicional por Conte - lucro tributável Superior a	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%

Fls 4
 [Handwritten signatures]

PRESEPOSTOS DE FUNDO DE MANEJO E CAIXA
Resumo
2000

Ativo Circulante	Passivos
Existências - Agua	Reserva Circulante
Clientes	Previdência
Estado e Out. Ent. Públicos	Saldo Mínimo
IVA	% dos Provelhos
Outros	
Acréscimo de Provelhos	
Outros Devedores	
Passivo Circulante	Previdência
Formadores	
Formadores de Imobilizado	
Estado e Out. Ent. Públicos	
IVA	
IVA Pendido	
Erros Sociais	
Outros Credores	
Caixa	
Saldo Mínimo	
Previdência	
% dos Provelhos	

IVAS DE IVA
Resumo
2000

IVAs Debitáveis	IVAs Creditáveis
Despesas de Investimento	2,3%
Investimento da Concessionária	2,3%
Aquisição do Patrimônio Municipal	2,3%
Costos Operacionais	6%
Aquisição de Agua ao Sistema Multimunicipal	2,3%
Impostos	1,3%
Energia	1,3%
Combustíveis	2,3%
Manutenção, conservação, reparação e renovação das infraestruturas	2,3%
Aquisição e/ou locação dos meios materiais de operação	2,3%
Controlo analítico de qualidade da água de abastecimento e do tratamento	1,3%
Costos Administrativos	1,3%
Assentivos	2,3%
Lâmpas	2,3%
Seguros	2,3%
Trabalhos Especializados	2,3%
Assistência Técnica	2,3%
Manutenção Técnica	2,3%
Comunicações	2,3%
Managem de Contadores	2,3%

Concessão Águas da Tofa
 Médio Econômico-Financeiro
 23/98-24

INPUTS PARA INVEJIMENTO 2000

Inputs a preços constantes de 2013

Terrenos e Recursos Naturais
 Edifícios e Outras Construções
 Equipamento Básico
 Equipamento de Transporte
 Equipamento Administrativo
 Outros Activos Físicos Tangíveis

Construções e equipamentos (especificar)

Redes
 Abastecimento de Água
 Águas Residuais

Construção Civil

Novas Obras CM
 Reservatórios
 Plano de Investimentos
 Pavimentações
 Obras Contrato - 3º Aditamento

Equipamento

Máquinas e Ferramentas
 ETAR
 BE'S
 ETAs e Outras Infraestruturas
 Novas Obras Saneamento - Novo Aditamento
 Contadores
 Outro Equipamento Básico
 Teleselecção
 Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento

Outros

Aquisições à Autarquia
 Aquisição de Terrenos
 Equipamento de Transporte
 Eq. Administrativo e Mobiliário
 Informática

Investimentos Diversos

Diversos
 Ferramentas e Utensílios
 Capitalização em caixa de cash
 Provisão de Substituição
 Substituições em sucesso DCA
 Activo Intelectual

165
 [Handwritten signature]

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

INVESTIMENTOS	2020			2021			2022		
	Descrição								
Inputs e preços constantes de 2013									
Terrenos e Recursos Naturais		0	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e Outras Construções		0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento Básico		0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de Transporte		0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento Administrativo		0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Ativos Fijos Tangíveis		0	0	0	0	0	0	0	0
Construções e equipamentos (especificar)									
Redes		0	0	0	0	0	0	0	0
Abastecimento de Água		0	0	0	0	0	0	0	0
Águas Residuais		0	0	0	0	0	0	0	0
Construção Civil									
Novas Obras CM		0	0	0	0	0	0	0	0
Reservatórios		0	0	0	0	0	0	0	0
Plano de Investimentos		0	0	0	0	0	0	0	0
Pavimentações		0	0	0	0	0	0	0	0
Obras Contrato - 2º Aditamento		0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento									
Máquinas e Ferramentas		0	0	0	0	0	0	0	0
ETAR		0	0	0	0	0	0	0	0
EES		0	0	0	0	0	0	0	0
ETAs e Outras Infraestruturas		0	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Saneamento - Novo Aditamento		0	0	0	0	0	0	0	0
Contadores		18 887	0	24 678	0	0	0	0	0
Outro Equipamento Básico		0	0	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações		0	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras água potável - Novo Aditamento		0	0	0	0	0	0	0	0
Outros									
Aquisições à Avulso		0	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Terrenos		0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de Transporte		0	0	0	0	0	0	0	0
Ser. Administrativo & Mobilidade		0	0	0	0	0	0	0	0
Informática		0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos Diversos									
Diversos		45 000	0	45 000	0	0	0	0	0
Feramentas e Utensílios		0	0	0	0	0	0	0	0
Capitais em ser saídos de cash		0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão de substituições		0	0	0	0	0	0	0	0
Antecipações em excesso D/C		0	0	0	0	0	0	0	0
Activo Intelecto		0	0	0	0	0	0	0	0

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

TABUA DE AMORTIZACAO
Descrição **Para Amortização**
(N.º DE ANOS)

Terranos e Recursos Naturais	0	NR
Edifícios e Outras Construções	10	NR
Equipamento Básico	8	NR
Equipamento de Transporte	4	NR
Equipamento Administrativo	8	NR
Outros Activos Fixos Tangíveis	8	NR
Construções e equipamentos (especificar)		
Redes		
Abastecimento de Água	16	R
Águas Residuais	16	R
Construção Civil		
Novas Obras C/H	25	R
Reservatórios	10	R
Plano de Investimentos	25	R
Pavimentações	25	R
Obras Contrato - 2.º Aditamento	10	R
Equipamento		
Máquinas e Ferramentas	4	R
ETAR	16	R
EE's	16	R
ETAs e Outras Infraestruturas	8	R
Reservatórios	8	R
Condadores	5	R
Laboratório	5	R
Telegrapho	4	R
Benfeitorias	8	R
Outros		
Infraestruturas Básicas na Área do Ambiente	10	R
Aquisições à CMF	10	R
Aquisição de Terranos	10	R
Equipamento de Transporte	8	R
Ed. Administrativo e Mobiliário	8	R
Informática	4	R
Investimentos de substituição (especificar)		
Diversos	10	R
Ferramentas e Utensílios	4	R
Capitalização sem saída de cash	8	R
Provisão de Substituição	8	R
Amortizações em excesso DC4	10	R
Activo Integrado	10	R

11/06
/20

Concedido: Aguar da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

ÍNDICE PARA RESUMOS - CASO BASE
Descrição

Águas:		
Quantidade:		
Abastecimento:		
Taxa de atendimento (alojamentos)		
Acessibilidade Técnica do serviço (alojamentos)		
Acesso ao serviço (alojamentos)		
Saneamento:		
Taxa de atendimento (alojamentos)		
Acessibilidade Técnica do serviço (alojamentos)		
Acesso ao serviço (alojamentos)		
Alojamentos servidos com rede de água:		
Alojamentos servidos com rede de saneamento		
População Total:		
População Atendida Abastecimento		
População Atendida Saneamento		
Captação doméstica:		
Captação não doméstica - Abastecimento		
Captação não doméstica - Saneamento		
Taxas de Atendimento Abastecimento de água (População):		
Taxas de Atendimento Saneamento - Rede (População)		
Taxas de Atendimento Saneamento - Total		
Consumo Total Água:		
Consumo Doméstico		
Consumo não Doméstico		
Relação entre caudal doméstico fabricado de água e saneamento (domésticos):		
Caudal de Saneamento Domésticos		
Não Domésticos		
% de perdas técnicas em Baixa		
% de Perdas Técnicas em Alta		
% de Perdas Comerciais		
Caudal de Água = Facturação para Abastecimento		
Caudal de Água = Facturação para Saneamento		
Adução Total:		
Caudal Tratado de Saneamento		
Caudal Tratado Doméstico		
Caudal Tratado Não Doméstico		
Coefficiente de infiltração de águas residuais		
Coefficiente de atenuação		
Orientações:		
Rácio N.º de habitantes por contador - Abastecimento		
Rácio N.º de habitantes por contador - Saneamento		
Domésticos		

100%

litros/dia/habitante
[ros/dia/habitante
litros/dia/habitante

fontes: portajeta

m3/ano
m3/ano

% sobre a Adução Total em Baixa
% sobre a Adução Total em Alta
% sobre o Caudal Consumido

m3/ano
m3/ano
m3/ano

Concedido Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

INPUTS PARA RECEITAS - CASO BASE

Total de Clientes domésticos (a 31/Dez) - Abastecimento
Número médio de clientes domésticos de água durante o ano

Total de Clientes domésticos (a 31/Dez) - Saneamento
Número médio de clientes domésticos de saneamento durante o ano

Total de Clientes não domésticos (a 31/Dez) - Abastecimento
Taxa de crescimento
Número médio de clientes não domésticos durante o ano

Total de Clientes não domésticos (a 31/Dez) - Saneamento
Taxa de crescimento
Número médio de clientes não domésticos de saneamento durante o ano

Clientes de saneamento servidos por limpeza de fossa sepêde
Domésticos
Não domésticos

Clientes totais de água - Nº de Contadores
Novos Clientes água
Clientes totais de Saneamento
Novos Clientes de Saneamento

Preço Fixo de Abastecimento de Água Escalão A Outros

Calibres
15mm
20mm
25mm
30mm
40mm
50mm
60mm
70mm
80mm
100mm

Taxa de Volume de Saneamento de Água Escalões A Outros

Consumidores Domésticos
1º Escalão: de 0 a 5 m3
2º Escalão: de 0 a 10 m3
3º Escalão: de 0 a 15 m3
4º Escalão: de 0 a 30 m3
5º Escalão: de 0 a 40 m3
6º Escalão: + de 40 m3

Estado
1º Escalão: de 0 a 5 m3
2º Escalão: de 0 a 10 m3
3º Escalão: de 0 a 15 m3
4º Escalão: de 0 a 30 m3
5º Escalão: de 0 a 40 m3
6º Escalão: + de 40 m3

Comerciais e Industriais
1º Escalão: de 0 a 20 m3
2º Escalão: de 21 a 40 m3

766

900
180 000

100,0%

100,0%

% do total contadores
% do total contadores
% do total contadores
% do total contadores
% do total contadores
% do total contadores
% do total contadores
% do total contadores

% do consumo doméstico
% do consumo doméstico
% do consumo doméstico
% do consumo doméstico

% do consumo não doméstico
% do consumo não doméstico
% do consumo não doméstico
% do consumo não doméstico
% do consumo não doméstico
% do consumo não doméstico

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

ANEXO PARA REGISTROS - CÍRCULO DE CONTADORES	
Obras 1º Escalão: de 0 a 20 m3 2º Escalão: + de 20 m3	% do consumo não doméstico % do consumo não doméstico % do consumo não doméstico
Autarquia e Instituições de Utilidade Pública 1º Escalão: de 0 a 10 m3 2º Escalão: + de 10 m3	% do consumo não doméstico % do consumo não doméstico
Preço Fixo - Abastecimento de Águas Escalões Tarifários	
Clientes Domésticos (Normal e Familiar) Até 25 mm 30 mm De 30 a 50 mm	% do total contadores % do total contadores % do total contadores
Clientes Domésticos - Tarifa Social Escalão Único	% do total contadores
Clientes Não Domésticos Até 20 mm 20 e 25 mm 20 a 25 mm 30 a 100 mm 100 a 300 mm	% do total contadores % do total contadores % do total contadores % do total contadores % do total contadores
Tarifa Volumétrica - Abastecimento de Águas Escalões Tarifários	
Consumidores Domésticos 1º Escalão: de 0 a 5 m3 2º Escalão: de 5 a 15 m3 3º Escalão: de 15 a 25 m3 4º Escalão: Superior a 25 m3	% do consumo doméstico % do consumo doméstico % do consumo doméstico % do consumo doméstico
Tarifa Famílias Numerosas 1º Escalão 2º Escalão 3º Escalão	% do consumo doméstico % do consumo doméstico % do consumo doméstico
Tarifa Social Domésticos Escalão Único	% do consumo doméstico
Tarifa Não Domésticos 1º Escalão: de 0 a 5 m3 2º Escalão: de 5 a 40 m3 3º Escalão: + de 40 m3	% do consumo não doméstico
Tarifa Social - IPSS Escalão Único	% do consumo não doméstico
Tarifa Autarquia Escalão Único	% do consumo não doméstico

Concessão Águas da Teta
 Mercado Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

INPUTS PARA RECEITAS - CEGO B3E

Descrição

% do total
 % do total
 % do total
 % do total

Tipo de Consumo
 Consumos domésticos
 Outros
 Não Domésticos
 Instituições
 Câmara Municipal de Trancoso

Tipos de Sanitamento - Novos Escalões

Cientes Domésticos (Normal e Familiar)

Cientes Domésticos - Tarifa Social

Cientes Não Domésticos

Tarifa Volumétrica - Sanitamento - Novos Escalões - Tarifas

Consumidores Domésticos

1º Escalão: de 0 a 5 m3
 2º Escalão: de 6 a 15 m3
 3º Escalão: de 16 a 25 m3
 4º Escalão: Superior a 25 m3

Tarifa Famílias Numerosas

1º Escalão
 2º Escalão
 3º Escalão

Tarifa Social Domésticos

Escalão Único

Tarifa Não Domésticos

1º Escalão: de 0 a 5 m3
 2º Escalão: de 6 a 40 m3
 3º Escalão: + de 40 m3

Tarifa Social - IPSS

Escalão Único

Tarifa Antarquilha

Escalão Único

Outros Serviços

% de Faturação

Valor anual

Limpeza de fossas

Tarifas Domésticos

Abastecimento

Abertura Ramal

Alteração Ramal

Reabertura Ramal

Sanitamento

Abertura Ramal

% do consumo doméstico
 % do consumo doméstico
 % do consumo doméstico

100,0%

% do consumo doméstico
 % do consumo doméstico
 % do consumo doméstico

% do consumo doméstico

% do consumo não doméstico
 % do consumo não doméstico
 % do consumo não doméstico

100%

% do consumo não doméstico

% do consumo não doméstico

%

Valor anual (preços constantes)

Valor anual (preços constantes)

Quantidade
 Quantidade

Quantidade

Fls. 8
 24

Concessão Águas de Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

PREÇOS PARA REGIÃO - CASO BISE		
		Quantidade
Abastecimento		
Abertura Ramal		preço unitário
Aterro Ramal		preço unitário
Saramento		preço unitário
Abertura Ramal		preço unitário
Aterro Ramal		
Índice de atualização dos materiais		
Preço Fixo - Abastecimento	$K = 0,6 * Mt / Mo + 0,4 * It / Io$	
Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda do ano anterior		0,5
Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda acumulado		0,3
Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro do ano anterior		0,2
Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro acumulado		
Índice de preços de Kw industrial cobrados pela CENEL no distrito da Guarda do ano anterior		
Índice de preços de Kw industrial cobrados pela CENEL no distrito da Guarda acumulado	$K = 0,6 * Mt / Mo + 0,4 * It / Io$	
Preço Fixo - Saramento		0,5
Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda do ano anterior		0,3
Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda acumulado		0,2
Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro do ano anterior		
Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro acumulado		
Índice de preços de Kw industrial cobrados pela CENEL no distrito da Guarda do ano anterior		
Índice de preços de Kw industrial cobrados pela CENEL no distrito da Guarda acumulado		0,2
Taxa Volumétrica - Abastecimento		
Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda do ano anterior		0,5
Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda acumulado		
Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro do ano anterior		0,3
Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro acumulado		
Índice de preços de Kw industrial cobrados pela CENEL no distrito da Guarda do ano anterior		
Índice de preços de Kw industrial cobrados pela CENEL no distrito da Guarda acumulado		0,2
Novo fórmula de revisão tarifária		
Índice		
Outros Provedores		
Obras		

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

IMPÓSITO SOBRE O VALOR ADICIONADO		
Outras Obrás - Componente Fixa		Euros
Proporção do custo com Subcontratos - Obras		%
Proporção do custo com Materials		%
Componente do Pessoal a afectar		Euros
Margem sobre os Custos		%
Outros Proventos		
Venda de Energia		
Contrato 1		
Contrato 2		
Provento anual		
Taxa de crescimento		
Juros de Mora		
% de Facturação		

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

INÍCIOS PARA RECEITAS - Caso Base 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Caudal	8 312	8 312	8 312	8 312	8 312	8 312	8 312	8 312	8 312
Número de alojamentos	66,1%	66,1%	66,1%	66,1%	66,1%	66,1%	66,1%	66,1%	66,1%
Alas Alojamento	86,0%	86,0%	86,0%	86,0%	86,0%	86,0%	86,0%	86,0%	86,0%
Taxa de atendimento (alojamentos)	76,9%	76,9%	76,9%	76,9%	76,9%	76,9%	76,9%	76,9%	76,9%
Assistências físicas de serviços (alojamentos)	56,4%	56,4%	56,4%	56,4%	56,4%	56,4%	56,4%	56,4%	56,4%
Taxa de atendimento (alajamentos)	77,0%	77,0%	77,0%	77,0%	77,0%	77,0%	77,0%	77,0%	77,0%
Assistências físicas de serviços (alajamentos)	73,2%	73,2%	73,2%	73,2%	73,2%	73,2%	73,2%	73,2%	73,2%
Adesão ao serviço (alojamentos)	5 497	5 497	5 497	5 497	5 497	5 497	5 497	5 497	5 497
Alojamentos servidos com rede de água	4 685	4 685	4 685	4 685	4 685	4 685	4 685	4 685	4 685
Alojamentos servidos com rede de saneamento	8 268	8 320	8 338	8 296	8 255	8 214	8 172	8 132	8 112
População Total	7 921	7 928	7 929	7 931	7 931	7 931	7 931	7 931	7 931
População Atendida Abastecimento	7 105	7 093	7 081	7 072	7 062	7 052	7 043	7 033	7 023
População Atendida Saneamento	96,7	96,7	96,7	96,7	96,7	96,7	96,7	96,7	96,7
Captação doméstica	624,0	624,0	624,0	624,0	624,0	624,0	624,0	624,0	624,0
Captação não doméstica - Abastecimento	296	295,5	295,5	295,5	295,5	295,5	295,5	295,5	295,5
Captação não doméstica - Saneamento	94,00%	94,25%	94,50%	94,75%	95,00%	95,25%	95,50%	95,75%	96,00%
Taxas de Atendimento Abastecimento da água (População)	84,00%	84,25%	84,50%	84,75%	85,00%	85,25%	85,50%	85,75%	86,00%
Taxas de Atendimento Saneamento - Total	94,00%	94,25%	94,50%	94,75%	95,00%	95,25%	95,50%	95,75%	96,00%
Consumo Total Água	486 037	486 586	484 924	408 917	409 254	408 892	407 928	407 268	405 601
Consumo Doméstico	280 739	280 288	278 616	278 664	278 301	277 639	276 976	276 312	275 648
Consumo não Doméstico	205 298	205 298	205 298	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953
Relação entre caudal doméstico faturado da água e saneamento (domésticos)	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%
Caudal de Saneamento Domésticos	0	295 494	295 032	321 069	320 471	319 875	319 278	318 681	318 084
Caudal de Saneamento Não Domésticos	0	225 494	225 032	250 068	250 471	249 875	249 278	248 681	248 084
% de Perdas Técnicas em Bacia	0	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%
% de Perdas Técnicas em Alta	19,22%	19,22%	19,50%	19,00%	18,50%	18,00%	17,50%	17,00%	17,00%
% de Perdas Comerciais	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Caudal de Água - Faturação para Abastecimento	486 037	485 586	484 924	408 917	408 254	407 928	407 268	406 601	405 601
Caudal de Água - Faturação para Saneamento	0	295 494	295 032	321 068	320 471	319 875	319 278	318 681	318 084
Adução Total	601 656	601 097	602 390	504 070	503 153	499 283	494 459	490 681	488 881
Caudal Tratado de Saneamento	0	319 474	315 980	343 663	343 223	341 967	341 307	340 647	339 987
Caudal Tratado Não Doméstico	268 685	268 338	267 789	268 770	269 081	269 391	269 701	269 990	269 619
Coefficiente de Infiltração de águas residuais	0	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970
Rácio N.º de habitantes por contador - Abastecimento	1,44	1,44	1,43	1,41	1,40	1,39	1,38	1,38	1,37
Rácio N.º de habitantes por contador - Saneamento	1,49	1,49	1,48	1,46	1,45	1,44	1,43	1,43	1,42
Domésticos			14	81	15	15	15	15	14

Handwritten signature and initials

INÍCIOS PARA RECEITAS - CASO BASE

Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Total de Clientes domésticos (a 31/Dez) - Abastecimento	5.553	5.524	5.518	5.514	5.514	5.515	5.516	5.517	5.518
Número médio de clientes domésticos de água durante o ano	5.553	5.524	5.518	5.514	5.514	5.515	5.516	5.517	5.518
Total de Clientes domésticos (a 31/Dez) - Saneamento	4.757	4.751	4.751	4.751	4.751	4.751	4.751	4.751	4.751
Número médio de clientes domésticos de saneamento durante o ano	4.757	4.751	4.751	4.751	4.751	4.751	4.751	4.751	4.751

Não Domésticos

Total de Clientes não domésticos (a 31/Dez) - Abastecimento	860	860	860	860	860	860	860	860	860
Taxa de crescimento	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Número médio de clientes não domésticos durante o ano	860	860	860	860	860	860	860	860	860
Total de Clientes não domésticos (a 31/Dez) - Saneamento	649	649	649	649	649	649	649	649	649
Taxa de crescimento	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Número médio de clientes não domésticos de saneamento durante o ano	649	649	649	649	649	649	649	649	649

Clientes de saneamento servidos por limpeza de fossa septica

Domésticos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não domésticos	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Clientes totais de água - Nº de Contadores

Novos clientes água	6.393	6.384	6.398	6.429	6.484	6.509	6.524	6.539	6.553
Clientes totais de Saneamento	5.416	5.410	5.424	5.438	5.452	5.466	5.480	5.494	5.508
Novos Clientes de Saneamento	(61)	(61)	(61)	(61)	(61)	(61)	(61)	(61)	(61)

Preço Médio de Abastecimento de Água Escalões Anúncios

Calibres	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%
15mm	97,87%	97,87%	97,87%	97,87%	97,87%	97,87%	97,87%	97,87%	97,87%
20mm	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%
25mm	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
30mm	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%
40mm	0,87%	0,87%	0,87%	0,87%	0,87%	0,87%	0,87%	0,87%	0,87%
50mm	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
70mm	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
80mm	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
100mm	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%

Qualificação dos Clientes de Abastecimento de Água Escalões Anúncios

Consumidores Domésticos	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%
1º Escalão: de 0 a 5 m³	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%
2º Escalão: de 0 a 10 m³	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%
3º Escalão: de 0 a 15 m³	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%
4º Escalão: de 0 a 20 m³	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%
5º Escalão: de 0 a 40 m³	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%
6º Escalão: + de 40 m³	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%

Escalão

1º Escalão: de 0 a 5 m³	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%
2º Escalão: de 0 a 10 m³	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%
3º Escalão: de 0 a 15 m³	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%
4º Escalão: de 0 a 20 m³	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%
5º Escalão: de 0 a 40 m³	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%
6º Escalão: + de 40 m³	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%

Comercial e Industrial

1º Escalão: de 0 a 20 m³	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%
2º Escalão: de 21 a 40 m³	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%

0000

Concessão Águas de Teófilo
Modelo Econômico-Financeiro
23-181-24

INÍCIO	ANOS PARA RECEITAS - Considerando									
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESCUPO	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%
3º Escalão: + de 40 m ³	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%
2º Escalão: de 0 a 20 m ³	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%
1º Escalão: de 0 a 10 m ³	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%
2º Escalão: + de 10 m ³	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%
Atuarial e Inatuarial de Utilidade Pública	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%
19 Escalão: de 0 a 10 m ³	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
2º Escalão: + de 10 m ³	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
Preço Fixo de Abastecimento de Água - Novos Escalões	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%
Clientes Domésticos (Normal e Familiar)	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%
Até 25 mm	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%
30 mm	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%
De 50 a 100 mm	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%
100 a 300 mm	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%
Clientes Domésticos - Tarifa Social	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Escalão Único	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%
Clientes Não Domésticos	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%	4,38%
Até 20 mm	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%
20 a 30 mm	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%
30 a 50 mm	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%
50 a 100 mm	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%
100 a 300 mm	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%	0,51%
Tarifa Volumétrica de Abastecimento de Água - Novos Escalões Tarifários	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Consumidores Domésticos	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
1º Escalão: de 0 a 5 m ³	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%
2º Escalão: de 5 a 15 m ³	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%
3º Escalão: de 15 a 25 m ³	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%
4º Escalão: Superior a 25 m ³	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%
Tarifa Famílias Numerosas	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
1º Escalão	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
2º Escalão	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
3º Escalão	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
Tarifa Social Domésticos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Escalão Único	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Tarifa Não Domésticos	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%
1º Escalão: de 0 a 5 m ³	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%
2º Escalão: de 5 a 40 m ³	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%
3º Escalão: + de 40 m ³	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%
Tarifa Social - Trsss	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%
Escalão Único	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%
Tarifa Atuarial	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%
Escalão Único	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

	2020	2021	2022	2023	2025	2027
INDICADORES RECEPTAS - Caso Base						
Consumo						
Consumos Domésticos	85,02%	85,02%	85,02%	85,02%	85,02%	85,02%
Outros	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
Não Domésticos	9,03%	9,03%	9,03%	9,03%	9,03%	9,03%
Instalações	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%
Câmara Municipal de Trancoso	1,14%	1,14%	1,14%	1,14%	1,14%	1,14%
Receita Fixa - Saneamento - Novos Escalões						
Clientes Domésticos (Normal e Familiar)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Clientes Domésticos - Tarifa Social	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Clientes Não Domésticos	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Tarifa Volumétrica - Saneamento - Novos Escalões Tarifários						
Consumidores Domésticos	51,28%	51,28%	51,28%	51,28%	51,28%	51,28%
1º Escalão: de 0 a 5 m3	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%
2º Escalão: de 6 a 15 m3	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%
3º Escalão: de 16 a 25 m3	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%
4º Escalão: Superior a 25 m3	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Tarifa Famílias Numerosas	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
1º Escalão	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
2º Escalão	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
3º Escalão	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
Tarifa Social Domésticos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Escalão Único	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Tarifa Não Domésticos	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%
1º escalão: de 0 a 5 m3	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%
2º escalão: de 6 a 40 m3	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%
3º escalão: + de 40 m3	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%
Tarifa Social - XPS	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%
Escalão Único	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%
Outros Serv (pes)						
% da Faturação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Valor anual	45 000	45 000	45 000	45 000	45 000	45 000
Limpeza de fossas	0	0	0	0	0	0
Ratões Domésticos						
Abastecimento	13	13	13	13	13	13
Abercure Ramal	0	0	0	0	0	0
Retores Ramal	115	115	115	115	115	115
Saneamento	5	5	5	5	5	5
Abercure Ramal	9	9	9	9	9	9

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

Concessionária de Água da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

ÍNDICE DE PREÇOS RECEITAS - CASO BASE

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Abastecimento	633,15	633,15	633,15	633,15	633,15	633,15	633,15	633,15	633,15
Abertura Ramal	151,86	151,86	151,86	151,86	151,86	151,86	151,86	151,86	151,86
Anelagem Ramal	961,78	961,78	961,78	961,78	961,78	961,78	961,78	961,78	961,78
Separação	80,99	80,99	80,99	80,99	80,99	80,99	80,99	80,99	80,99
Abertura Ramal	80,99	80,99	80,99	80,99	80,99	80,99	80,99	80,99	80,99
Alteração Ramal									

Taxa de actualização das tarifas

$$K = 0,5 * Mt / Mo + 0,4 * It / Io$$

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda do ano anterior	103,7%	103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	121,9%	123,7%
Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda acumulado	103,7%	103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	121,9%	123,7%
Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro do ano anterior	103,7%	103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	121,9%	123,7%
Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro acumulado	103,7%	103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	121,9%	123,7%
Índice de preços de Kw Industrial cobrados pela GENEL no distrito da Guarda do ano anterior	103,7%	103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	121,9%	123,7%
Índice de preços de Kw Industrial cobrados pela GENEL no distrito da Guarda acumulado	103,7%	103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	121,9%	123,7%

Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda do ano anterior

Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda acumulado

Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro do ano anterior

Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro acumulado

Índice de preços de Kw Industrial cobrados pela GENEL no distrito da Guarda do ano anterior

Índice de preços de Kw Industrial cobrados pela GENEL no distrito da Guarda acumulado

Taxa Volumétrica - Abastecimento

Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda do ano anterior

Índice de mão de obra para construção civil do distrito da Guarda acumulado

Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro do ano anterior

Índice de preços ao consumidor excluindo habitação da Região Centro acumulado

Índice de preços de Kw Industrial cobrados pela GENEL no distrito da Guarda do ano anterior

Índice de preços de Kw Industrial cobrados pela GENEL no distrito da Guarda acumulado

Novo fórmula de revisão tarifária

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Abastecimento	103,7%	103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	121,9%	123,7%
Abertura Ramal	0,3%	-0,3%	0,7%	7,8%	4,0%	1,5%	1,3%	1,5%	1,5%
Anelagem Ramal	103,7%	103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	121,9%	123,7%
Separação	0,3%	-0,3%	0,7%	7,8%	4,0%	1,5%	1,3%	1,5%	1,5%
Abertura Ramal	0,3%	-0,3%	0,7%	7,8%	4,0%	1,5%	1,3%	1,5%	1,5%
Alteração Ramal	0,3%	-0,3%	0,7%	7,8%	4,0%	1,5%	1,3%	1,5%	1,5%

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-jan-24

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
LÍMITES PARA RECEITAS COM ESTAO									
Descrição									
Obras de Características pela AdTeja - Novos acordos	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Margem sobre o custo	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Outras Obras - Componente Fixa									
Proporção do custo com Subcontratos - Obras	400,0%	400,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Proporção do custo com Materiais	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
Componente do Pessoal a afectar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Margem sobre os Custos	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Outros Proveitos									
Venda de Energia	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Contrato 1	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Contrato 2	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Proveito anual	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000
Taxa de creditação	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Juros de Mora	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%
% da Facturação	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

Concessão Águas da Várzea
 Modelo Econômico-Financeiro
 25-Jan-24

PREJUÍZOS FISCAL, ECONÔMICOS E FISCAIS - 2020

Taxa de Inflação	0,00%	1.038.858,00
Taxa de Inflação Energia	0,00%	1.038.858,00
Taxa de Inflação Investimento	0,00%	1.038.858,00
Taxa Risk-Free (Bruta)	0,00%	5.100,00
Rentabilidade de Mercado (Bruta)	6,00%	306.000,00
Taxa EURIBOR 6 meses	0,00%	0,00
Taxa EURIBOR 1 ano	0,00%	0,00
Ben. Adic. Tesouraria	0,00%	0,00
Imposto de Selo (Juros e comissões bancárias)	0,00%	0,00
Imposto de Selo (Abertura de Crédito e Caudex)	0,00%	0,00
Taxa de Impostos Sobre os Lucros - Taxa Superior	12,500%	12.500,00
Imposto de Derivam	0,00%	0,00
Derrama estadual - lucro tributável Superior a	1,500.000	1.500.000,00
Pagamento Adicional por Conta - lucro tributável Superior a	1,500.000	1.500.000,00

PREJUÍZO CONCESSIONÁRIO	0,00%
Início da Concessão	19/fev/98
Fim da Concessão	31/dec/33
DIREÇÃO DO CONCESSIONÁRIO	35
INÍCIO DA CONCESSÃO	1998
FIM DA CONCESSÃO	2033
PERÍODO DE PROJEÇÃO	2012

Quantidade de Atividades da Concessão	1820
01/Jan/99	01/Jan/20
31/Dec/99	31/Dec/20
Nº de Meses Período de Transferência	12
Nº de Meses de Atividade no Ambiente da Concessão	12
Nº de Meses de Atividade no Ambiente da Concessão	12
Nº de dias por ano:	365
Nº Total de Meses de Atividade	12

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Concessão Águas da Tóia
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

PRE-SUPORTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de Inflação	7,80%	7,80%	4,03%	1,48%	1,28%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Inflação Energia	112,74%	112,74%	4,03%	119,01%	120,54%	122,54%	124,18%	124,04%
Taxa de Inflação Investimento	112,74%	112,74%	4,03%	119,01%	120,54%	122,54%	124,18%	124,04%
Taxa Risk-Free (Bruta)	112,29%	112,29%	11,681%	118,58%	120,05%	121,86%	123,68%	123,54%
Taxa EURIBOR 6 meses	5,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Taxa EURIBOR 1 ano	5,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Rem. Aelic. Tesouraria	0,82%	0,82%	2,03%	2,23%	2,28%	2,40%	2,46%	2,49%
Imposto de selo (Juros e comissões bancárias)	0,43%	0,43%	1,83%	2,03%	2,08%	2,16%	2,21%	2,24%
Imposto de Selo (Garantias)	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Imposto de Selo (abertura de Crédito e Capções)	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Taxa de impostos Sobre os Lucros - Taxa Interim	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
Taxa de impostos Sobre os Lucros - Taxa Superior	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Imposto de Derrama	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Derrama Estadual - lucro tributável Superior a	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Pagamento Adicional por Cênia - lucro tributável Superior a	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%

Prorrog. Concessão	DAE
Início da Concessão	19/fev/98
Fim da Concessão	31/ago/33
Duração da Concessão	35
Início da Concessão	1998
Fim da Concessão	2033
Primeiro ano de Operação	2012

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
01/Jan/99	01/Jan/21	01/Jan/22	01/Jan/23	01/Jan/24	01/Jan/25	01/Jan/26	01/Jan/27	01/Jan/28
31/Dez/99	31/Dez/21	31/Dez/22	31/Dez/23	31/Dez/24	31/Dez/25	31/Dez/26	31/Dez/27	31/Dez/28
Nº de Meses Período de Transição	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº de Meses de Activ. no Âmbito da Concessão	12	12	12	12	12	12	12	12
Meses de Activ. Ac. no Âmbito da Concessão	12	288	300	312	324	336	348	360
Nº de dias por ano:	365	365	366	366	366	366	366	366
Nº Total de Meses de Actividade	12	12	12	12	12	12	12	12

Fls
12
12

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

CAUDAIS
(Valores em Euros)

Caraterísticas

	Em m ³ /ano
Caudal Consumido - Abastecimento	
Caudal Consumido Doméstico	
Caudal Consumido Não Doméstico	
Captação não doméstica - Abastecimento <i>res/diá/habitante</i>	
Captação não doméstica - Saneamento <i>res/diá/habitante</i>	
Número médio de clientes durante o ano - Abastecimento	
Número médio de clientes durante o ano - Saneamento	
Caudal Saneamento Produzido	
Doméstico	
Não Doméstico	
Caudal de Saneamento enviado para Tratamento	
Doméstico	
Não Doméstico	
Caudal Não Doméstico	
Caudal Facturado	Em m ³ /ano
Caudal Facturado - Abastecimento	
Doméstico - Abastecimento	
Não Doméstico - Abastecimento	
Caudal Facturado - Saneamento	Em m ³ /ano
Doméstico - Saneamento	
Não Doméstico - Saneamento	

[Handwritten signature]

Concessão Águas da Teja
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-181-24

Descrição dos itens de custo e escalões de Abastecimento de Água e Esgoto

Consumidores Domésticos			
1º Escalão: de 0 a 5 m³			
2º Escalão: de 0 a 10 m³			
3º Escalão: de 0 a 15 m³			
4º Escalão: de 0 a 30 m³			
5º Escalão: de 0 a 40 m³			
6º Escalão: + de 40 m³			
Estado			
1º Escalão: de 0 a 5 m³			
2º Escalão: de 0 a 10 m³			
3º Escalão: de 0 a 15 m³			
4º Escalão: de 0 a 30 m³			
5º Escalão: de 0 a 40 m³			
6º Escalão: + de 40 m³			
Comerciais e Industriais			
1º Escalão: de 0 a 20 m³			
2º Escalão: de 21 a 40 m³			
3º Escalão: + de 40 m³			
Obras			
1º Escalão: de 0 a 20 m³			
2º Escalão: + de 20 m³			
Autarquia e Instituições de Utilidade Pública			
1º Escalão: de 0 a 10 m³			
2º Escalão: + de 10 m³			
Consumidores Domésticos			
1º Escalão: de 0 a 5 m³			
2º Escalão: de 0 a 10 m³			
3º Escalão: de 0 a 15 m³			
4º Escalão: de 0 a 30 m³			
5º Escalão: de 0 a 40 m³			
6º Escalão: + de 40 m³			
Estado			
1º Escalão: de 0 a 5 m³			
2º Escalão: de 0 a 10 m³			
3º Escalão: de 0 a 15 m³			
4º Escalão: de 0 a 30 m³			
5º Escalão: de 0 a 40 m³			
6º Escalão: + de 40 m³			
Comerciais e Industriais			
1º Escalão: de 0 a 20 m³			
2º Escalão: de 21 a 40 m³			
3º Escalão: + de 40 m³			
Obras			
1º Escalão: de 0 a 20 m³			
2º Escalão: + de 20 m³			
Autarquia e Instituições de Utilidade Pública			
1º Escalão: de 0 a 10 m³			
2º Escalão: + de 10 m³			

100,0%

100,0%

17/04/24
 [Handwritten signature]

Concessão Águas de Teja
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

Informações Tarifárias para Escalões de Abastecimento de Água em Novos Escalões

Consumidores Domésticos
 1º Escalão: de 0 a 5 m³
 2º Escalão: de 6 a 15 m³
 3º Escalão: de 16 a 25 m³
 4º Escalão: Superior a 25 m³

Tarifa Famílias Numerosas
 1º Escalão
 2º Escalão
 3º Escalão

Tarifa Social Domésticos
 Escalão Único

Tarifa Não Domésticos
 1º Escalão: de 0 a 5 m³
 2º Escalão: de 6 a 40 m³
 3º Escalão: + de 40 m³

Tarifa Social - IPSS
 Escalão Único

Tarifa Autarquia
 Escalão Único

Distrito da Caudal para Escalões de Abastecimento de Água em Novos Escalões

Consumidores Domésticos
 1º Escalão: de 0 a 5 m³
 2º Escalão: de 6 a 15 m³
 3º Escalão: de 16 a 25 m³
 4º Escalão: Superior a 25 m³

Tarifa Famílias Numerosas
 1º Escalão
 2º Escalão
 3º Escalão

Tarifa Social Domésticos
 Escalão Único

Tarifa Não Domésticos
 1º Escalão: de 0 a 5 m³
 2º Escalão: de 6 a 40 m³
 3º Escalão: + de 40 m³

Tarifa Social - IPSS
 Escalão Único

Tarifa Autarquia
 Escalão Único

100,0%

100,0%

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-9-2014

Objeto: Tarifas para os consumidores em novos escalões.

Consumidores Domésticos
 1º Escalão: de 0 a 5 m³
 2º Escalão: de 6 a 15 m³
 3º Escalão: de 16 a 25 m³
 4º Escalão: Superior a 25 m³

100,0%

Tarifa Famílias Numerosas
 1º Escalão
 2º Escalão
 3º Escalão

Tarifa Social Domésticos
 Escalão Único

Tarifa Não Domésticos
 1º Escalão: de 0 a 5 m³
 2º Escalão: de 6 a 40 m³
 3º Escalão: + de 40 m³

100,0%

Tarifa Social - IPSS
 Escalão Único

Tarifa Autarquia
 Escalão Único

Objeto: Tarifas para os consumidores em novos escalões.

Consumidores Domésticos
 1º Escalão: de 0 a 5 m³
 2º Escalão: de 6 a 15 m³
 3º Escalão: de 16 a 25 m³
 4º Escalão: Superior a 25 m³

Em m³
 Em m³
 Em m³
 Em m³

Tarifa Famílias Numerosas
 1º Escalão
 2º Escalão
 3º Escalão

Em m³
 Em m³
 Em m³

Tarifa Social Domésticos
 Escalão Único

Em m³

Tarifa Não Domésticos
 1º Escalão: de 0 a 5 m³
 2º Escalão: de 6 a 40 m³
 3º Escalão: + de 40 m³

Em m³
 Em m³
 Em m³

Tarifa Social - IPSS
 Escalão Único

Em m³

Tarifa Autarquia
 Escalão Único

Em m³

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

Concessão Águas da Teta
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

PREÇO FIXO SANITÁRIO
 (R\$) (DESCONTOS) 2000

Descrição	Porcentagem
Tipo de Consumo	
Consumos domésticos	
Consumos da Autarquia e Instituições de Solidariedade Social	100%
Consumos Comerciais e Industriais	
Obras	
Câmara Municipal de Trancoso	
Consumo Autarquias Totais	

Tipo de Consumo
 Consumos domésticos
 Consumos da Autarquia e Instituições de Solidariedade Social
 Consumos Comerciais e Industriais
 Obras
 Câmara Municipal de Trancoso
 Consumo Autarquias Totais

Descrição	Porcentagem
Tipo de Consumo	
Consumos domésticos	
Consumos da Autarquia e Instituições de Solidariedade Social	100%
Consumos Comerciais e Industriais	
Obras	
Câmara Municipal de Trancoso	
Consumo Autarquias Totais	

Clientes Não Domésticos
 Clientes Domésticos (Normal e Familiar)
 Clientes Domésticos - Tarifa Social
 Clientes Não Domésticos

[Handwritten signatures and initials]

Concessão Águas da Tcha
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

CONTADORES
(valores em euros)

Número de Clientes

Domésticos
Total de Clientes domésticos (a 31/Dez) - Abastecimento
Número médio de clientes domésticos de água durante o ano
Total de Clientes domésticos (a 31/Dez) - Saneamento
Número médio de clientes domésticos de saneamento durante o ano

Não Domésticos
Total de Clientes não domésticos (a 31/Dez) - Abastecimento
Número médio de clientes não domésticos durante o ano
Total de Clientes não domésticos (a 31/Dez) - Saneamento
Número médio de clientes não domésticos de saneamento durante o ano

Clientes de saneamento servidos por fossa séptica
Domésticos
Não domésticos

N.º Total de Clientes - Abastecimento de Água
Novos Clientes - Abastecimento de água
Nº médio de clientes Abastecimento

N.º Total de Clientes - Saneamento
Novos Clientes - Saneamento
Nº médio de clientes Saneamento

Capacidade de Serviço da Rede de Abastecimento de Água

Calibres
15mm
20mm
25mm
30mm
40mm
50mm
60mm
70mm
80mm
100mm

Capacidade de Serviço da Rede de Saneamento de Água

Calibres
15mm
20mm
25mm
30mm
40mm
50mm
60mm
70mm
80mm
100mm

03/16
29


Concessão Águas de Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

Repartição Percentual do Parque de Contadores por Categoria de Abastecimento de EA

Clientes Domésticos (Normal e Familiar)

- Até 25 mm
- 36 mm
- De 30 a 50 mm

Clientes Domésticos - Tarifa Social
Escala Única

Clientes Não Domésticos

- Até 20 mm
- 20 a 30 mm
- 30 a 50 mm
- 50 a 100 mm
- 100 a 300 mm

Repartição do Parque de Contadores por Categoria de Abastecimento de Águas de Nova

Clientes Domésticos (Normal e Familiar)

- Até 25 mm
- 30 mm
- De 30 a 50 mm

Clientes Domésticos - Tarifa Social
Escala Única

Clientes Não Domésticos

- Até 20 mm
- 20 a 30 mm
- 30 a 50 mm
- 50 a 100 mm
- 100 a 300 mm

100%

100%

[Handwritten signatures and marks]

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

SERVÍCIOS
VALORES em Euros

Abastecimento
Abertura Ramal
Alteração Ramal
Nº de Meses de Actividade

Sanearmento
Abertura Ramal
Alteração Ramal
Nº de Meses de Actividade

11/11/17

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-14

CAUDAL (Alíquotas em euros)	2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	Doméstico	Não Doméstico	Doméstico	Não Doméstico	Doméstico	Não Doméstico	Doméstico	Não Doméstico	Doméstico	Não Doméstico	Doméstico	Não Doméstico	Doméstico	Não Doméstico	Doméstico	Não Doméstico
Caudal Total	483 586	484 924	409 917	409 154	408 592	407 928	407 265	408 601	407 929	407 929	407 929	407 929	407 929	407 929	407 929	407 929
Caudal Consumido - Abastecimento	279 626	279 626	278 964	278 301	277 639	276 976	276 312	275 648	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976
Caudal Consumido não Doméstico	205 298	205 298	180 952	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953
Caudal Consumido não Doméstico - Abastecimento	654,0	654,0	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2
Captação não doméstica - Saneamento	295,5	295,5	255,5	255,5	255,5	255,5	255,5	255,5	255,5	255,5	255,5	255,5	255,5	255,5	255,5	255,5
Captação não doméstica - Saneamento	860	860	860	860	860	860	860	860	860	860	860	860	860	860	860	860
Número médio de clientes durante o ano - Abastecimento	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549
Número médio de clientes durante o ano - Saneamento	495 484	495 484	321 088	320 471	319 875	319 278	318 681	318 084	318 681	318 681	318 681	318 681	318 681	318 681	318 681	318 681
Caudal Saneamento Produzido	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000	70 000
Caudal Saneamento	43 908	44 259	373 740	373 031	372 521	371 611	370 900	370 189	370 900	370 900	370 900	370 900	370 900	370 900	370 900	370 900
Não Doméstico	28 528	28 789	258 770	258 061	257 351	256 641	255 930	255 219	255 930	255 930	255 930	255 930	255 930	255 930	255 930	255 930
Caudal de Saneamento enviado para Tratamento	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970	74 970
Caudal Doméstico	278 964	278 964	278 964	278 301	277 639	276 976	276 312	275 648	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976
Caudal Não Doméstico	205 298	205 298	180 952	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953
Caudal Facturado	483 586	484 924	409 917	409 154	408 592	407 929	407 265	408 601	407 929	407 929	407 929	407 929	407 929	407 929	407 929	407 929
Caudal Facturado - Abastecimento	279 626	279 626	278 964	278 301	277 639	276 976	276 312	275 648	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976	275 976
Doméstico - Abastecimento	205 298	205 298	180 952	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953	180 953
Não Doméstico - Abastecimento	654,0	654,0	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2	417,2
Caudal Facturado - Saneamento	208 960	208 960	130 952	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953	130 953
Doméstico - Saneamento	143 458	143 458	72 036	72 037	72 037	72 037	72 037	72 037	72 037	72 037	72 037	72 037	72 037	72 037	72 037	72 037
Não Doméstico - Saneamento	65 502	65 502	58 916	58 916	58 916	58 916	58 916	58 916	58 916	58 916	58 916	58 916	58 916	58 916	58 916	58 916

Concessão Águas da Teia
Modelo Econômico-Financeiro
23-jan-24

Dist. percentuais para Escalões de Abastecimento de Água - Escalões Antigos

Consumidores Domésticos	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%	19,02%
1º Escalão: de 0 a 5 m³	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%	35,15%
2º Escalão: de 0 a 10 m³	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%	23,59%
3º Escalão: de 0 a 15 m³	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%	16,48%
4º Escalão: de 0 a 20 m³	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%
5º Escalão: de 0 a 30 m³	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%
6º Escalão: + de 40 m³	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
7º Escalão: de 0 a 5 m³	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%
8º Escalão: de 0 a 10 m³	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%
9º Escalão: de 0 a 15 m³	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%
10º Escalão: de 0 a 20 m³	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%
11º Escalão: + de 40 m³	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%
Estado									
1º Escalão: de 0 a 5 m³	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%
2º Escalão: de 0 a 10 m³	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%
3º Escalão: de 0 a 15 m³	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%
4º Escalão: de 0 a 20 m³	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%	1,64%
5º Escalão: + de 40 m³	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%
Obras									
1º Escalão: de 0 a 20 m³	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%
2º Escalão: + de 20 m³	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%
Autorquia e Instituições de Utilidade Pública									
1º Escalão: de 0 a 10 m³	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%	3,91%
2º Escalão: + de 10 m³	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%	65,17%
Consumidoras Domésticos									
1º Escalão: de 0 a 5 m³	53,90%	53,90%	53,90%	53,90%	53,90%	53,90%	53,90%	53,90%	53,90%
2º Escalão: de 0 a 10 m³	98,30%	98,30%	98,30%	98,30%	98,30%	98,30%	98,30%	98,30%	98,30%
3º Escalão: de 0 a 15 m³	65,97%	65,97%	65,97%	65,97%	65,97%	65,97%	65,97%	65,97%	65,97%
4º Escalão: de 0 a 20 m³	46,09%	46,09%	46,09%	46,09%	46,09%	46,09%	46,09%	46,09%	46,09%
5º Escalão: de 0 a 30 m³	5,99%	5,99%	5,99%	5,99%	5,99%	5,99%	5,99%	5,99%	5,99%
6º Escalão: + de 40 m³	10,09%	10,09%	10,09%	10,09%	10,09%	10,09%	10,09%	10,09%	10,09%
Estado									
1º Escalão: de 0 a 5 m³	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%
2º Escalão: de 0 a 10 m³	5,35%	5,35%	5,35%	5,35%	5,35%	5,35%	5,35%	5,35%	5,35%
3º Escalão: de 0 a 15 m³	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%
4º Escalão: de 0 a 20 m³	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%
5º Escalão: de 0 a 30 m³	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%
6º Escalão: + de 40 m³	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%
Comerciais e Industriais									
1º Escalão: de 0 a 20 m³	16,64%	16,64%	16,64%	16,64%	16,64%	16,64%	16,64%	16,64%	16,64%
2º Escalão: de 21 a 40 m³	6,51%	6,51%	6,51%	6,51%	6,51%	6,51%	6,51%	6,51%	6,51%
3º Escalão: + de 40 m³	27,74%	27,74%	27,74%	27,74%	27,74%	27,74%	27,74%	27,74%	27,74%
Obras									
1º Escalão: de 0 a 20 m³	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%
2º Escalão: + de 20 m³	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%	3,69%
Autorquia e Instituições de Utilidade Pública									
1º Escalão: de 0 a 10 m³	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%
2º Escalão: + de 10 m³	133,79%	133,79%	133,79%	133,79%	133,79%	133,79%	133,79%	133,79%	133,79%

8898
 [Handwritten signatures and initials]

Concessão Águas da Tsjá
 Modelo Econômico-Financeiro
 28-Jan-24

Descrição Percentual dos custos por categoria de Abastecimento de água - Novos Escalões

Tarifa	Consumidores Domésticos	Consumidores Comerciais	Consumidores Industriais	Consumidores Públicos	Consumidores Especiais	Consumidores de Baixa Renda	Consumidores de Interesse Social	Consumidores de Interesse Social - IPSS	Consumidores de Interesse Social - Autarquia	Consumidores de Interesse Social - Unico
Tarifa Família Numerosa	1º Escalão	1,50%	0,75%	0,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	2º Escalão	0,75%	0,75%	0,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	3º Escalão	0,75%	0,75%	0,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	4º Escalão Superior a 25 m³	1,50%	0,75%	0,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Tarifa Não Domésticos	1º Escalão: de 0 a 5 m³	9,87%	15,46%	16,11%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%
	2º Escalão: de 6 a 15 m³	9,87%	15,46%	16,11%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%
	3º Escalão: de 16 a 25 m³	9,87%	15,46%	16,11%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%
Tarifa Social - IPSS	Escalão Único	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%
	Escalão Único	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%
Tarifa Autarquia	Escalão Único	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%
	Escalão Único	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%
	Escalão Único	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%

Concessão Águas da Teia
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

Dist. de Escalões de Tarifas para o Serviço de Água Potável - Novos Escalões

Consumidores Domésticos	51,28%	51,28%	51,28%	51,28%	51,28%	51,28%	51,28%	51,28%	51,28%	51,28%
1º Escalão: de 0 a 5 m³	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%	36,42%
2º Escalão: de 6 a 15 m³	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%	6,11%
3º Escalão: de 16 a 25 m³	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%	3,19%
4º Escalão: Superior a 25 m³										
Tarifa Famílias Numerosas	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
1º Escalão	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
2º Escalão	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
3º Escalão										
Tarifa Social Domésticos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Escalão Único										
Tarifa Não Domésticos	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%	9,87%
1º Escalão: de 0 a 5 m³	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%	15,46%
2º Escalão: de 6 a 40 m³	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%	16,11%
3º Escalão: + de 40 m³										
Tarifa Social - IPSS	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%	13,78%
Escalão Único										
Tarifa Autarquia	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%	44,77%
Escalão Único										
Consumidores Domésticos	115.929	128.743	128.437	128.131	127.825	127.519	127.213	126.907	126.601	126.295
1º Escalão: de 0 a 5 m³	81.959	91.441	91.224	91.007	90.790	90.572	90.355	90.138	89.921	89.704
2º Escalão: de 6 a 15 m³	13.757	15.349	15.313	15.276	15.240	15.203	15.167	15.130	15.094	15.057
3º Escalão: de 16 a 25 m³	7.173	8.002	7.983	7.964	7.945	7.926	7.907	7.888	7.869	7.850
4º Escalão: Superior a 25 m³										
Tarifa Famílias Numerosas	3.292	3.765	3.757	3.748	3.739	3.730	3.721	3.712	3.703	3.694
1º Escalão	1.691	1.883	1.879	1.874	1.870	1.865	1.861	1.856	1.851	1.847
2º Escalão	1.601	1.882	1.878	1.874	1.870	1.865	1.861	1.856	1.851	1.847
3º Escalão										
Tarifa Social Domésticos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Escalão Único										
Tarifa Não Domésticos	6.912	6.912	6.912	6.912	6.912	6.912	6.912	6.912	6.912	6.912
1º Escalão: de 0 a 5 m³	10.824	10.824	10.824	10.824	10.824	10.824	10.824	10.824	10.824	10.824
2º Escalão: de 6 a 40 m³	11.278	11.278	11.278	11.278	11.278	11.278	11.278	11.278	11.278	11.278
3º Escalão: + de 40 m³										
Tarifa Social - IPSS	9.644	9.644	9.644	9.644	9.644	9.644	9.644	9.644	9.644	9.644
Escalão Único										
Tarifa Autarquia	31.342	31.342	31.342	31.342	31.342	31.342	31.342	31.342	31.342	31.342
Escalão Único										

Fb.09
26

[Handwritten signature]

Concessão Águas da Toja
Modelo Econômico-Financeiro
25-Jan-24

PERÍODO SANEAMENTO 2000 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028

Distribuição dos clientes por tipo de consumo: Saneamento Antigos Escalões

Tipo de Consumo	2000	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Consumos domésticos	88,02%	88,02%	88,02%	88,02%	88,02%	88,02%	88,02%	88,02%	88,02%
Consumos de Autarquia e Instituições de Solidariedade Social	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
Consumos Comerciais e Industriais	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%	8,03%
Obras	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%
Câmara Municipal de Trancoso	1,14%	1,14%	1,14%	1,14%	1,14%	1,14%	1,14%	1,14%	1,14%
Consumo Autarquias Totais	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Distribuição dos clientes por tipo de consumo: Saneamento Antigos Escalões

Tipo de Consumo	2000	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Consumos domésticos	4.774	4.774	4.774	4.774	4.774	4.774	4.774	4.774	4.774
Consumos de Autarquia e Instituições de Solidariedade Social	95	95	95	95	95	95	95	95	95
Consumos Comerciais e Industriais	436	436	436	436	436	436	436	436	436
Obras	57	57	57	57	57	57	57	57	57
Câmara Municipal de Trancoso	62	62	62	62	62	62	62	62	62
Consumo Autarquias Totais	560	560	560	560	560	560	560	560	560

Distribuição dos clientes por tipo de consumo: Saneamento Novos Escalões

Clientes Domésticos (Normal e Familiar)	2000	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
100%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Distribuição dos clientes por tipo de consumo: Saneamento Novos Escalões

Clientes Domésticos - Tarifa Social	2000	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
100%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Distribuição dos clientes por tipo de consumo: Saneamento Novos Escalões

Clientes Domésticos - Tarifa Social	2000	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Distribuição dos clientes por tipo de consumo: Saneamento Novos Escalões

Clientes Não Domésticos	2000	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-jab-24

CONTADORES
 (valores em euros)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Domésticos								
Total de Clientes domésticos (a 31/Dez) - Abastecimento	5.524	5.538	5.298	5.634	5.649	5.664	5.679	5.693
Numero médio de clientes domésticos de água durante o ano	5.523	5.531	5.279	5.627	5.642	5.657	5.672	5.686
Não Domésticos								
Total de Clientes não domésticos (a 31/Dez) - Saneamento	4.751	4.775	4.856	4.870	4.884	4.899	4.913	4.927
Numero médio de clientes domésticos de saneamento durante o ano	4.754	4.768	4.815	4.863	4.877	4.892	4.906	4.920
Total de Clientes não domésticos (a 31/Dez) - Abastecimento	860	860	860	860	860	860	860	860
Numero médio de clientes não domésticos durante o ano	860	860	860	860	860	860	860	860
Total de Clientes não domésticos (a 31/Dez) - Saneamento	649	649	649	649	649	649	649	649
Numero médio de clientes não domésticos de saneamento durante o ano	649	649	649	649	649	649	649	649
Clientes de saneamento servidos por fossa séptica								
Domésticos	0	0	765	764	765	765	766	766
Não domésticos	0	0	0	0	0	0	0	0
N.º Total de Clientes - Abastecimento de Água	6.899	6.899	6.479	6.494	6.509	6.524	6.539	6.553
Novos Clientes - Abastecimento de água	14	14	15	15	15	15	15	14
Nº médio de clientes Abastecimento	6.899	6.891	6.439	6.487	6.502	6.517	6.532	6.546
N.º Total de Clientes - Saneamento	5.424	5.424	6.268	6.283	6.298	6.313	6.328	6.342
Novos Clientes - Saneamento	14	14	844	15	15	15	15	14
Nº médio de clientes Saneamento	5.417	5.417	5.846	6.275	6.281	6.306	6.321	6.335

Resultados parciais relativos ao período de 12 meses que se encerra em 31 de Dezembro de 2024 - Abastecimento de Água - Escala

Calibres	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
15mm	0,15%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%
20mm	87,54%	97,87%	97,87%	97,87%	97,87%	97,87%	97,87%	97,87%
25mm	0,39%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%
30mm	0,5%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
40mm	0,24%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%
50mm	1,04%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%
60mm	0,0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
70mm	0,0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
80mm	0,0%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
100mm	0,13%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%

Resultados parciais relativos ao período de 12 meses que se encerra em 31 de Dezembro de 2024 - Saneamento de Água - Escala

Calibres	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
15mm	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
20mm	6,25%	6,25%	6,20%	6,34%	6,36%	6,37%	6,39%	6,40%
25mm	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%
30mm	32%	32%	32%	32%	33%	33%	33%	33%
40mm	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%
50mm	62%	62%	62%	63%	63%	63%	63%	63%
60mm	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
70mm	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
80mm	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
100mm	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%

08/11/20
F
T

[Handwritten signature]

Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

Repartição por percentagem (de parque de condutores) por calibre e abastecimento de água - Novos Escalões

Clientes Domésticos (Normal e Familiar)	Abastecimento de Água - Novo		Abastecimento de Água - Antigo		Abastecimento de Água - Novo		Abastecimento de Água - Antigo		Abastecimento de Água - Novo		Abastecimento de Água - Antigo	
	Parque	Condutor	Parque	Condutor	Parque	Condutor	Parque	Condutor	Parque	Condutor	Parque	Condutor
Até 25 mm	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%	99,94%
	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
De 30 a 50 mm	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%
	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%	85,64%
Clientes Não Domésticos	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%	9,23%
	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%
Repartição do parque de condutores por calibre	5,378	5,424	5,471	5,486	5,500	5,515	5,528	5,543	5,558	5,573	5,588	5,603
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Clientes Domésticos - Tarifa Social	149	151	152	152	153	153	154	154	154	154	154	154
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Clientes Não Domésticos	738	738	738	738	738	738	738	738	738	738	738	738
	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79
Até 20 mm	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
20 a 30 mm	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
30 a 50 mm	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
50 a 100 mm	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
100 a 200 mm	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teta
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

SERVICIOS (Valores em Euro)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Abastecimento								
Abertura Ramal	13	13	13	13	13	13	13	13
Alteração Ramal	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº de Meses de Atividade	12	12	12	12	12	12	12	12
Saneamento								
Abertura Ramal	9	9	9	9	9	9	9	9
Alteração Ramal	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº de Meses de Atividade	12	12	12	12	12	12	12	12

Fb21
dy.

Concessão Agua da Teta
Moeda Económico-Financeiro
29-Jan-28

TARIFAS ESCALARES ANTIGOS
(Valores em Euros)

~~Preço Fixo (euros/mês) Abastecimento de Agua Escalares Antigos~~

Taxa de actualização anual das tarifas de aluguer de contadores
Factor anual de actualização de tarifas por contrato de concessão
Acréscimo extraordinário de tarifas
Factor anual de actualização de tarifas

Calibres

- 15mm
- 20mm
- 25mm
- 30mm
- 40mm
- 50mm
- 60mm
- 70mm
- 80mm
- 100mm

~~Preço Fixo (euros/mês) Saneamento Escalares Antigos~~

Actualização de Tarifas

Factor anual de actualização de tarifas por contrato de concessão
Acréscimo extraordinário de tarifas por reequilíbrio económico-financeiro
Factor anual de actualização de tarifas

Escalão Único

~~Tarifas Volumétricas Abastecimento de Agua Escalares Antigos~~

Actualização de Tarifas

Factor anual de actualização de tarifas por contrato de concessão
Acréscimo extraordinário de tarifas por reequilíbrio económico-financeiro
Factor anual de actualização de tarifas

Consumidores Domésticos

- 1º Escalão: de 0 a 5 m³
- 2º Escalão: de 0 a 10 m³
- 3º Escalão: de 0 a 15 m³
- 4º Escalão: de 0 a 30 m³
- 5º Escalão: de 0 a 40 m³
- 6º Escalão: + de 40 m³

Estado

- 1º Escalão: de 0 a 5 m³
- 2º Escalão: de 0 a 10 m³
- 3º Escalão: de 0 a 15 m³
- 4º Escalão: de 0 a 30 m³
- 5º Escalão: de 0 a 40 m³
- 6º Escalão: + de 40 m³

Comerciais e Industriais

- 1º Escalão: de 0 a 20 m³
- 2º Escalão: de 21 a 40 m³
- 3º Escalão: + de 40 m³

Obras

- 1º Escalão: de 0 a 20 m³

Handwritten signatures and initials, including "stg" and "Hatz".

Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-jan-24

2º Escalão: + de 20 m³

Autarquia e Instituições de Utilidade Pública

1º Escalão: de 0 a 10 m³

2º Escalão: + de 10 m³

17/02/22
dy


Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

TARIFFAS NOVOS ESCALÕES
(Ano de entrada em vigor)

Preço Fixo (euros/mês) Abastecimento de Água Novos Escalões

Taxa de atualização anual das tarifas do aluguer de contadores

Factor anual de atualização de tarifas por contrato de concessão

Acréscimo extraordinário de tarifas por reequilíbrio económico-finance

Factor anual de atualização de tarifas

Cientes Domésticos (Normal e Familiar)

Até 25 m³
30 m³
De 30 a 50 m³

Cientes Domésticos - Tarifa Social

Escalão Único

Cientes Não Domésticos

Até 20 m³
20 a 30 m³
30 a 50 m³
50 a 100 m³
100 a 300 m³

Preço Fixo (euros/mês) Abastecimento de Água Novos Escalões

Taxa de atualização anual das tarifas de aluguer de contadores

Factor anual de atualização de tarifas por contrato de concessão

Acréscimo extraordinário de tarifas por reequilíbrio económico-finance

Factor anual de atualização de tarifas

Cientes Domésticos (Normal e Familiar)

Cientes Domésticos - Tarifa Social

Cientes Não Domésticos

Tarifa Social

Escalão Único

Consumidores Domésticos

1º Escalão: de 0 a 5 m³
2º Escalão: de 6 a 15 m³
3º Escalão: de 16 a 25 m³
4º Escalão: Superior a 25 m³

Tarifa Famílias Numerosas

1º Escalão
2º Escalão
3º Escalão

Tarifa Social Domésticos

Escalão Único

Tarifa Não Domésticos

1º escalão: de 0 a 5 m³

Concessão Águas de Taíá
Modelo Econômico-Financeiro
23-jan-24

2º escalão: de 6 a 40 m³
3º escalão: + de 40 m³

Tarifa Social - IPSS
Escalão Único

Tarifa Aumentada
Escalão Único

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

10/10/23
10/10/23

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-19m-24

Tarifas para a Região de Santarém (euros/m³) - Novas Escalões

Atualização de Tarifas

Factor anual de atualização de tarifas por contrato de concessão
Acréscimo extraordinário de tarifas por reajuste económico-financeiro
Factor anual de atualização de tarifas

Consumidores Domésticos

- 1º Escalão: de 0 a 5 m³
- 2º Escalão: de 6 a 15 m³
- 3º Escalão: de 16 a 25 m³
- 4º Escalão: Superior a 25 m³

Tarifa Famílias Numerosas

- 1º Escalão
- 2º Escalão
- 3º Escalão

Tarifa Social Domésticos

Escalão Único

Tarifa Não Domésticos

- 1º escalão: de 0 a 5 m³
- 2º escalão: de 6 a 40 m³
- 3º escalão: + de 40 m³

Tarifa Social - IPSS

Escalão Único

Tarifa Autarquia

Escalão Único

TARIFAS OUTROS SERVIÇOS

Tarifas para Outros Serviços

Factor da Atualização à taxa de inflação

Aparecimento

Abertura Ramal

Alteração Ramal

Sancionamento

Abertura Ramal

Alteração Ramal

Concessão Águas de Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

TARIFAS ESCALARES ANTIGOS
(Valores em Euros)

Preços Fixos (Euros/mês) Escalares Antigos

	2021	2022	2023	2024	2025	2027	2028
Taxa de actualização anual das tarifas de aluguer de contadores	105,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	122,7%
Factor anual de actualização de tarifas por contrato de concessão	99,7%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,5%	101,5%
Acréscimo extraordinário de tarifas	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Factor anual de actualização de tarifas	99,7%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,5%	101,5%
Caixões							
15mm	2.534,1	2.534,1	2.722	2.842	2.884	2.921	2.965
20mm	3.141,1	3.141,1	3.518	3.644	3.696	3.733	3.776
25mm	3.748,1	3.748,1	4.226	4.367	4.429	4.471	4.513
30mm	4.355,1	4.355,1	5.039	5.197	5.270	5.312	5.354
40mm	5.562,1	5.562,1	6.452	6.726	6.901	7.040	7.179
50mm	6.769,1	6.769,1	7.965	8.355	8.640	8.881	9.122
60mm	7.976,1	7.976,1	9.470	10.060	10.450	10.791	11.132
70mm	9.183,1	9.183,1	11.075	11.865	12.455	12.946	13.437
80mm	10.390,1	10.390,1	12.880	13.970	14.860	15.651	16.442
100mm	13.295,1	13.295,1	16.785	18.475	19.765	20.856	21.947
Preços Fixos (Euros/mês) - Substituição Escalares Antigos							
Actualização de Tarifas	103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	122,7%
Factor anual de actualização de tarifas por contrato de concessão	99,7%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,5%	101,5%
Acréscimo extraordinário de tarifas por reequilíbrio económico-financeiro	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Factor anual de actualização de tarifas	99,7%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,5%	101,5%
Escalão Único							
Escalão Único	2.494,1	2.494,1	2.689	2.797	2.838	2.875	2.918

	2021	2022	2023	2024	2025	2027	2028
Tarifas Volumétricas - Substituição Escalares Antigos							
Actualização de Tarifas	103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	122,7%
Factor anual de actualização de tarifas por contrato de concessão	99,7%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,5%	101,5%
Acréscimo extraordinário de tarifas por reequilíbrio económico-financeiro	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Factor anual de actualização de tarifas	99,7%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,5%	101,5%
Escalão Único							
Escalão Único	2.494,1	2.494,1	2.689	2.797	2.838	2.875	2.918

	2021	2022	2023	2024	2025	2027	2028
Consumidores Domésticos							
1º Escalão: de 0 a 5 m³	0,5843	0,5843	0,6299	0,6553	0,6649	0,6735	0,6836
2º Escalão: de 0 a 10 m³	0,7109	0,7109	0,7664	0,7972	0,8090	0,8194	0,8317
3º Escalão: de 0 a 15 m³	0,8375	0,8375	0,9031	0,9395	0,9594	0,9656	0,9801
4º Escalão: de 0 a 30 m³	1,0138	1,0138	1,0929	1,1369	1,1537	1,1685	1,1860
5º Escalão: de 0 a 40 m³	1,1592	1,1592	1,2500	1,2793	1,2959	1,3096	1,3261
6º Escalão: + de 40 m³	1,3134	1,3134	1,3962	1,4415	1,4640	1,4823	1,5019
Estado							
1º Escalão: de 0 a 5 m³	0,5843	0,5843	0,6299	0,6553	0,6649	0,6735	0,6836
2º Escalão: de 0 a 10 m³	0,7109	0,7109	0,7664	0,7972	0,8090	0,8194	0,8317
3º Escalão: de 0 a 15 m³	0,8375	0,8375	0,9031	0,9395	0,9594	0,9656	0,9801
4º Escalão: de 0 a 30 m³	1,0138	1,0138	1,0929	1,1369	1,1537	1,1685	1,1860
5º Escalão: de 0 a 40 m³	1,1592	1,1592	1,2500	1,2793	1,2959	1,3096	1,3261
6º Escalão: + de 40 m³	1,3134	1,3134	1,3962	1,4415	1,4640	1,4823	1,5019
Comerciais e Industriais							
1º Escalão: de 0 a 20 m³	1,0771	1,0771	1,1618	1,2088	1,2264	1,2421	1,2567
2º Escalão: de 21 a 40 m³	1,9157	1,9157	2,0651	2,1463	2,1800	2,2080	2,2347
3º Escalão: + de 40 m³	3,7553	3,7553	4,0170	4,1788	4,2404	4,2949	4,3533
Obras							
1º Escalão: de 0 a 20 m³	1,9157	1,9157	2,0651	2,1463	2,1800	2,2080	2,2347

pl 24

[Handwritten signature]

Concesión Aguas de Toluca
Modelo Económico-Financiero
23-jan-24

20 Escalón: + de 20 m3
Autoridad e Inscripciones de Utilidad Pública
1º Escalón: de 0 a 10 m3
2º Escalón: + de 10 m3

2.3948	2.5916	2.6856	2.7252	2.7602	2.8016	2.8436
0.3165	0.3412	0.3549	0.3602	0.3648	0.3703	0.3758
0.5643	0.6292	0.6553	0.6649	0.6735	0.6836	0.6938

Concessão Águas da Teta
Modelo Económico-Financeiro
22-Jan-24

TARIFAS E NOVOS ESCALÕES
(Valores em euros)

Preço: 1021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028

Taxa de atualização anual das tarifas de aluguer de contadores
Factor anual de atualização de tarifas por contrato de concessão
Acréscimo extraordinário de tarifas por reequilíbrio económico-financeiro
Factor anual de atualização de tarifas

103,4%	104,2%	112,3%	116,9%	116,5%	120,1%	121,9%	123,7%
99,7%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,3%	101,9%	101,5%
100,1%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
99,7%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,3%	101,9%	101,5%

Clientes Domésticos (Normal e Familiar)
Até 25 mm
30 mm
De 30 a 50 mm

5,053	5,190	6,510	6,772	6,872	6,960	7,065	7,171
10,105	10,380	12,020	12,545	12,744	13,521	14,130	14,342
20,211	20,760	23,650	23,861	24,361	24,802	25,224	25,584
60,632	62,280	69,959	72,340	73,407	74,350	75,465	76,597
181,896	186,840	209,878	217,021	220,222	223,050	226,396	229,792

Clientes Domésticos - Tarifa Social
Escalação Único

0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Clientes Não Domésticos
Até 20 mm
20 a 30 mm
30 a 50 mm
50 a 100 mm
100 a 300 mm

5,053	5,190	6,510	6,772	6,872	6,960	7,065	7,171
10,105	10,380	12,020	12,545	12,744	13,521	14,130	14,342
20,211	20,760	23,650	23,861	24,361	24,802	25,224	25,584
60,632	62,280	69,959	72,340	73,407	74,350	75,465	76,597
181,896	186,840	209,878	217,021	220,222	223,050	226,396	229,792

Clientes Domésticos (Normal e Familiar)
Clientes Domésticos - Tarifa Social
Clientes Não Domésticos

3,789	3,893	5,690	5,919	6,007	6,084	6,175	6,268
0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
6,973	7,162	5,690	5,919	6,007	6,084	6,175	6,268

Actualização de Tarifas
Factor anual de atualização de tarifas por contrato de concessão
Acréscimo extraordinário de tarifas por reequilíbrio económico-financeiro
Factor anual de atualização de tarifas

103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	116,5%	120,1%	121,9%	123,7%
99,7%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,3%	101,9%	101,5%
100,1%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
99,7%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,3%	101,9%	101,5%

Clientes Domésticos
1º Escalão: de 0 a 5 m²
2º Escalão: de 6 a 15 m²
3º Escalão: de 16 a 25 m²
4º Escalão: Superior a 25 m²

0,419	0,430	0,480	0,4995	0,5068	0,5133	0,5210	0,5289
0,523	0,538	0,580	0,6035	0,6124	0,6202	0,6295	0,6390
1,291	1,326	1,381	1,4361	1,4573	1,4760	1,4932	1,5206
3,227	3,215	3,701	3,6505	3,9073	3,9575	4,0168	4,0771

Tarifa Famílias Numerosas
1º Escalão
2º Escalão
3º Escalão

0,419	0,430	0,480	0,4995	0,5068	0,5133	0,5210	0,5289
-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------

Tarifa Social Domésticos
Escalação Único
Tarifa Não Domésticos
1º escalão: de 0 a 5 m³

Concessão Águas da Teia
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

2º período: de 6 a 40 m³
 3º período: + de 40 m³

Tarifa Social - IPSS

Escalão Único

Tarifa Autarquia
 Escalão Único

0,523	0,531	0,580	0,6035	0,6124	0,6202	0,6295	0,6390
1,291	1,326	1,381	1,4361	1,4873	1,4760	1,4982	1,5206
0,523	0,531	0,580	0,6035	0,6124	0,6202	0,6295	0,6390
1,291	1,326	1,381	1,7607	1,7867	1,8096	1,8367	1,8643

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Concessão Águas da Tefa
Modelo Econômico-Financeiro
23-7/10-24

Zona de Injeção de Sulfato de Cálcio (MS) - Novos Escalões

Atualização de Tarifas
Fator anual de atualização de tarifas por contrato de concessão
Acréscimo extraordinário de tarifas por reequilíbrio econômico-financeiro
Fator anual de atualização de tarifas

Consumidores Domésticos

- 1º Escalão: de 0 a 5 m3
- 2º Escalão: de 6 a 15 m3
- 3º Escalão: de 16 a 25 m3
- 4º Escalão: Superior a 25 m3

Tarifa Famílias Numerosas

- 1º Escalão
- 2º Escalão
- 3º Escalão

Tarifa Social Domésticos

- Escalão Único

Tarifa Não Domésticos

- 1º Escalão: de 0 a 5 m3
- 2º Escalão: de 6 a 40 m3
- 3º Escalão: + de 40 m3

Tarifa Social - IPSS

- Escalão Único

Tarifa Autarquia

- Escalão Único

TARIFAS - OUTROS SERVIÇOS

- Escalão Único

Ramais Domésticos

- Escalão Único

Fator de Atualização à taxa de inflação

Abastecimento

- Abertura Ramal
- Alteração Ramal

Saneamento

- Abertura Ramal
- Alteração Ramal

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
103,4%	104,2%	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	121,5%	123,7%	
0,392	0,403	0,410	0,43	0,43	0,44	0,44	0,45	
0,968	0,995	1,040	1,08	1,10	1,11	1,13	1,15	
2,430	2,486	3,129	3,25	3,29	3,34	3,39	3,44	
0,314	0,323	0,310	0,32	0,33	0,33	0,34	0,34	
0,392	0,403	0,410	0,43	0,43	0,44	0,44	0,45	
0,968	0,995	1,040	1,08	1,10	1,11	1,13	1,15	
2,430	2,486	3,129	3,25	3,29	3,34	3,39	3,44	
0,314	0,323	0,310	0,32	0,33	0,33	0,34	0,34	
0,392	0,403	0,410	0,43	0,43	0,44	0,44	0,45	
0,968	0,995	1,040	1,08	1,10	1,11	1,13	1,15	
2,430	2,486	3,129	3,25	3,29	3,34	3,39	3,44	
0,392	0,403	0,410	0,43	0,43	0,44	0,44	0,45	
0,968	0,995	1,040	1,08	1,10	1,11	1,13	1,15	
2,430	2,486	3,129	3,25	3,29	3,34	3,39	3,44	
0,392	0,403	0,410	0,43	0,43	0,44	0,44	0,45	
0,968	0,995	1,040	1,08	1,10	1,11	1,13	1,15	
2,430	2,486	3,129	3,25	3,29	3,34	3,39	3,44	
100,0%	100,7%	107,8%	104,0%	101,5%	101,3%	101,5%	101,5%	
662,14	662,14	713,79	742,55	753,50	769,17	774,62	786,24	
158,81	158,81	171,20	178,10	180,72	183,04	185,75	188,58	
1,005,81	1,005,81	1,084,26	1,127,85	1,144,89	1,159,28	1,176,67	1,194,32	
84,70	84,70	91,31	94,89	96,39	97,62	99,09	100,57	



Concessão Águas da Tó7a
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

PROJETOS ESCALÕES ANTIGOS
VALORES EM Euros

Preço Fixo: Atribuição (Euros/m3)

Calibres

- 150mm
- 200mm
- 250mm
- 300mm
- 400mm
- 500mm
- 600mm
- 700mm
- 800mm
- 1000mm

Preço Fixo: Saneamento (Euros/m3)

Tipo de Consumo

- Consumos domésticos
- Consumos da Alameda e Instituições de Solidariedade Social
- Consumos Comerciais e Industriais
- Obras
- Câmara Municipal de Tronoso
- Consumo Autarquias Totais

Preço Fixo: Abastecimento

Consumidores Domésticos

- 1º Escalão: de 0 a 5 m3
- 2º Escalão: de 0 a 10 m3
- 3º Escalão: de 0 a 15 m3
- 4º Escalão: de 0 a 30 m3
- 5º Escalão: de 0 a 40 m3
- 6º Escalão: + de 40 m3

Estado

- 1º Escalão: de 0 a 5 m3
- 2º Escalão: de 0 a 10 m3
- 3º Escalão: de 0 a 15 m3
- 4º Escalão: de 0 a 30 m3
- 5º Escalão: de 0 a 40 m3
- 6º Escalão: + de 40 m3

Comercial e Industriais

- 1º Escalão: de 0 a 20 m3
- 2º Escalão: de 21 a 40 m3
- 3º Escalão: + de 40 m3

Obras

- 1º Escalão: de 0 a 20 m3
- 2º Escalão: + de 20 m3

Aterragem e Instalações de Utilidade Pública

- 1º Escalão: de 0 a 10 m3
- 2º Escalão: + de 10 m3

TOTAL

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

PROVÊTOS NOVOS ESCALÕES
(Preços em Euros)

Preços em Euros

Clientes Domésticos (Normal e Familiar)

Até 25 mm
30 mm
De 30 a 50 mm

Clientes Domésticos - Tarifa Social

Escalão Único

Clientes Não Domésticos

Até 20 mm
20 a 30 mm
30 a 50 mm
50 a 100 mm
100 a 200 mm

Preços em Euros

Clientes Domésticos (Normal e Familiar)

Clientes Domésticos - Tarifa Social

Clientes Não Domésticos

Tarifa Volumétrica - Escalões (Euros/m³)

Consumidores Domésticos

1º Escalão: de 0 a 5 m³
2º Escalão: de 6 a 15 m³
3º Escalão: de 16 a 25 m³
4º Escalão: Superior a 25 m³

Tarifa Famílias Numerosas

1º Escalão
2º Escalão
3º Escalão

Tarifa Social Domésticos

Escalão Único

Tarifa Não Domésticos

1º Escalão: de 0 a 5 m³
2º Escalão: de 6 a 40 m³
3º Escalão: + de 40 m³

Tarifa Social - IPS

Escalão Único

Tarifa Autarquia

Escalão Único

P/027

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-jan-24

Tarifas (Quilómetros) Saneamento (€/m³)

Consumidores Domésticos

- 1º Escalão: de 0 a 5 m³
- 2º Escalão: de 6 a 15 m³
- 3º Escalão: de 16 a 25 m³
- 4º Escalão: Superior a 25 m³

Tarifa Famílias Numerosas

- 1º Escalão
- 2º Escalão
- 3º Escalão

Tarifa Social Domésticos

Escalão Único

Tarifa Não Domésticos

- 1º escalão: de 0 a 5 m³
- 2º escalão: de 6 a 40 m³
- 3º escalão: + de 40 m³

Tarifa Social - IPSS

Escalão Único

Tarifa Agricultura

Escalão Único

TOTAL:

[Handwritten signatures and initials]

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

PROJETOS OUTROS SERVIÇOS (Valores em Euros)
Total de Faturação
% da Faturação
Valor Anual - a preços constantes
Limpeza de Fossas
Taxa de Inflação Acumulada
Ramais Domiliares
Abastecimento
Abertura Ramal
Alteração Ramal
Saneamento
Abertura Ramal
Alteração Ramal
TOTAL

Pl. 28
Sty


Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-jan-24

PROJETOS ECONÓMICAS

Descrição

Obras da Câmara Municipal efectuadas pela ADTEJ	Preços Constantes
Valor das Obras	%

0

Taxa de actualização
Taxa de actualização acumulada

Outras Obras

Subcontratos de Outras Obras	Preços Constantes
Outras Obras - Componente Fixa	Preços Constantes
Componente do Pessoal a afectar	Preços Constantes
Margem sobre os Custos	%

N.º de massas de actividade

Taxa de actualização
Taxa de actualização acumulada

TOTAL

OUTROS PROJETOS

Descrição

Outros

Venda de Energia

Contrato 1	Preços Constantes
Contrato 2	Preços Constantes

Taxa de actualização

Taxa de actualização acumulada

Valor 3 dígitos constantes

Taxa de actualização

Taxa de actualização acumulada

OUTROS PROJETOS FINANCEIROS

Descrição

Juros de Mora

% na Faturação

TOTAL

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Taja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

PROVEITOS - ESCALÕES ANTIGOS (valores em euros)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Reserva para o Abastecimento (câmbios / áreas)	450 325	488 098	542 998	571 272	628 500	678 540	747 658
Calibres							
15mm	162	228	239	208	245	249	253
20mm	391 145	424 833	445 235	452 989	459 693	467 686	475 741
25mm	1 348	1 653	2 311	1 534	1 583	1 577	1 600
30mm	4 744	5 114	5 320	5 568	5 639	5 724	5 810
40mm	3 644	3 528	4 086	4 146	4 200	4 263	4 327
50mm	37 651	40 366	42 904	43 537	44 056	44 757	45 429
60mm	0	0	0	0	0	0	0
70mm	0	0	0	0	0	0	0
80mm	1 413	3 680	3 884	3 934	3 993	4 053	4 053
100mm	9 797	9 483	9 865	10 011	10 139	10 291	10 446
Preço Médio de Substituição (euros / m³)	162 336	202 223	210 830	219 501	217 273	221 465	225 386
Tipo de Consumo							
Consumos domésticos	142 683	177 996	185 610	188 798	191 677	195 015	198 378
Consumos da Autarquia e Instituições de Solidariedade Social	2 847	3 547	3 693	3 762	3 820	3 886	3 953
Consumos Comerciais e Industriais	13 038	16 243	16 937	17 238	17 491	17 746	18 102
Obras	1 708	2 128	2 219	2 257	2 292	2 332	2 372
Câmara Municipal de Trancoso	1 858	2 315	2 414	2 456	2 493	2 536	2 580
Cenário Autarquias Totais	0	0	0	0	0	0	0
Tipo Volumétrico (Associação)	469 813	499 308	445 952	481 878	457 014	468 193	469 454
Consumidores Domésticos							
1º Escalão: de 0 a 5 m³	31 071	33 415	34 679	35 107	35 473	35 919	36 370
2º Escalão: de 0 a 10 m³	69 881	75 154	77 986	78 951	79 781	80 784	81 798
3º Escalão: de 0 a 15 m³	55 273	59 423	61 691	62 451	63 102	63 895	64 698
4º Escalão: de 0 a 30 m³	46 730	50 255	52 156	52 799	53 349	54 020	54 698
5º Escalão: de 0 a 40 m³	9 281	9 981	10 358	10 486	10 595	10 728	10 853
6º Escalão: + de 40 m³	31 420	33 791	35 069	35 501	35 871	36 322	36 778
Estado							
1º Escalão: de 0 a 5 m³	598	411	428	434	439	446	453
2º Escalão: de 0 a 10 m³	360	262	272	276	280	284	288
3º Escalão: de 0 a 15 m³	276	190	198	201	203	206	209
4º Escalão: de 0 a 30 m³	374	257	268	272	275	279	283
5º Escalão: de 0 a 40 m³	654	450	468	475	481	488	495
6º Escalão: + de 40 m³	19 038	23 091	23 619	23 820	23 997	24 207	24 420
Comerciais e Industriais							
1º Escalão: de 0 a 20 m³	17 942	12 337	12 634	13 023	13 191	13 368	13 586
2º Escalão: de 21 a 40 m³	12 483	9 584	8 929	9 061	9 177	9 315	9 455
3º Escalão: + de 40 m³	103 396	71 097	72 962	75 053	76 016	77 157	78 314
Obras							
1º Escalão: de 0 a 20 m³	6 465	4 446	4 625	4 693	4 753	4 825	4 897
2º Escalão: + de 20 m³	932	641	666	676	684	695	706
Autarquia e Instituições de Utilidade Pública							
1º Escalão: de 0 a 10 m³	2 542	1 748	1 819	1 845	1 869	1 897	1 926
2º Escalão: + de 10 m³	78 177	53 766	55 922	56 747	57 475	58 336	59 213
TOTAL	1 100 174	1 120 834	1 169 826	1 188 166	1 204 287	1 222 285	1 242 428

1
 10/2024
 12/2024

Concessão Águas da Tijuca
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

PROJETOS - NOVOS ESCALOS

Preço Fixo - Abastecimento (euros/mês)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Clientes Domésticos (Normal e Familiar)							
Até 25 mm	334 969	423 756	444 647	452 442	459 421	467 583	475 716
30 mm	195	247	259	263	266	272	277
De 30 a 50 mm	498	781	813	825	835	848	860
Clientes Domésticos - Tarifa Social							
Escalão Único	0	0	0	0	0	0	0
Clientes Não Domésticos							
Até 20 mm	45 953	57 553	59 975	60 860	61 641	62 566	63 505
20 a 30 mm	4 609	5 781	6 014	6 102	6 181	6 274	6 368
30 a 50 mm	19 680	30 557	32 101	32 574	32 992	33 487	33 990
50 a 100 mm	1 495	1 659	1 735	1 762	1 784	1 811	1 838
100 a 300 mm	8 988	10 024	10 417	10 571	10 706	10 867	11 030
Preço Fixo - Saneamento (euros/mês)	27 849,2	425 248,3	445 393,5	453 447,7	460 554,4	468 361,1	476 485,8
Clientes Domésticos (Normal e Familiar)	227 713	380 924	399 691	406 658	412 965	420 291	427 648
Clientes Domésticos - Tarifa Social	0	0	0	0	0	0	0
Clientes Não Domésticos	55 779	44 314	46 099	46 779	47 380	48 090	48 812
Tarifa Volumétrica - Abastecimento (euros/m³)	391,0512	346,8593	360,4729	365,318	369,5216	374,0728	378,698
Consumidores Domésticos							
1º Escalão: de 0 a 5 m³	61 656	68 679	71 277	72 156	72 908	73 834	74 752
2º Escalão: de 6 a 15 m³	54 740	59 939	61 168	61 923	62 558	63 354	64 150
3º Escalão: de 16 a 25 m³	22 668	25 544	24 434	24 725	24 992	25 307	25 625
4º Escalão: Superior a 25 m³	29 546	32 911	34 155	34 576	34 937	35 376	35 820
Tarifa Famílias Numerosas							
1º Escalão	1 804	2 009	2 085	2 111	2 133	2 160	2 187
2º Escalão	1 137	1 214	1 260	1 275	1 288	1 305	1 321
3º Escalão	2 781	2 885	2 998	3 035	3 066	3 105	3 144
Tarifa Social Domésticos							
Escalão Único	0	0	0	0	0	0	0
Tarifa Não Domésticos							
1º Escalão: de 0 a 5 m³	8 717	6 206	6 458	6 554	6 638	6 737	6 838
2º Escalão: de 6 a 40 m³	17 062	11 746	12 219	12 400	12 539	12 747	12 938
3º Escalão: + de 40 m³	43 861	29 128	30 301	30 748	31 143	31 610	32 084
Tarifa Social - IPSS							
Escalão Único	15 202	10 466	10 887	11 048	11 190	11 358	11 528
Tarifa Autarquia							
Escalão Único	111 887	99 237	103 236	104 758	106 103	107 695	109 310

Handwritten signature and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Telpa
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

Consumidores Domésticos									
1º Escalão: de 0 a 5 m3	37.214	39.910	41.420	41.930	42.367	42.900	43.439		
2º Escalão: de 5 a 15 m3	33.040	37.481	38.909	39.389	39.799	40.299	40.806		
3º Escalão: de 15 a 25 m3	13.682	13.983	14.567	15.771	15.946	17.159	17.374		
4º Escalão: Superior a 25 m3	17.833	24.967	25.912	26.231	26.504	26.838	27.175		
Tarifa Famílias Numerosas									
1º Escalão	1.089	1.167	1.212	1.227	1.239	1.255	1.271		
2º Escalão	680	772	801	811	820	830	840		
3º Escalão	1.678	1.958	2.032	2.057	2.079	2.105	2.131		
Tarifa Social Domésticos									
Escalão Único	0	0	0	0	0	0	0		
Tarifa Não Domésticos									
1º escalão: de 0 a 5 m3	2.786	2.834	2.948	2.982	3.030	3.075	3.122		
2º escalão: de 5 a 40 m3	10.764	11.257	11.740	11.883	12.035	12.216	12.299		
3º escalão: + de 40 m3	28.041	35.189	36.607	37.147	37.624	38.188	38.761		
Tarifa Social - IPSS									
Escalão Único	3.888	3.954	4.113	4.174	4.227	4.281	4.355		
Tarifa Autarquia									
Escalão Único	34.170	32.596	33.909	34.409	34.851	35.374	35.904		
TOTAL	1.257.786	1.511.032	1.578.970	1.608.195	1.625.241	1.651.197	1.677.316		

Handwritten signature and initials.

1030

Concessão Águas da Teia
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PROJETOS - OUTROS SERVIÇOS							
(Valores em Euros)							
ÍTRIMIS POR OUTROS SERVIÇOS	50.731	52.775	53.453	54.311	55.054	55.880	56.713
Total de Faturas	1.100.194	1.511.032	1.578.370	1.603.186	1.628.241	1.651.197	1.677.318
% da Faturação	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Valor Anual - a preços constantes	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000
Limpeza de Fossas	0	0	0	0	0	0	0
Taxa de Índice Acumulada	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
RAMAIS DOMICILIÁRIOS	17.660	19.038	19.805	20.097	20.355	20.600	20.970
Abastecimento	8.608	9.279	9.653	9.795	9.921	10.070	10.221
Abertura Ramal	8.608	9.279	9.653	9.795	9.921	10.070	10.221
Alteração Ramal	0	0	0	0	0	0	0
Sanearmento	9.052	9.758	10.152	10.301	10.434	10.590	10.748
Abertura Ramal	9.052	9.758	10.152	10.301	10.434	10.590	10.748
Alteração Ramal	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	68.391	71.812	73.258	74.333	75.409	76.540	77.683

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

PROVEITOS COM OBRAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Obras da Câmara Municipal efectuadas pela AdTeja							
Valor das Obras	0	0	0	0	0	0	0
Preços Constantes	0	0	0	0	0	0	0
%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Taxa de actualização	112,3%	116,8%	118,5%	120,1%	121,9%	123,7%	125,5%
Taxa de actualização acumulada	1,123	1,168	1,185	1,201	1,219	1,237	1,255
Outras Obras							
Subcontratos de Outras Obras	0	0	0	0	0	0	0
Outras Obras - Componente Fixa	0	0	0	0	0	0	0
Componente do Pessoal a afectar	0	0	0	0	0	0	0
Preços Constantes	0	0	0	0	0	0	0
%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Taxa de actualização	7,8%	4,0%	1,5%	1,3%	1,5%	1,5%	1,5%
Taxa de actualização acumulada	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0

OUTROS PROVEITOS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Venda de Energia							
Contrato 1	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000
Contrato 2	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000
Taxa de actualização	7,8%	4,0%	1,5%	1,3%	1,5%	1,5%	1,5%
Taxa de actualização acumulada	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Valor a preços constantes	25 000	25 000	25 000	25 000	25 000	25 000	25 000
Taxa de actualização	7,8%	4,0%	1,5%	1,3%	1,5%	1,5%	1,5%
Taxa de actualização acumulada	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
TOTAL	34 026	36 356	35 892	37 366	37 926	38 495	39 073

OUTROS PROVEITOS FINANCEIROS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros de Mora							
% de facturação	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%
TOTAL	5 506	4 693	4 896	4 972	5 041	5 121	5 205

10/11/21
[Handwritten signatures]

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financieiro
23-Jan-24

CUSTOS DIRECTOS	
Descrição	
Adição de Água	euros
Energia	euros
Combustíveis	euros
Reagentes	euros
Limas	euros
Pagamento a Sistemas Municipais	euros
TOTAL	euros

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
CUSTOS DIRECTOS							
Aquisição de Água	0	0	0	0	0	0	0
Energia	173 692	219 458	221 480	223 107	225 232	227 362	230 399
Combustíveis	22 435	28 006	28 419	28 784	29 216	29 654	30 099
Reagentes	31 300	27 354	27 543	27 682	27 881	28 083	28 498
Lamas	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento a Sistemas Multimunicipais	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	227 427	274 818	277 443	279 573	282 329	285 120	288 996

Abg2
dy

Concessão Água da Teta
Módulo Econômico-Financeiro
25-Jan-24

**ADJUSTO DE AGUA
PERIODO:**

Costo Variable	m3 / ano
Caudal a pagar	
em % de aduço total	
Costo por m3 a preços constantes	euros
Factor de actualización pelo inflação	
Costo Fixo	
Costo fixo a preços constantes	

TOTAL:

**PAGAMENTO A SISTEMAS MULTIMUNICIPALIS
DESCRITO:**

Abastecimento:

Adução Total Em Balza
Caudal Mínimo
Número de meses de Actividade

Tarifa
Tarifa por m3 a preços constantes
Factor de Actualização à taxa de inflação

Saneamento:

Caudal necessário
Caudal Mínimo
Número de meses de Actividade

Tarifa
Tarifa por m3 a preços constantes
Factor de Actualização à taxa de inflação

TOTAL:

Concessão Águas da Tejo
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

ENERGIA E COMBUSTÍVEIS

Energia elétrica (incluindo gás)

Custo fixo
 Valor a preços constantes
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Custo variável
 Adição Total
 Custo por m3 a preços constantes
 Factor de actualização pela inflação

m3 / ano
 euros

Energia térmica (incluindo gás)

Custo fixo
 Valor a preços constantes
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Custo variável
 Caudal de efluentes para tratamento
 Custo por m3 a preços constantes
 Factor de actualização pela inflação

m3 / ano
 euros

Energia térmica (fixos)

Custo fixo
 Valor a preços constantes
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Custo variável
 N.º de viaturas

euros

Combustíveis

Custo fixo
 Valor a preços constantes
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Custo variável
 N.º de viaturas
 Custo anual por viatura a preços constantes
 Factor de actualização pela inflação energia

euros

TOTAL

H1033
dy

Concessão Águas de Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

REGENÉRIAS
DESCRITOS

Abastecimento de Água
Caudal m3 / ano
Custo por m3 a preços constantes euros
Factor de actualização pela inflação

Saneamento
Caudal m3 / ano
Custo por m3 a preços constantes euros
Factor de actualização pela inflação

TOTAL

ANOS
DESCRITOS

Abastecimento de Água
Adução Total m3 / ano
Custo por m3 a preços constantes euros
Factor de actualização pela inflação

Saneamento
Caudal Tratado euros
Custo por m3 a preços constantes euros
Factor de actualização pela inflação

TOTAL

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teia
Modelo Económico-Financieiro
23-Jan-24

DESCRICO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
AQUISTAO DE AGUA							
Costo Variável	0	0	0	0	0	0	0
Caudal a pagar	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
em % da aducao total							
Costo por m3 a preços constantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Factor de actualizacao pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Costo fixo	0	0	0	0	0	0	0
Costo fixo a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0

DESCRICO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PAGAMENTO A SISTEMAS MULTIMUNICIPAIS							
Aducao Total Em Bacia	0	0	0	0	0	0	0
Caudais Minimos	0	0	0	0	0	0	0
Número de meses de Actividade	12	12	12	12	12	12	12
Tarifa	0	0	0	0	0	0	0
Tarifa por m3 a preços constantes	112,74%	117,28%	119,01%	120,54%	122,34%	124,18%	126,04%
Factor de Actualizacao à taxa de inflação	0	0	0	0	0	0	0
Saqueamento	0	0	0	0	0	0	0
Caudais necessários	0	0	0	0	0	0	0
Caudais Minimos	0	0	0	0	0	0	0
Número de meses de Actividade	12	12	12	12	12	12	12
Tarifa	0	0	0	0	0	0	0
Tarifa por m3 a preços constantes	111,74%	117,28%	119,01%	120,54%	122,34%	124,18%	126,04%
Factor de Actualizacao à taxa de inflação	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0

4693

Concessão Águas da Tefa
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ENERGIA E COMBUSTÍVEIS							
Abastecimento de Água							
Custo fixo	0	0	0	0	0	0	0
Valor a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Fator de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de atividade	12	12	12	12	12	12	12
Custo variável	140.223	134.803	139.732	136.416	137.389	138.395	140.242
Adição Total	502.380	505.070	502.152	498.282	494.459	490.584	489.881
Custo por m3 a preços constantes	0,21	0,22	0,23	0,23	0,23	0,23	0,23
Fator de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
ENERGIA - Águas Residuais	89.395	80.625	81.659	82.590	83.628	84.720	85.826
Custo fixo	0	0	0	0	0	0	0
Valor a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Fator de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de atividade	12	12	12	12	12	12	12
Custo variável	29.595	80.625	81.659	82.590	83.628	84.720	85.826
Caudal de efluentes para tratamento	342.759	373.740	373.031	372.921	371.611	370.900	370.189
Custo por m3 a preços constantes	0,08	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18
Fator de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
ENERGIA - Geração Fixa	3.874	4.030	4.089	4.142	4.204	4.267	4.331
Custo fixo	3.874	4.030	4.089	4.142	4.204	4.267	4.331
Valor a preços constantes	3.435	3.435	3.435	3.435	3.435	3.435	3.435
Fator de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de atividade	12	12	12	12	12	12	12
Combustíveis	22.435	28.006	28.419	28.784	29.216	29.654	30.095
Custo fixo	0	0	0	0	0	0	0
Valor a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Fator de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de atividade	12	12	12	12	12	12	12
Custo variável	22.435	28.006	28.419	28.784	29.216	29.654	30.095
N.º de variáveis	10	12	12	12	12	12	12
Custo anual por variável a preços constantes	1.990	1.990	1.990	1.990	1.990	1.990	1.990
Fator de atualização pela inflação energia	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
TOTAL	196.317	217.455	219.900	221.892	224.438	227.036	230.395

Handwritten signature and initials at the top left of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

REAGENTES DESCRICAO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Abastecimento de Águas	33.300	27.854	27.854	27.881	27.881	28.063	28.456
Caudal							
m3 / ano	502.350	506.070	502.153	498.283	494.459	490.681	485.881
euros	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
Custo por m3 a preços constantes	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Factor de actualização pela inflação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caudal							
m3 / ano	342.759	373.740	373.031	372.321	371.611	370.900	370.189
euros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo por m3 a preços constantes	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Factor de actualização pela inflação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.300	27.854	27.854	27.882	27.881	28.063	28.456

REAGENTES DESCRICAO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Abastecimento de Águas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caudal Total							
m3 / ano	502.350	506.070	502.153	498.283	494.459	490.681	485.881
euros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo por m3 a preços constantes	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Factor de actualização pela inflação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caudal Tratado							
euros	342.759	373.740	373.031	372.321	371.611	370.900	370.189
Custo por m3 a preços constantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

fl. 39
24


Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financieiro
22-jan-24

MANTENÇÃO
Descrito

Construção civil
Abastecimento
Saneamento

Equipamento
Abastecimento
Saneamento

Mecânica e Equipamento Diverso
Viaturas
Viaturas Novas

Limpeza de Fossas
Manutenção das Estações Compactoras

TOTAL
MANTENÇÃO (PERCENTAGENS)
Descrito

Construção civil
Infraestruturas de Captação
Reservatórios

Equipamento
Infraestruturas de Captação
Reservatórios

MANTENÇÃO (VALORES DE ENCARGO)
Descrito

Factor de Correção pela Inflação
Construção civil
Infraestruturas de Captação
Reservatórios

Equipamento
Infraestruturas de Captação
Reservatórios

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

MANUTENÇÃO (VALORES FIXOS)

Factor de Inflação

Construção civil

Abastecimento (preços constantes)
 Saneamento (preços constantes)

Equipamento

Abastecimento (preços constantes)
 Saneamento (preços constantes)

VIATURAS

Desatado

Custo Anual

Factor de correcção pela inflação
 Nº de Meses de Actividade

TOTAL DE VIATURAS

OUTROS

Desatado

Manutenção das Estações Comarcas
 Custo anual a preços constantes
 Factor de actualização pela taxa de inflação
 Nº de meses de actividade

Custo anual de manutenção

Número de estações
 Factor de actualização pela taxa de inflação
 Nº de meses de actividade.

TOTAL

Alcides
 [Handwritten signature]

Concessão Águas da Taja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

MANUTENÇÃO Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Construção civil	7 630	7 990	8 103	8 212	8 335	8 460
Abastecimento	5 626	5 852	5 938	6 035	6 105	6 197	6 289
Saneamento							
Equipamento	5 457	5 677	5 761	5 835	5 922	6 011	6 101
Abastecimento	4 608	4 794	4 885	4 977	5 001	5 075	5 152
Saneamento							
Manutenção e Equipamento Diverso	0	0	0	0	0	0	0
Viaturas	8 421	8 761	8 890	9 004	9 139	9 276	9 415
Viaturas Novas	0	75 165	76 374	77 485	78 518	79 501	81 100
Limpeza de Fossas							
Manutenção das Estações Compactas	56 368	58 839	59 504	60 268	61 172	62 089	63 020
TOTAL	38 160	168 877	189 439	171 716	174 291	177 010	179 655

MANUTENÇÃO (PERCENTAGENS) Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Construção civil	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Infraestruturas de Captação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reservatórios							
Equipamento	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Infraestruturas de Captação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reservatórios							

MANUTENÇÃO (VALORES DE INCIDÊNCIA) Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Factor de Correção pela Inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242
Construção civil	0	0	0	0	0	0	0
Infraestruturas de Captação	0	0	0	0	0	0	0
Reservatórios							
Equipamento	0	0	0	0	0	0	0
Infraestruturas de Captação	0	0	0	0	0	0	0
Reservatórios							

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Toca
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
MANUTENÇÃO (VALORES FIXOS)							
Factor de inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Construção civil							
Abastecimento (preços constantes)	6 813	6 813	6 813	6 813	6 813	6 813	6 813
Saneamento (preços constantes)	4 990	4 990	4 990	4 990	4 990	4 990	4 990
Equipamento							
Abastecimento (preços constantes)	4 841	4 841	4 841	4 841	4 841	4 841	4 841
Saneamento (preços constantes)	4 068	4 068	4 068	4 068	4 068	4 068	4 068
VIATURAS							
Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Custo Anual	7 470	7 470	7 470	7 470	7 470	7 470	7 470
Factor de correção pela inflação	1,13	1,17	1,19	1,21	1,22	1,24	1,26
Nº de Meses de Actividade	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL DE VIATURAS	8 421	8 761	8 390	9 004	9 819	9 276	9 949
OUTROS							
Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Manutenção de Estações Computacionais	0	64 092	64 176	64 260	64 360	64 344	64 244
Custo anual a preços constantes	0	64 092	64 176	64 260	64 360	64 344	64 244
Factor de atualização pelo taxa de inflação	1,13	1,17	1,19	1,21	1,22	1,24	1,26
Nº de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Manutenção de Estações Computacionais	5 868	5 833	5 854	5 868	6 147	6 208	6 302
Custo anual de manutenção	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000
Numero de estações	10	10	10	10	10	10	10
Factor de atualização pela taxa de inflação	1,13	1,17	1,19	1,21	1,22	1,24	1,26
Nº de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL	56 368	133 604	139 877	137 723	139 735	141 990	144 120

15/03/24
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]

Concessão Águas da Tejs
 Modelo Económico-Financiero
 23-jan-24

REPERTEÇÃO A CONGEGENTE (CASH)

Aumentos
 Custo fixo
 Reatribuição à concedente a preços constantes de 2013
 Factor de actualização à taxa de inflação

Custo Variável
 Subsídio ao Investimento
 % sobre as Despesas de Investimento

Reajustado Congedente (Passivo)

Saldo Inicial
 Aumentos
 Actualização / Custo Financeiro
 Oritnugito
 Saldo Final
 Taxa de Actualização

7,55%

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-jan-24

Descrição	RETRIBUIÇÃO À CONCEDENTE (CASH)							
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Aumentos	0	0	0	0	0	0	0	
Custo fixo	0	0	0	0	0	0	0	
Retribuição à concedente a preços constantes de 2013	1,086	1,128	1,146	1,161	1,178	1,196	1,214	
Fator de actualização à taxa de inflação								
Custo Variável	0	0	0	0	0	0	0	
Subsídio ao Investimento	0	0	0	0	0	0	0	
% sobre os Despesas de Investimento	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Ratificação Concedente (Passivo)								
Saldo Inicial	0	0	0	0	0	0	0	
Aumentos	0	0	0	0	0	0	0	
Actualização / Custo Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	
Diminuição	0	0	0	0	0	0	0	
Saldo Final	0	0	0	0	0	0	0	
Taxa de Actualização	7,65%							0

2
 09
 2024
 2024

Ab38

9
A
L
R

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

CUSTOS COM PESSOAL
Descrição

Encargos com Administradores Executivos	euros
Remuneração Base	euros
Subsídios	euros
Férias e Natal	
Isenção de Horário	
Prémios	
Abono para filhos	
Recesso	
Alimentos de Família	
Horas Extraordinárias	euros
Encargos Sociais	euros
Segurança Social Evidência patronal	
Seguro Acidentes de Trab. e Doenças Prof.	euros
Seguro de Saúde	
Medicinas no Trabalho	
Outros	euros
Plano de Formação Anual	
Prémios	euros
Encargos com Pessoal - Prestações de Serviço	
Encargos com Pessoal - Autorizações	
Indemnização no último ano	
TOTAL	

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
CUSTOS COM PESSOA							
Destinção							
Encargos com Administradores Executivos	euros	0	0	0	0	0	0
Remuneração Base	euros	180 786	219 540	222 778	225 638	232 458	235 945
Subsídios	euros	89 790	101 990	103 495	104 823	106 396	107 982
Férias e Natal	euros	48 305	59 874	60 738	61 538	62 461	63 398
Isenção de Morfio	euros	3 852	3 987	4 048	4 097	4 159	4 221
Piquet	euros	9 852	10 251	10 443	10 577	10 896	11 060
Alimento para falhas	euros	1 442	1 500	1 523	1 542	1 565	1 589
Refeição	euros	25 313	26 238	26 726	27 069	27 475	27 888
Abonos de Família	euros	0	0	0	0	0	0
Horas Extraordinárias	euros	0	0	0	0	0	0
Encargos Sociais	euros	56 896	68 205	69 820	70 716	71 777	72 854
Segurança Social Entidade patronal	euros	55 996	69 305	69 820	70 716	71 777	72 854
Seguro Adiantados de Trab. e Doenças Prof.	euros	3 511	4 263	4 326	4 381	4 447	4 514
Seguro de Saúde	euros	10 429	12 295	12 477	12 637	12 826	13 019
Medicina no Trabalho	euros	0	0	0	0	0	0
Outros	euros	18 079	21 954	22 278	22 564	22 902	23 248
Plano de Formação Anual	euros	1 356	1 647	1 671	1 682	1 718	1 743
Prémios	euros	0	0	0	0	0	0
Encargos com Pessoal - Prestações de Serviço	euros	0	0	0	0	0	0
Encargos com Pessoal - Autarquias	euros	0	0	0	0	0	0
Indemnização no último ano	euros	0	0	0	0	0	0
TOTAL		360 945	430 494	436 843	442 452	449 089	455 825

11/1339
 27
 [Handwritten signatures]

Concesión Aguas de Teja
 Modelo Económico-Financiero
 23-Jan-24

COSTOS CON PERSONAL REMUNERADOS BASE

Factor para actualización de salidas	
Tasa de inflación	
Tasa de crecimiento real	
Cargos con administrativos	
Valor a precios constantes	euros
Factor de actualización	
Remuneración Base	
N.º de efectivos	
Novo Regime	
Vanamiento Base	
Valor mensual a precios constantes	euros
Número de meses	nº
Factor de actualización	
N.º de meses de actividad	
TOTAL	

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

SUBSÍDIOS E HORAS EXTRA	
Subsídio de férias e Natal	
N.º de efectivos Novo Regime	euros
Vencimento Base N.º de meses	
Subsídio de Isenção de Horário	
N.º de funcionários Valor anual por funcionário Factor de actualização dos salários	
Subsídio de Retenção	
N.º de efectivos Novo Regime	euros
Valor mensal Valor a preços constantes Factor de actualização dos salários	
Abonos de Família	
N.º de funcionários Valor anual por funcionário Factor de actualização dos salários	
Subsídio de Retenção	
N.º de efectivos Novo Regime	euros
Valor mensal Valor a preços constantes Factor de actualização dos salários	
Abonos de Família	
Total de Remuneração base Porcentagem sobre a remuneração base	euros
Horas Extra	
Total de remuneração base Porcentagem sobre a rem. Base	euros
TOTAL	

11640
Handwritten signature and initials

Concessão Aguarda da Tolda
Modalidade Econômico-Financeira
23-Jan-24

ENCARGOS SOCIAIS E SEGUROS

Despesas:

Seguro de vida contra doenças, acidentes e invalidez
Perceitegem sobre a massa salarial
Remuneração Base (inc. Subsídios de Férias e Na euros

Seguro de Saúde

Nº de Colaboradores
Custo Anual a preços constantes por colaborador
Factor de Actualização à taxa de mercado
Nº de Meses de Actividade

Segurança Social (trabalhadores poro regime)

Valor de Incidência
% sobre o valor de incidência

Medicina no Trabalho

Nº de Colaboradores
Custo Anual a preços constantes por colaborador
Factor de Actualização à taxa de mercado
Nº de Meses de Actividade

TOTAL

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 22-Jan-24

OUTROS DESCRITO		
Total de Remuneração base	euros	
Porcentagem sobre a remuneração base	euros	
Plano de Incentivos Anual		
Total de Remuneração Base		
Porcentagem da Remuneração Base		
Outros		
Total de Remuneração base	euros	
Porcentagem sobre a remuneração base	euros	
Incentivos em Prestações e Serviços		
Costo Anual a preços constantes		
Factor de Actualização à taxa de inflação dos salários		
Nº de Meses de Actividade		
Salários com Prestações e Serviços		
Costo Anual a preços constantes		
Factor de Actualização à taxa de inflação dos salários		
Nº de Meses de Actividade		
TOTAL		

5104A
 [Handwritten signature]

Contosoção Agude da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
CUSTOS COM PESSOAL - REMUNERAÇÕES BASE							
Factor para actualização dos salarios	1,070	1,113	1,130	1,144	1,161	1,179	1,197
Taxa de inflação	2,34%	4,03%	1,48%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de crescimento real	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Encargos com Administradores Executivos	0	0	0	0	0	0	0
Valor a preços constantes	1,070	1,113	1,130	1,144	1,161	1,179	1,197
Factor de Actualização	0	0	0	0	0	0	0
Remuneração Base	180.786	219.540	222.728	225.638	229.025	232.458	235.945
N.º de efectivos	15	17	17	17	17	17	17
Novo Regime	15	17	17	17	17	17	17
Valor mensal a preços constantes	12.052	12.914	13.105	13.279	13.472	13.674	13.878
Valor mensal a preços constantes	1.024	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
Numero de meses	11	11	11	11	11	11	11
Factor de Actualização	1,070	1,113	1,130	1,144	1,161	1,179	1,197
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL	180.786	219.540	222.728	225.638	229.025	232.458	235.945

Handwritten signature and initials

Concessão Águas da Tejo
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

Subsídios e Horas Extra	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Subsídio de férias (Mata)	49.505	53.724	60.778	61.596	62.461	63.398	64.348
N.º de efectivos	15	17	17	17	17	17	17
Novo Regime	15	17	17	17	17	17	17
Valor anual por funcionário	1.086	1.174	1.191	1.207	1.225	1.243	1.262
Factor de actualização dos salários	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Subsídio de férias de 1.º período	3.852	3.987	4.045	4.092	4.159	4.221	4.285
N.º de funcionários	2	2	2	2	2	2	2
Valor anual por funcionário	1.790	1.790	1.790	1.790	1.790	1.790	1.790
Factor de actualização dos salários	1,070	1,113	1,130	1,144	1,161	1,179	1,197
Relação para salariação	3,892	10,281	10,523	10,572	10,735	10,895	11,060
N.º de funcionários	8	8	8	8	8	8	8
Valor anual por funcionário	1.155	1.155	1.155	1.155	1.155	1.155	1.155
Factor de actualização dos salários	1,070	1,113	1,130	1,144	1,161	1,179	1,197
Alíquota para salariação	1,440	1,500	1,523	1,542	1,565	1,589	1,613
N.º de funcionários	3	3	3	3	3	3	3
Valor anual por funcionário	449	449	449	449	449	449	449
Factor de actualização dos salários	1,070	1,113	1,130	1,144	1,161	1,179	1,197
Situação de referência	22.516	25.338	26.726	27.066	27.475	27.868	28.306
N.º de efectivos	11	11	11	11	11	11	11
Novo Regime	11	11	11	11	11	11	11
Valor mensal	209	218	221	224	227	230	234
Valor a preços constantes	196	196	196	196	196	196	196
Factor de actualização dos salários	1,070	1,113	1,130	1,144	1,161	1,179	1,197
N.º de meses	11	11	11	11	11	11	11
Abonos de família	0	0	0	0	0	0	0
Total de remuneração base	160.786	219.540	222.778	225.638	229.023	232.458	235.945
Porcentagem sobre a remuneração base	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Horas Extra	0	0	0	0	0	0	0
Total de remuneração base	180.786	219.540	222.778	225.638	229.023	232.458	235.945
Porcentagem sobre a rem. Base	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	85.292	111.290	105.885	104.373	106.956	107.992	109.523

4748


Concessão Aguas de Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

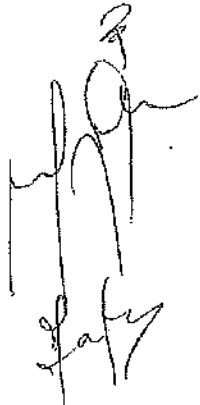
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ENCARGOS SOCIAIS E SEGUROS							
Seguro de acidentes de trabalho e doença profissional	3.511	4.763	4.326	4.381	4.742	4.514	4.582
Permanagem sobre a massa salarial	1,53%	1,53%	1,53%	1,53%	1,53%	1,53%	1,53%
Remuneração Base (incl. Subsídios de Férias e Nr. quros)	230 091	279 414	283 535	287 176	291 484	295 856	300 294
Seguro de Saúde	10.429	12.295	12.477	12.657	12.826	13.010	13.214
Nº de Colaboradores	15	17	17	17	17	17	17
Custo Anual a preços constantes por colaborador	650	650	650	650	650	650	650
Factor de Actualização à taxa de inflação	1,07	1,11	1,13	1,14	1,16	1,18	1,20
Nº de Meses de Actividade	12	12	12	12	12	12	12
Segurança Social (trabalhadores novo regime)	56.998	63.605	67.810	70.716	71.777	72.854	73.947
Valor de Incidência	239 803	286 705	283 978	297 753	302 219	306 752	311 354
% sobre o valor da Incidência	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%
Medicina no Trabalho	0	0	0	0	0	0	0
Nº de Colaboradores	15	17	17	17	17	17	17
Custo Anual a preços constantes por colaborador	0	0	0	0	0	0	0
Factor de Actualização à taxa de inflação	1,07	1,11	1,13	1,14	1,16	1,18	1,20
Nº de Meses de Actividade	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL	70.935	85.363	86.612	87.735	89.051	90.535	91.742

Handwritten signature and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-jan-24

QUANTOS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesa							
Fontes	0	0	0	0	0	0	0
Total de remuneração base	180 786	219 540	222 778	225 638	229 023	232 458	235 945
Porcentagem sobre a remuneração base	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Índice de Formação Anual	1,1548	1,0422	1,0718	1,0692	1,0718	1,0743	1,0770
Total de Remuneração Base	180 786	219 540	222 778	225 638	229 023	232 458	235 945
Porcentagem da Remuneração Base	0,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%
Índice	1,0779	1,1954	1,2278	1,2256	1,21902	1,23245	1,23595
Total de Remuneração base	180 786	219 540	222 778	225 638	229 023	232 458	235 945
Porcentagem sobre a remuneração base	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Índice sobre a remuneração base	0	0	0	0	0	0	0
Custo Actual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de Actualização à taxa de inflação dos salários	1,1	1,1	1,1	1,1	1,2	1,2	1,2
Nº de Meses de Actividade	12	12	12	12	12	12	12
Índice sobre a remuneração base	0	0	0	0	0	0	0
Custo Actual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de Actualização à taxa de inflação dos salários	1,1	1,1	1,1	1,1	1,2	1,2	1,2
Nº de Meses de Actividade	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL	19 754	25 601	25 849	24 256	24 676	24 959	25 564

14063
24



Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

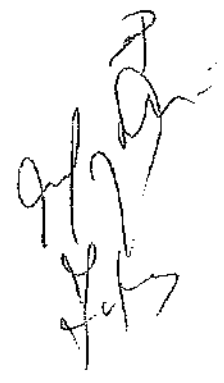
OUTROS CUSTOS

- Retribuição à Concedente
- Prêmiais
- Controle analítico da qualidade
- Seguros
- Rendas
- Curios Administrativos (Faturação e Cobrança)
- Trabalhos Especializados
- Montagem de Contadores
- Marketing
- Assistência Técnica
- Manutenção Técnica
- Comunicações
- Segurancs
- Material de Escritório
- Fardamento
- Limpezas
- Aquisição e/ou alocação dos meios logísticos de operação
- Outros custos
- Pagamentos ao IRAR
- Impostos
- Subcontratos
- Outros Custos Operacionais
- Outros Custos Operacionais - Extraordinários

TOTAL

Comissão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

OUROS CUSTOS	2012	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Retribuição à Concedente	0	0	0	0	0	0	0
Materiais	16 319	16 977	17 227	17 448	17 710	17 976	18 245
Controlo analítico da qualidade	23 295	24 234	24 592	24 907	25 281	25 660	26 045
Seguros	17 168	19 670	20 049	20 316	20 617	20 928	21 246
Remédios	37 499	39 010	39 585	40 093	40 685	41 325	41 975
Custos Administrativos (Facturação e Cobranças)	25 943	27 190	27 787	28 319	28 709	29 206	29 708
Trabalhos Especializados	10 146	10 553	10 711	10 848	11 011	11 176	11 344
Manutenção de Contadores	0	0	0	0	0	0	0
Mobilidade	1 127	1 172	1 190	1 205	1 222	1 242	1 260
Assistência Técnica	46 243	62 552	65 277	68 267	71 212	74 212	77 261
Manutenção Técnica	92 204	94 116	97 524	99 566	102 288	104 772	107 259
Comunicações	6 004	6 337	6 449	6 558	6 686	6 817	6 949
Segurança	2 458	2 557	2 595	2 628	2 666	2 708	2 748
Materiais de Escritório	1 831	1 895	1 852	1 855	1 883	1 911	1 940
Limppezas	1 067	1 110	1 126	1 141	1 159	1 179	1 193
Manutenção	1 763	1 839	1 857	1 891	1 919	1 948	1 977
Aquisição e/ou alocação dos meios logísticos de operação	29 243	30 941	31 398	31 801	32 278	32 762	33 254
Outros Custos	22 868	23 790	24 141	24 451	24 917	25 190	25 568
Pagamentos ao IRAR	3 294	3 148	3 187	3 221	3 261	3 302	3 344
Impostos	5 591	5 816	5 902	5 977	6 067	6 158	6 250
Subcontratos	60 741	63 189	64 121	64 944	65 518	66 907	67 911
Outros Custos Operacionais	5 637	5 864	5 950	6 027	6 117	6 209	6 302
Outros Custos Operacionais - Extraordinários	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	412 236	445 863	454 529	460 614	467 498	474 635	481 888

4444
 44


Concessão Águas da Tejs
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

SEGUROS

Despesas

Medida de Transporte
 Custos anual a preços constantes euros
 N.º de Veículos unit.
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Responsabilidade CIVIL
 Volume de faturação
 % sobre a faturação

Cobertura do Valor da Concessão
 Volume de faturação
 % sobre a faturação

Multas e Equipamento
 Custos anual a preços constantes euros
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Multas e Equipamento
 Custos anual a preços constantes euros
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Multas e Equipamento
 Custos anual a preços constantes euros
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

TOTAL

[Handwritten signature and initials]

Conceção Águas da Toja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

RENDAS DESCRITO	
REDA ANUAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	euros
Custo anual a preços constantes Factor de actualização N.º de meses de actividade	
REDA ANUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	euros
Custo anual a preços constantes Factor de actualização N.º de meses de actividade	
REDA ANUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	euros
Custo anual a preços constantes Factor de actualização N.º de meses de actividade	
TOTAL	

fb45

ky

[Handwritten signature]

Concedido Águas da Teja
Modulo Económico-Financieiro
22-Jan-24

LISTOS ADMINISTRATIVOS

FACTURACIÓN

Sistema Informático

- Nº medio de Clientes
- Costo por cliente
- Factor de actualización pela inflación
- Nº de Meses de Actividade

Finishing

- Nº medio de facturas
- Costo por cliente
- Factor de actualización pela inflación
- Nº de Meses de Actividade

Portes envío de facturas clientes de CTT

- Nº medio de Facturas
- Costo por cliente
- Factor de actualización pela inflación
- Nº de Meses de Actividade

Cobranças

- Nº media de Clientes
- Factor de actualización
- Nº de Factores por ano
- Forma de Pagamento

Payshop

- Transacção Bancária
- Caixa Multibanco
- Posto de Atendimento
- Lectores/Cobreadores
- Agentes de Águas da Teja

Costo por forma de pagamento

- Payshop
- Transacção Bancária
- Caixa Multibanco
- Posto de Atendimento
- Lectores/Cobreadores
- Agentes de Águas da Teja

TOTAL

- euros
- euros
- euros
- euros
- euros

70 27
 [Handwritten signature]

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

TRABALHOS ESPECIALIZADOS

DESCRICÃO		
N.º de Cortes por ano		
N.º total de Clientes (a 31 de Dezembro)		
% sobre o número de clientes		
Custo médio por corte, a preços constantes		euros
Factor de actualização		
N.º de meses de actividade		
Estudos		
Custo anual a preços constantes		euros
Factor de actualização pela inflação		
N.º de meses de actividade		
Aditória/Consultoria		
Custo anual a preços constantes		euros
Factor de actualização pela inflação		
N.º de meses de actividade		
Mantenção de Instalações		
Custo anual a preços constantes		euros
Factor de actualização pela inflação		
N.º de meses de actividade		
Sistemas de Informação e Informática		
Assistência Técnica		
Custo anual a preços constantes		euros
Factor de actualização pela inflação		
N.º de meses de actividade		
Carregamento de Dados		
Custo anual a preços constantes		euros
Factor de actualização pela inflação		
N.º de meses de actividade		
Outros trabalhos especializados		
Outros		
TOTAL		

A/746
dy

Concessão Aguas de Teda
Modelo Económico-Financiero
23-Jan-24

RAMAIS

Ramais de água
N.º de Novos ramais
N.º de ramais alterados
N.º de roturas
Custo unitário Novos Ramais a preços constantes euros
Custo unitário Alteração Ramais a preços constantes euros
Custo unitário de roturas a preços constantes euros
Factor de actualização pela inflação

Ramais de saneamento
N.º de Novos ramais
N.º de ramais alterados
N.º de roturas
Custo unitário Novos Ramais a preços constantes euros
Custo unitário Alteração Ramais a preços constantes euros
Custo unitário de roturas a preços constantes euros
Factor de actualização pela inflação

Outros indicadores
Custo anual a preços constantes euros
Factor de actualização pela inflação
N.º de meses de actividade
Índices associados a Obras
% do valor de Subcontratos - Obras %
Valor de subcontratos - Obras a preços constantes euros
Factor de actualização pela inflação
N.º de meses de actividade

TOTAL

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

PAGAMENTOS ADIAR		
Descrição		
População abrangida pelo sistema	N.º Hab.	
Costo por mil habitantes e preços constantes	euros	
Factor de actualização pela inflação		
N.º de milhares de actividades		
Pelo mês de duente actualizado		
Efluente recolhido	m ³ /ano	
Costo por mil m ³ e preços constantes	euros	
Factor de actualização pela inflação		
Pelo mês de duente actualizado		
Água facturada	m ³ /ano	
Costo por mil m ³ e preços constantes	euros	
Factor de actualização pela inflação		
Pelo mês de duente actualizado		
Efluentes tratados	m ³ /ano	
Costo por mil m ³ e preços constantes	euros	
Factor de actualização pela inflação		
TOTAL		

11047
dy

Concessão Águas da Teja
Modalidade Económico-Financeiro
23-Jan-24

SUBCONTRATOS
Descrição

Subcontratos de Obras e Construção de Ramais

Ramais de água
N.º Aberturas de ramal
N.º Ramais
Custo unitário Abertura Ramal a preços constantes
Custo unitário Ramais a preços constantes
Factor de actualização pela inflação

Ramais de saneamento
N.º Aberturas de ramal
N.º Ramais
Custo unitário Abertura Ramal a preços constantes
Custo unitário Ramais a preços constantes
Factor de actualização pela inflação

N.º de meses de actividade
Subcontratos de Obras
Custo anual de Obras da Câmara Municipal a preços constantes
Factor de actualização pela inflação

Custo anual de Outras Obras a preços constantes
Factor de actualização pela inflação
N.º de meses de actividade
Subcontratos de Saneamento e Ramais

Custo anual a preços constantes
Factor de actualização pela inflação
N.º de meses de actividade
Subcontratos de Saneamento

Custo anual a preços constantes
Factor de actualização pela inflação
N.º de meses de actividade
Subcontratos de Informáticas

Custo anual a preços constantes
Factor de actualização pela inflação
N.º de meses de actividade
Outros subcontratos

TOTAL

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

OUTROS CUSTOS
 Descrição

Comunicações

Custo anual a preços constantes
 Telefones e telemóveis
 CTT
 Informática
 Telegestão
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Controlo, análises de qualidade

Análises realizadas no exterior - Abastecimento
 Custo anual a preços constantes euros
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de Meses de Actividade

Análises realizadas no exterior - Saneamento

Custo anual a preços constantes
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Mantenimento Técnico

Custo anual a preços constantes
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Assistência Técnica

Total de Proveltos euros
 Percentagem sobre o total de proveltos

Mantenimento Técnico

Custo anual a preços constantes
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Saneamento

Custo anual a preços constantes euros
 Factor de actualização pela inflação
 N.º de meses de actividade

Alb48
ky

Concessão Águas da Toja
Modelo Económico-Financeiro
Z-3-Jan-24

Materiais e Escofrito

N.º de Funcionários
Custo anual por funcionário a preços constantes
Factor de actualização pelo inflação
N.º de meses de actividade

Ferramento

Custo anual a preços constantes
Factor de actualização pelo inflação
N.º de meses de actividade

Imprecos

Custo anual a preços constantes
Factor de actualização pelo inflação
N.º de meses de actividade

Operação e Manutenção

De viaturas em regime de leasing operacional
Custo anual por viatura a preços constantes
Factor de actualização pelo inflação
N.º de meses de actividade

Outros

Custo anual a preços constantes
Factor de actualização pelo inflação
N.º de meses de actividade

Impostos

% sobre o valor patrimonial
Valor patrimonial (= valor de aquisição)
Outros impostos diversos
Factor de actualização pelo inflação
N.º de meses de actividade

Outros Custos Operacionais

Custos com explorado com ETAR
Energia
Passoal
Viatura
Manutenção ETAR's

Outros
Factor de actualização pelo inflação
N.º de meses de actividade

Outros Custos Operacionais Especiais

Abates de Imobilizado e preços correntes

TOTAL

Handwritten signature

Concessão Águas da Tejo
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

PROVISÕES DO EXERCÍCIO
Discreção

Provisões para Contingências

Valor de Vendas

Provisões para Depreciação de Existências

TOTAL

CONTADORES
Discreção

Monta gremial/Contadores

Contadores Novos

Total de contadores novos instalados euros
Custo por contador, a preços constantes euros
Custo dos materiais por contador, a preços constantes euros
Factor de actualização pela inflação

Substituição de Contadores

Total de Contadores (31 Dez)
% de Substituição
Nº de Contadores Substituídos
Nº de Contadores
SO médio
Custo de montagem contadores novos euros
Custo dos materiais por contador, a preços constantes euros
Custo de montagem contadores (médio) euros
Factor de actualização pela inflação

Investimento

Capitalização sem Saída de Cash (Pessoal)

% de mão-de-obra a incluir

11/1/2023
 11/1/2023
 11/1/2023

Concessão Águas da Teta
 Modelo Econômico-Financeiro
 29-Jan-24

SEGUROS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Meios de Transporte	5374	6708	6808	6895	6990	7103	7210
Custos anual a preços constantes	477	477	477	477	477	477	477
N.º de veículos	10	12	12	12	12	12	12
Fator de atualização pelo inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de atividade	12	12	12	12	12	12	12
Responsabilidade Civil	2391	3173	3315	3367	3413	3468	3522
Volume de faturação	1 203 512	1 600 163	1 668 815	1 694 792	1 718 222	1 745 573	1 773 109
% sobre a faturação	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%
Cobertura do valor da Concessão	0	0	0	0	0	0	0
Volume de faturação	1 203 512	1 600 163	1 668 815	1 694 792	1 718 222	1 745 573	1 773 109
% sobre a faturação	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Mobilização Equipamento	3938	5258	6435	7556	8699	9845	10995
Custos anual a preços constantes	7928	7928	7928	7928	7928	7928	7928
Fator de atualização pelo inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de atividade	12	12	12	12	12	12	12
Mobilização Eletrotécnica	0	0	0	0	0	0	0
Custos anual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Fator de atualização pelo inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de atividade	12	12	12	12	12	12	12
Vitória	486	484	492	498	505	513	521
Custos anual a preços constantes	413	413	413	413	413	413	413
Fator de atualização pelo inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de atividade	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL	17168	19520	20049	20316	20657	20999	21346

Handwritten signature and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

RENDAS Operativas	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Renda anual a preços constantes	2.657	2.699	2.730	2.761	2.792	2.823	2.854
Factor de actualização	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Renda anual a preços constantes e actualizada	2.480	2.501	2.518	2.534	2.551	2.567	2.583
Custo anual a preços constantes	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000
Factor de actualização	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Renda líquida a preços constantes e actualizada	0	0	0	0	0	0	0
Custo anual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de actualização	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL	27.480	29.011	29.583	30.193	30.895	31.605	32.323

1050
14

Concessão Águas da Teja
Módulo Económico-Financeiro
23-Jan-24

CUSTOS ADMINISTRATIVOS	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2021	2022	2023	2024	2025
Sistema Informático		4 860	5 094	5 207	5 286	5 378	5 471	5 565				
N.º médio de Clientes		6 391	6 439	6 487	6 502	6 517	6 532	6 546				
Factor de atualização pela inflação		0,056	0,056	0,056	0,056	0,056	0,056	0,056				
N.º de Meses de Atividade		1,13	1,17	1,19	1,21	1,22	1,24	1,25				
		12	12	12	12	12	12	12				
Fishing		2 052	2 151	2 199	2 232	2 271	2 310	2 350				
N.º médio das Faturas		4 793	4 829	4 865	4 877	4 888	4 899	4 910				
Factor de atualização pela inflação		0,032	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032				
N.º de Meses de Atividade		1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260				
		12	12	12	12	12	12	12				
Portes anexo de faturas clientes de CTT		9 336	9 785	10 004	10 156	10 332	10 511	10 691				
N.º médio de Faturas		4 793	4 829	4 865	4 877	4 888	4 899	4 910				
Factor de atualização pela inflação		0,144	0,144	0,144	0,144	0,144	0,144	0,144				
N.º de Meses de Atividade		1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260				
		12	12	12	12	12	12	12				
Outras		9 699	10 061	10 288	10 440	10 604	10 773	10 946				
N.º médio de Clientes		6 391	6 439	6 487	6 502	6 517	6 532	6 546				
Factor de atualização		1,117	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260				
N.º de Faturas por ano		9	9	9	9	9	9	9				
Forma de Pagamento												
Paysthoop		10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%				
Transferências Bancárias		53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%				
Carta Multibanco		12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%				
Posto de Atendimento		16,5%	16,5%	16,5%	16,5%	16,5%	16,5%	16,5%				
Ledones/Cobroadores		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%				
Agentes de Águas da Teja		7,6%	7,6%	7,6%	7,6%	7,6%	7,6%	7,6%				
Costo por forma de pagamento												
Paysthoop		0,370	0,370	0,370	0,370	0,370	0,370	0,370				
Transferência Bancária		0,100	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100				
Carta Multibanco		0,375	0,375	0,375	0,375	0,375	0,375	0,375				
Posto de Atendimento		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000				
Ledones/Cobroadores		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000				
Agentes de Águas da Teja		0,155	0,155	0,155	0,155	0,155	0,155	0,155				
TOTAL		25 343	27 150	27 797	28 216	28 709	29 206	29 698				

Handwritten signature and initials

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 29-Jan-14

TRABALHOS ESPECIALIZADOS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Outros	0	0	0	0	0	0	0
N.º de Cortes por ano	0	0	0	0	0	0	0
N.º total de Clientes (a 31 de Dezembro)	6 298	6 479	6 494	6 509	6 524	6 539	6 553
% sobre o número de clientes	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Custo médio por corte, a preços constantes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Factor de atualização	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Estados	0	0	0	0	0	0	0
Custo anual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Atividade/Consumo	0	0	0	0	0	0	0
Custo anual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Mantenimento/Televisão	0	0	0	0	0	0	0
Custo anual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Sistema de Informação Geográfica	0	0	0	0	0	0	0
Assistência Técnica	0	0	0	0	0	0	0
Custo anual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Carregamento de Dados	0	0	0	0	0	0	0
Custo anual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de atualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Outros trabalhos especializados	0	0	0	0	0	0	0
Outros	9 000	9 000	9 000	9 000	9 000	9 000	9 000
TOTAL	10 125	10 555	10 711	10 846	11 011	11 176	11 341

fb51

Concedido Águas da Teja
 Modelo Económico-Financieiro
 23-Jan-24

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RAMAIS							
Construção de Ramais	5.046	5.249	5.326	5.395	5.476	5.558	5.641
Ramais de água	3.648	3.795	3.851	3.900	3.959	4.018	4.078
N.º de Novos Ramais	13	13	13	13	13	13	13
N.º de ramais alterados	0	0	0	0	0	0	0
N.º de roturas	115	115	115	115	115	115	115
Custo unitário Novos Ramais a preços constantes	278	288	293	296	303	308	312
Custo unitário Alteração Ramais a preços constantes	35	35	35	35	35	35	35
Custo unitário de roturas a preços constantes	19	19	19	19	19	19	19
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Ramais de saneamento	1.398	1.454	1.476	1.495	1.517	1.540	1.563
N.º de Novos Ramais	9	9	9	9	9	9	9
N.º de ramais alterados	0	0	0	0	0	0	0
N.º de roturas	10	10	10	10	10	10	10
Custo unitário Novos Ramais a preços constantes	116	116	116	116	116	116	116
Custo unitário Alteração Ramais a preços constantes	35	35	35	35	35	35	35
Custo unitário de roturas a preços constantes	19	19	19	19	19	19	19
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Obras							
Obras materiais	11.774	11.728	11.901	12.054	12.284	12.418	12.606
Custo anual a preços constantes	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Mãchais, instalações e Obras							
% do valor de Subcontratos - Obras	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%
Valor de Subcontratos - Obras a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL	16.819	16.977	17.227	17.448	17.710	17.975	18.245

Handwritten signature and date: 2024

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PAGAMENTOS ITRAT							
População residente	613	613	619	623	630	636	642
População abrangida pelo sistema	8 380	8 388	8 286	8 265	8 214	8 172	8 122
Custo por mil habitantes a preços constantes	43	43	63	63	63	63	63
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
População residente residente	695	780	798	799	809	820	831
Efluente recolhido	295 032	321 068	320 471	319 875	319 278	318 681	318 084
Custo por mil m3 a preços constantes	2,0908	2,0722	2,0722	2,0722	2,0722	2,0722	2,0722
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
População residente residente	423	396	400	401	402	403	404
Água facturada	484 924	409 917	409 254	408 592	407 929	407 265	406 601
Custo por mil m3 a preços constantes	2,0908	2,0722	2,0722	2,0722	2,0722	2,0722	2,0722
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
População residente residente	863	759	759	778	788	799	809
Efluentes tratados	484 924	409 917	409 254	408 592	407 929	407 265	406 601
Custo por mil m3 a preços constantes	1,5789	1,5789	1,5789	1,5789	1,5789	1,5789	1,5789
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
TOTAL	224	318	317	321	326	332	334

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

[Handwritten signatures and initials]

8652
4

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
SUBCONTRATOS							
Subcontrato de Construção de Ramais							
Ramais de água	0	0	0	0	0	0	0
N.º Aberturas de ramal	0	0	0	0	0	0	0
N.º Roturas	0	0	0	0	0	0	0
Custo unitário Abertura Ramal a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Custo unitário Rotura Ramal a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de actualização pela inflação	1,13	1,17	1,19	1,21	1,22	1,24	1,26
Ramais de saneamento	0	0	0	0	0	0	0
N.º Aberturas de ramal	0	0	0	0	0	0	0
N.º Roturas	0	0	0	0	0	0	0
Custo unitário Abertura Ramal a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Custo unitário Rotura Ramal a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de actualização pela inflação	1,13	1,17	1,19	1,21	1,22	1,24	1,26
N.º de massas de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Subcontrato de Obras da Câmara Municipal a preços constantes							
Custo anual de actualização pela inflação	2,123	1,158	1,185	1,201	1,219	1,237	1,255
Factor de actualização pela inflação	0	0	0	0	0	0	0
Custo anual de Obras a preços constantes	2,123	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Factor de actualização pela inflação	0	0	0	0	0	0	0
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Subcontrato de Conservação e Reparação							
Custo anual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Subcontrato de Saneamento							
Custo anual a preços constantes	53 880	53 880	53 880	53 880	53 880	53 880	53 880
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Subcontrato de Informática							
Custo anual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
Outros subcontratos							
Custo anual a preços constantes	0	0	0	0	0	0	0
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL	60 741	63 159	64 121	64 944	65 915	66 907	67 911

Concessão Águas da Teta
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

	2022	2023	2024	2025	2027	2028
OUTROS CUSTOS						
Comunicações	8.004	5.027	8.449	8.558	8.517	8.849
Custo anual a preços constantes	7.100	7.100	7.100	7.100	7.100	7.100
Telefones e telemóveis	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400
CTT	0	0	0	0	0	0
Informática	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700
Televisão	0	0	0	0	0	0
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12
Controlo e manutenção de qualidade	2.295	2.242	2.499	2.581	2.560	2.604
Custos realizados no exterior - Abastecimento	5.349	5.368	5.647	5.805	5.892	5.981
Custo anual a preços constantes	4.745	4.745	4.745	4.745	4.745	4.745
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,242	1,260
N.º de Meses de Actividade	12	12	12	12	12	12
Análises realizadas no exterior - Saneamento	17.946	18.669	18.945	19.476	19.768	20.064
Custo Anual a preços constantes	15.919	15.919	15.919	15.919	15.919	15.919
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12
Marketing	1.127	1.173	1.190	1.205	1.242	1.260
Custo anual a preços constantes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12
Assistência técnica	46.743	52.572	65.277	67.212	68.265	69.361
Total de Provetos	1.168.564	1.583.807	1.631.923	1.657.437	1.680.256	1.704.037
Porcentagem sobre o total de provetos	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Mãquina e serviços	81.957	81.957	81.957	81.957	81.957	81.957
Custo anual a preços constantes	1.127	1.173	1.190	1.205	1.242	1.260
Factor de actualização pela inflação	12	12	12	12	12	12
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12
Seguranga	2.480	2.480	2.480	2.480	2.480	2.480
Custo anual a preços constantes	2.180	2.180	2.180	2.180	2.180	2.180
Factor de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,242	1,260
N.º de meses de actividade	12	12	12	12	12	12

F1763
 24


Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

Máscara de Escreção		15/21	16/25	17/32	18/39	19/46	20/53	21/60	22/67	23/74	24/81	25/88	26/95	27/102	28/109
N.º de Funções		15	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
Custo anual por Função e preços constantes		91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91
Fator de atualização pela inflação		1,127	1,173	1,173	1,190	1,205	1,223	1,223	1,242	1,242	1,260	1,260	1,280	1,280	1,300
N.º de meses de atividade		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Participante		1.057	1.110	1.126	1.141	1.158	1.175	1.191	1.208	1.225	1.242	1.260	1.278	1.295	1.313
Custo anual a preços constantes	euros	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946
Fator de atualização pela inflação		1,127	1,173	1,173	1,190	1,205	1,223	1,223	1,242	1,242	1,260	1,260	1,280	1,280	1,300
N.º de meses de atividade		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Impostos		1.758	1.838	1.867	1.897	1.927	1.957	1.987	2.017	2.047	2.077	2.107	2.137	2.167	2.197
Custo anual a preços constantes	euros	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568
Fator de atualização pela inflação		1,127	1,173	1,173	1,190	1,205	1,223	1,223	1,242	1,242	1,260	1,260	1,280	1,280	1,300
N.º de meses de atividade		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Gestão de Frota		39.743	30.841	31.938	33.035	34.132	35.229	36.326	37.423	38.520	39.617	40.714	41.811	42.908	44.005
N.º de viaturas em regime de leasing operacional		7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Custo anual por viatura a preços constantes	euros	3.769	3.769	3.769	3.769	3.769	3.769	3.769	3.769	3.769	3.769	3.769	3.769	3.769	3.769
Fator de atualização pela inflação		1,127	1,173	1,173	1,190	1,205	1,223	1,223	1,242	1,242	1,260	1,260	1,280	1,280	1,300
N.º de meses de atividade		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Outros		22.866	23.790	24.714	25.638	26.562	27.486	28.410	29.334	30.258	31.182	32.106	33.030	33.954	34.878
Custo anual a preços constantes	euros	20.285	20.285	20.285	20.285	20.285	20.285	20.285	20.285	20.285	20.285	20.285	20.285	20.285	20.285
Fator de atualização pela inflação		1,127	1,173	1,173	1,190	1,205	1,223	1,223	1,242	1,242	1,260	1,260	1,280	1,280	1,300
N.º de meses de atividade		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Impostos (Contribuição Arretrada)		5.951	5.816	5.681	5.546	5.411	5.276	5.141	5.006	4.871	4.736	4.601	4.466	4.331	4.196
% sobre o valor patrimonial															
Valor patrimonial (= valor de aquisição)															
Outros Impostos diversos		4.959	4.959	4.959	4.959	4.959	4.959	4.959	4.959	4.959	4.959	4.959	4.959	4.959	4.959
Fator de atualização pela inflação		1,127	1,173	1,173	1,190	1,205	1,223	1,223	1,242	1,242	1,260	1,260	1,280	1,280	1,300
N.º de meses de atividade		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Outros Custos Operacionais		5.837	5.864	5.890	5.916	5.942	5.968	6.027	6.117	6.207	6.297	6.387	6.477	6.567	6.657
Custos com exploração com ETAR															
Energia	euros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pascal		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Variação		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Manutenção ETAR's	euros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros		5.089	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Fator de atualização pela inflação		1,127	1,173	1,173	1,190	1,205	1,223	1,223	1,242	1,242	1,260	1,260	1,280	1,280	1,300
N.º de meses de atividade		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Outros Custos Operacionais - Extraordinários		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Abates de Irregularidade a preços correntes	euros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		17.140	19.230	19.706	20.182	20.658	21.134	21.610	22.086	22.562	23.038	23.514	23.990	24.466	24.942

Handwritten signature and date: 23

Concessão Água da Teja
Rede Sotómios-Financieiro
25-Jan-24

PROVISÕES DO EXERCÍCIO Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Provisões para Contabilidade	2.103	2.815	2.997	2.984	3.025	3.073	3.121
Valor de Vendas	1.168 564	1.563 807	1.631 923	1.657 427	1.680 296	1.707 077	1.734 037
Provisões para Depreciação de existências							
TOTAL	2.103	2.815	2.997	2.984	3.025	3.073	3.121
CONTADORES Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Montante de Contadores	21.207	25.922	22.749	23.087	23.480	23.880	24.238
Contadores Novos	601	3.617	680	688	699	709	672
Total de contadores novos instalados	14	81	15	15	15	15	14
Custo por contador, a preços constantes	35,32	35,32	35,32	35,32	35,32	35,32	35,32
Custo dos materiais por contador, a preços constantes	2,76	2,76	2,76	2,76	2,76	2,76	2,76
Fator de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Substituição de Contadores	20.606	21.704	22.070	22.399	22.781	23.170	23.566
Total de Contadores (31 Dez)	6.368	6.475	6.494	6.509	6.524	6.539	6.553
% de Substituição	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%
Nº de Contadores Substituídos	480	486	487	488	489	490	491
Só milio	0	0	0	0	0	0	0
Custo de montagem contadores novos	35,32	35,32	35,32	35,32	35,32	35,32	35,32
Custo dos materiais por contador, a preços constantes	2,76	2,76	2,76	2,76	2,76	2,76	2,76
Custo de montagem contadores (milio)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fator de actualização pela inflação	1,127	1,173	1,190	1,205	1,223	1,242	1,260
Investimento	21.207	25.922	22.749	23.087	23.480	23.880	24.238
Capitalização sem Saída de Cash (Pescaal)	0	0	0	0	0	0	0
% de mão-de-obra a incluir	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

101
A1654
A1

Concessão águas da Teja
Modelo económico-financeiro
23-Jan-24

INVESTIMENTO TOTAL A PREÇOS CORRENTES
VALOR EM DÍVIDAS R. N/R

Terrenos e Recursos Naturais NR
Edifícios e Obras Construídas NR
Equipamento Básico NR
Equipamento de Transporta NR
Equipamento Administrativo NR
Outros Activos Fixos Tangíveis NR

Construções e equipamentos (especificar)

Redes R
Abastecimento de Água R
Águas Residuais R
Construção Civil R
Novas Obras CM R
reparadoras R
Pavimentações R
Pavimentações R
Outros Contratos - 2º Aditamento R
Equipamentos R
Máquinas e Ferramentas R
EIMR R
EIS R
EIAS e Outras Infraestruturas R
Novas Obras saneamento - Novo Aditamento R
Condadores R
Outro Equipamento Básico R
Telegestão R
Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento R

Outros

Aquisições à Autarquia R
Aquisição de Terrenos R
Equipamento de Transporte R
Eq. Administrativo e Mobilidade R
Informática R

Investimentos de substituição (especificar)

Diversos R
Fornecedores e Utilizadores R
Capitalizados sem saída de cash R
Provisão de substituição R
Atualizações em excesso DCA R
Activo Intangível R

TOTAL

Handwritten signature and initials

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

**INVESTIMENTOS EM BENS CONSTANTES
(VALORES EM EUROS)**

- Terrenos e Recursos Naturais
- Edifícios e Outras Construções
- Equipamento Básico
- Equipamento de Transporte
- Equipamento Administrativo
- Outros Activos Fixos Tangíveis

- Construções e equipamentos (especificar):
 - Redes
 - Abastecimento de Água
 - Águas Residuais
 - Construção Civil
 - Novas Obras Civ
 - Reservatórios
 - EE's
 - ETAs e Outras Infraestruturas
 - Obras Contrato - 2º Aditamento
 - Equipamento
 - Máquinas e Ferramentas
 - ETAR
 - EE's
 - ETAs e Outras Infraestruturas
 - Novas Obras Saneamento - Novo Aditamento
 - Concedores
 - Outro Equipamento Básico
 - Telecabo
 - Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento

- Outros
 - Acquisições à Autarquia
 - Adquisição de Terrenos
 - Equipamento de Transporte
 - Eq. Administrativo e Mobiliário
 - Informática

- Investimentos de substituição (especificar)
 - Diversos
 - Ferramentas e Utensílios
 - Capitalização em saída de cash
 - Provisão de Substituição
 - Amortizações em excesso DCA
 - Activo Integrado

TOTAL

Fls 95
 [Handwritten signature]

Concessão Águas da Tóia
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

INVESTIMENTO, QUANTIA, PREÇOS CORRENTES (Ativos em euros)	R / NR									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Terrenos e Recursos Naturais	NR	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e Outras Construções	NR	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento Básico	NR	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de Transporte	NR	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento Administrativo	NR	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Ativos Fixos Tangíveis	NR	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Construções e equipamentos (especificar)		21 207	25 322	22 749	23 087	23 480	23 880	24 238		
Redes	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Abastecimento de Água	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Águas Residuais	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Construção Civil	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras CM	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reservatórios	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Plano de Investimentos	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pavimentações	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Contratos - 2º Aditamento	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Ferramentas	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ETAR	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ETS	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ETRS e Outras Infraestruturas	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Sanamento - Novo Aditamento	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contratos	R	21 207	25 322	22 749	23 087	23 480	23 880	24 238		
Outro Equipamento Básico	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Telefonia	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aquisições à Avulso	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Terrenos	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de Transporte	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Eq. Administrativo e Mobiliário	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Informática	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos de substituição (especificar)		50 529	52 564	53 340	54 025	54 835	55 658	56 492		
Diversos	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ferramentas e Utensílios	R	50 529	52 564	53 340	54 025	54 835	55 658	56 492		
Capitalização sem saída de cash	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão de Substituição	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações em excesso DC4	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Activo Integrado	R	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		71 736	77 886	76 089	77 112	78 315	79 537	80 730		

Handwritten signature and initials

Concessão Águas da Taja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INVESTIMENTO TOTAL VALORES CONSTANTES							
(Valores em Euros)							
Terrenos e Recursos Naturais	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e Obras Construídas	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento Básico	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de Transporte	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento Administrativo	0	0	0	0	0	0	0
Outros Ativos Fixos Tangíveis	0	0	0	0	0	0	0
Construções e equipamentos (especificar)	18 887	21 678	19 192	19 231	19 269	19 307	19 307
Redes							
Abastecimento de Água	0	0	0	0	0	0	0
Águas Residuais	0	0	0	0	0	0	0
Construção Civil	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras CM	0	0	0	0	0	0	0
Reservatórios	0	0	0	0	0	0	0
EES	0	0	0	0	0	0	0
ETAs e Outras Infraestruturas	0	0	0	0	0	0	0
Obras Contrato - 2º Aditamento	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento	0	0	0	0	0	0	0
Móveis e Ferramentas	0	0	0	0	0	0	0
ETAR	0	0	0	0	0	0	0
ECS	0	0	0	0	0	0	0
ETAs e Outras Infraestruturas	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Saneamento - Novo Aditamento	0	0	0	0	0	0	0
Condorões	18 887	21 678	18 192	19 231	19 269	19 307	19 307
Custo Equipamento Básico	0	0	0	0	0	0	0
Terrestrismo	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0
Aquisições à Alarguila	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Terrenos	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de Transporte	0	0	0	0	0	0	0
Eq. Administrativo e Mobiliário	0	0	0	0	0	0	0
Informática	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos de substituição (especificar)	45 000	45 000	45 000	45 000	45 000	45 000	45 000
Diversos	45 000	45 000	45 000	45 000	45 000	45 000	45 000
Ferramentas e Utensílios	0	0	0	0	0	0	0
Capitalização sem saída de cash	0	0	0	0	0	0	0
Provisão de Substituição	0	0	0	0	0	0	0
Aproprações em excesso DCA	0	0	0	0	0	0	0
Activo Integrado	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	63 887	66 678	64 192	64 231	64 269	64 307	64 307

P1756
 24

Concessão Águas da Tuga
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

IMOBILIZADO LÍQUIDO
 (Valores em euros)

Terrenos e Recursos Naturais NR
 Edifícios e Outras Construções NR
 Equipamento Básico NR
 Equipamento de Transporte NR
 Equipamento Administrativo NR
 Outros Ativos Físicos Tangíveis NR

Construções e equipamentos (especificar)

Redes R
 Abastecimento de Água R
 Águas Residuais R
 Construção Civil R
 Novas Obras CM R
 Reservas R
 Plano de Investimentos R
 Pavimentos R
 Obras Concreto - 2º Adiantamento R
 Equipamento R
 Máquinas e Ferramentas R
 ETRR R
 EES R
 Ffvs e Outras Infraestruturas R
 Novas Obras Saneamento - Novo Adiantamento R
 Contadores R
 Outro Equipamento Básico R
 Trogas R
 Novas Obras Água Potável - Novo Adiantamento R

Outros

Aquisições à Autarquia R
 Aquisição de Terrenos R
 Equipamento de Transporte R
 Eq. Administrativo e Mobiliário R
 Intermédia R

Investimentos de substituição (especificar)

Diversos R
 Ferramentas e Utensílios R
 Capitalização sem saída de cash R
 Provisão de Substituição R
 Amortizados em excesso DCF R
 Activo Integrejo R

Amortizações Acumuladas

Imobilizado
 Imobilizado

TOTAL IMOBILIZADO LÍQUIDO

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS
(Valores em Euros)

Terrenos e Recursos Naturais NR
Edifícios e Outras Construções NR
Equipamento Básico NR
Equipamento de Transporte NR
Equipamento Administrativo NR
Outros Activos Fixos Tangíveis NR

Construções e equipamentos (especificar)

Redes R
Abastecimento de Água R
Águas Residuais R
Construção Civil R
Novas Obras CM R
Reservatórios R
Plano de Investimentos R
Revisões R
Obras Contrato - 2º Aditamento R
Equipamento R
Máquinas e Ferramentas R
ETA R
SEA R
ETAR e Outras Infraestruturas R
Novas Obras Saneamento - Novo Aditamento R
Condutores R
Outro Equipamento Básico R
Televisão R
Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento R

Outros

Aquisições à Autarquia R
Aquisição de Terrenos R
Equipamento de Transporte R
Ed. Administrativo e Mobiliário R
Informática R

Investimentos de substituição (especificar)

Diversos R
Ferramentas e Utensílios R
Capitalização sem saída de cash R
Provisão de Substituição R
Amenizações em excesso DC4 R
Activo Integradado R

TOTAL AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

10/54

[Handwritten signature and initials]

Concessão Águas da Telsa
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO
(Valores em euros)

Terras e Recursos Naturais
Edifícios e Outras Construções
Equipamento Básico
Equipamento de Transporte
Equipamento Administrativo
Outros Activos Fijos Tangíveis

Construções e equipamentos (especificar)

Redes
Abastecimento de Água
Águas Residuais
Construção CIVIL
Novas Obras CIV
Reservatórios
Plano de Investimentos
Pavimentações
Obras Contratos - 2º Aditamento
Equipamento
Máquinas e Ferramentas
ETAs
EPLs
ETEs e Outras Infraestruturas
Novas Obras Saneamento - Novo Aditamento
Comedores
Outro Equipamento Básico
Teleselecção
Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento

Outros:
Aquisições à Autarquia
Aquisição de Terrenos
Equipamento de Transporte
Eq. Administrativo e Mobilidade
Informática

Investimentos de substituição (especificar)

Diversos
Ferramentas e Utensílios
Capitalização sem saída de cash
Provisão de Substituição
Aportações em excesso DICs
Activo Intangido

MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO

Handwritten signature and initials at the top left of the page.

Concessão Água da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
IMOBILIZADO LIQUIDO							
(Valores em Euros)							
	370.087	370.087	370.087	370.087	370.087	370.087	370.087
Terrenos e Recursos Naturais	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e Outras Construções	77.245	77.245	77.245	77.245	77.245	77.245	77.245
Equipamento Básico	79.063	79.063	79.063	79.063	79.063	79.063	79.063
Equipamento de Transportes	40.974	40.974	40.974	40.974	40.974	40.974	40.974
Equipamento Administrativo	80.980	80.980	80.980	80.980	80.980	80.980	80.980
Outros Activos Físicos Tangíveis	91.825	91.825	91.825	91.825	91.825	91.825	91.825
	5.555.398	5.733.289	5.909.473	5.886.485	5.964.800	6.044.338	6.125.068
Construções e equipamentos (especificar)							
Redes	0	0	0	0	0	0	0
Abastecimento de Água	0	0	0	0	0	0	0
Águas Residuais	0	0	0	0	0	0	0
Construção Civil	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Civ	0	0	0	0	0	0	0
Reservatórios	0	0	0	0	0	0	0
Plano de Investimentos	0	0	0	0	0	0	0
Revisões	0	0	0	0	0	0	0
Obras Contrato - 2º Aditamento	4.299.466	4.299.466	4.299.466	4.299.466	4.299.466	4.299.466	4.299.466
Equipamento	0	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Ferramentas	0	0	0	0	0	0	0
ETAR	0	0	0	0	0	0	0
EES	0	0	0	0	0	0	0
ETAs e Outras Infraestruturas	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Sanitárias - Nova Aditamento	0	0	0	0	0	0	0
Contadores	21.207	46.523	69.278	92.365	115.846	139.728	163.963
Outro Equipamento Básico	1.284.196	1.284.196	1.284.196	1.284.196	1.284.196	1.284.196	1.284.196
Telefonia	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0
Aquisições à Autarquia	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Terrenos	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de Transporte	0	0	0	0	0	0	0
Eq. Administrativo e Mobiliário	0	0	0	0	0	0	0
Informática	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos de substituição (especificar)	0	0	0	0	0	0	0
Diversos	50.529	103.093	156.433	210.458	265.293	320.950	377.443
Ferramentas e Utensílios	0	0	0	0	0	0	0
Capitalização sem saída de cash	0	0	0	0	0	0	0
Provisão de Substituição	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações em excesso DC4	0	0	0	0	0	0	0
Activo Integreco	0	0	0	0	0	0	0
	4.976.461	5.681.992	5.938.282	5.933.690	5.449.266	5.885.070	5.239.666
Amortizações acumuladas							
Imobilizado	346.997	350.216	353.435	356.694	359.873	363.092	366.310
Imobilizado	4.629.894	4.731.116	4.839.847	4.937.036	5.083.893	5.221.979	5.373.374
TOTAL IMOBILIZADO LIQUIDO	1.048.593	1.022.059	986.178	942.862	891.822	839.359	755.471

Pl 58
ky

Concedido Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ANEXOS ADICIONAIS							
Ativos Intangíveis							
Terrénos e Recursos Naturais	NR	0	0	0	0	0	0
Edifícios e Outras Construções	NR	74 735	75 044	75 292	75 571	75 850	76 129
Equipamento Básico	NR	69 836	71 154	72 472	73 791	75 109	76 427
Equipamento de Transporte	NR	40 974	40 974	40 974	40 974	40 974	40 974
Equipamento Administrativo	NR	73 831	74 852	75 873	76 895	77 916	78 937
Outros Ativos Físicos Tangíveis	NR	87 622	88 223	88 823	89 424	90 024	90 624
		346 997	350 216	353 435	356 654	359 873	363 092
Construções e Equipamentos (especificar)							
Redes							
Abastecimento de Água	R	0	0	0	0	0	0
Águas Residuais	R	0	0	0	0	0	0
Construção Civil	R	0	0	0	0	0	0
Novas Obras CIV	R	0	0	0	0	0	0
Reservatórios	R	0	0	0	0	0	0
Plano de Investimentos	R	0	0	0	0	0	0
Parques e Jardins	R	0	0	0	0	0	0
Outros Equipamentos	R	0	0	0	0	0	0
Equipamento	R	3 383 999	3 467 982	3 551 968	3 635 953	3 719 937	3 802 923
Móveis e Ferramentas	R	0	0	0	0	0	0
ETAR	R	0	0	0	0	0	0
ETAS	R	0	0	0	0	0	0
ETAS e Outras Infraestruturas	R	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Saneamento - Novo Aditamento	R	0	0	0	0	0	0
Condutor	R	2 076	6 154	12 519	14 480	33 341	48 636
Outro Equipamento Básico	R	1 238 872	1 243 030	1 247 181	1 251 345	1 255 493	1 259 647
Telefonia	R	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento	R	0	0	0	0	0	0
OUTROS							
Aquisições à Adiarua	R	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Terras	R	0	0	0	0	0	0
Equipamento de Transporte	R	0	0	0	0	0	0
Eq. Administrativo e Mobiliário	R	0	0	0	0	0	0
Informática	R	0	0	0	0	0	0
Investimentos de substituição (especificar)							
Diversos	A	4 947	13 950	28 318	48 712	75 975	111 196
Reparação e Manutenção	R	0	0	0	0	0	0
Capitalização sem saída de cash	R	0	0	0	0	0	0
Provisão de Substituição	R	0	0	0	0	0	0
Amortizações em excesso O/C	R	0	0	0	0	0	0
Activo Integrais	R	0	0	0	0	0	0
TOTAL ANEXOS ADICIONAIS		4 997 651	5 081 932	5 193 282	5 271 690	5 349 768	5 428 684

Handwritten signature and initials

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO (Valores em euros)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Terrenos e Recursos Naturais	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e Outras Construções	279	279	279	279	279	279	279
Equipamento Básico	1 318	1 318	1 318	1 318	1 318	1 318	1 318
Equipamento de Transporte	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento Administrativo	1 021	1 021	1 021	1 021	1 021	1 021	1 021
Outros Activos Físicos Tangíveis	600	600	600	600	600	600	600
	11 291	10 222	10 221	11 189	12 857	13 086	151 395
Construções e equipamentos (especificar)							
Redes							
Abastecimento de Água	0	0	0	0	0	0	0
Águas Residuais	0	0	0	0	0	0	0
Construção Civil	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Civi	0	0	0	0	0	0	0
Reservatórios	0	0	0	0	0	0	0
Plano de Investimentos	0	0	0	0	0	0	0
Pavimentações	0	0	0	0	0	0	0
Obras Contrato - 2º Aditamento	99 349	83 982	83 847	83 711	83 575	83 439	83 303
Equipamento	0	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Ferramentas	0	0	0	0	0	0	0
ETAR	0	0	0	0	0	0	0
EE's	0	0	0	0	0	0	0
ETAs e Outras Infraestruturas	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Saneamento - Novo Aditamento	0	0	0	0	0	0	0
Contratos	2 075	4 075	5 265	8 940	11 861	15 295	19 334
Outro Equipamento Básico	4 919	4 153	4 151	4 144	4 133	4 131	4 124
Televisão	0	0	0	0	0	0	0
Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento	0	0	0	0	0	0	0
Outros							
Aquisições à Autarquia	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Terrenos	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de Transporte	0	0	0	0	0	0	0
Eq. Administrativo e Mobiliário	0	0	0	0	0	0	0
Informática	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos de substituição (especificar)							
Diversos	4 947	9 004	14 368	20 394	27 263	35 221	44 624
Ferramentas e Utensílios	0	0	0	0	0	0	0
Capitalização sem saída de cash	0	0	0	0	0	0	0
Provisão de Substituição	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações em excesso DCA	0	0	0	0	0	0	0
Activo Integrado	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	14 510	10 441	11 950	12 048	13 076	14 805	154 614

pl 59
A

AMORTIZACIONES
Valores en Euros

Terranos e Recursos Naturals
Edificios e Outras Construcões
Equipamento Básico
Equipamento de Transporte
Equipamento Administrativo
Outros Activos Fixos Tangíveis

Construcões e equipamentos (especificar)

Redes
Abastecimento de Água
Águas Residuais
Construcões CIVIL
Novas Obras CIV
Reservatórios
Plano de Investimentos
Obras Contrato - 2º Aditamento
Equipamento
Máquinas e Ferramentas
EFAK
EFAK
EFAK e Outras Infraestruturas
Novas Obras Saneamento - Novo Aditamento
Contadores
Outro Equipamento Básico
Telegestão
Novas Obras Água Potável - Novo Aditamento

Outros

Aquisições a Avanzar
Aquisição de Terranos
Equipamento de Transporte
Eq. Administrativo e Mobilário
Informática

Investimentos de Substituição

Diversos
Ferramentas e Utensílios
Capitalizado sem custo de cash
Provisão de Substituição
Amortizados em excesso DCA
Activo Integrado

TOTAL AMORTIZACIONES

Handwritten signature/initials

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	0	0	0	0	0	0	0
	279	279	279	279	279	279	279
	1 318	1 318	1 318	1 318	1 318	1 318	1 318
	0	0	0	0	0	0	0
	1 021	1 021	1 021	1 021	1 021	1 021	1 021
	600	600	600	600	600	600	600
	108 224	92 248	94 363	95 795	95 594	102 965	108 281
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	99 345	83 982	83 847	83 711	83 575	83 439	83 303
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	2 078	4 078	6 365	8 940	11 881	15 285	18 284
	4 915	4 158	4 151	4 144	4 138	4 131	4 124
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	4 947	9 004	14 368	20 394	27 263	35 221	44 634
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	11 420	10 421	11 950	120 405	1 6075	11 1305	11 3614

fb60
ky

Concessão água da Tóia
Modelo Económico-Financeiro
23-jan-24

ESTADO

Divisão Económico-Financeira

IVA a pagar

IRS retido

Engarapes Sociais

Seg. Soc. Por conta do trabalhador
Seg. Soc. Por conta de entidade patronal

Divisão Económico-Financeira

IVA a Receber

[Handwritten signature and initials]

Concessão Águas da Teja
 Município Económico-Financeiro
 23-Jab-24

MAPA DE ATRIBUIÇÃO DE IVA

IVA a receber	Taxa
Despesas de Investimento	23%
Investimento da Concessionária	
Custos operacionais	6%
Aquisição de Água	23%
Material	13%
Energia	13%
Combustíveis	23%
Manutenção, cons. reparação e renov. das Inf	23%
Aquis. e/ou locação dos meios logísticos de op	23%
Cont. Anali. de qual. da água de abast. a trat.	23%
Custos Administrativos	23%
Respeções	23%
Lamas	23%
Seguros	23%
Trabalhos Especializados	23%
Assistência Técnica	23%
Manutenção Técnica	23%
Comunicações	23%
Montagem de Contadores	23%
Marketing	23%
Material de Escritório	23%
Fornecimento	23%
Segurança	23%
Limpezas	23%
Subcontratação de Construção de Ramais	23%
Outros custos	23%
Investimento de Substituição	23%
IVA a pagar	6%
Proveitos Operacionais	6%
Preço Fixo	
Abastecimento de água	
Secareamento	
Tarifas volumétricas	
Abastecimento de água	
Sanitamento	
Tarifas por outros serviços	
Taxas de construção	
Ramais de abastecimento	
Ramais acessórios de saneamento	
Prestações de Serviço de Obras	
IVA a receber	23%
IVA a pagar	23%

fb61
K

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

MAPA DE RETENÇÕES DE IRS E SEGURANÇA SOCIAL

Retenções de IRS

Administração
Pessoal Técnico e administrativo

Retenções de segurança social por conta do trabalhador

Massa salarial (só trabalhadores do novo regime)
Taxa de Retenção

Concessão Águas da Teja
 Medição Económico-Financeiro
 23-Jan-24

ESTADO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Direção Regional do Alentejo	29.555	35.391	35.918	36.374	36.919	37.473	38.036
IVA a pagar	0	0	0	0	0	0	0
IRS retido	8.166	9.704	9.847	9.974	10.123	10.275	10.429
Encargos Sociais	21.393	25.687	26.065	26.400	26.786	27.198	27.606
Sep. Sec. Per conta do trabalhador	7.339	8.721	8.850	8.963	9.088	9.234	9.373
Sep. Sec. Per conta da entidade patronal	14.054	16.966	17.216	17.437	17.698	17.964	18.233
Direção Regional do Alentejo	22.327	26.251	25.249	25.448	25.779	26.077	26.430
IVA a Retaber	22.327	26.251	25.249	25.448	25.779	26.077	26.430

FB62
4

Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

MAPA DE APLICAÇÃO DE IVA 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028

YVA Deduzível	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesas de Investimento	16 499	17 914	17 501	17 735	18 013	18 294	16 568
Investimento da Concessionária	23%						
Custos operacionais	0	0	0	0	0	0	0
Adquirido de Água	3 753	3 905	3 962	4 013	4 073	4 134	4 194
Material	23%						
Energia	39 949	50 475	50 940	51 315	51 803	52 298	52 992
23%							
Comprováveis	2 917	3 641	3 695	3 742	3 788	3 835	3 913
23%							
Manutenção, cons. reparação e mov. das int.	20 277	33 382	38 971	39 495	40 087	40 712	41 323
23%							
Água, e/ou bombeio dos meios (subsídios de op.	6 841	7 117	7 222	7 314	7 424	7 535	7 648
23%							
Cont. Anál. de qual. da água de abast. e trat.	5 346	5 574	5 656	5 729	5 815	5 902	5 990
23%							
Custos Administrativos	5 987	6 254	6 393	6 480	6 603	6 717	6 833
23%							
Resgates	7 199	6 282	6 385	6 367	6 413	6 459	6 545
23%							
Leiras	0	0	0	0	0	0	0
23%							
Seguros	3 969	4 524	4 511	4 673	4 742	4 814	4 886
23%							
Trabalhos Especializados	2 382	2 428	2 483	2 495	2 533	2 570	2 609
23%							
Assistência Técnica	10 751	14 287	15 014	15 248	15 459	15 705	15 953
23%							
Manutenção Técnica	21 251	22 107	22 433	22 721	23 052	23 408	23 759
23%							
Comunicações	1 841	1 915	1 943	1 968	1 998	2 028	2 058
23%							
Managem de Contadores	0	0	0	0	0	0	0
23%							
Marketing	259	270	274	277	281	285	290
23%							
Material de Escritório	352	425	421	427	433	440	446
23%							
Payramento	245	255	259	262	266	270	274
23%							
Segurança	565	588	597	604	614	623	632
23%							
Limpezas	407	423	429	433	441	448	455
23%							
Subcontratação de Construção de Ramais	13 971	14 533	14 748	14 937	15 161	15 389	15 619
23%							
Outros custos	5 280	5 472	5 472	5 624	5 708	5 794	5 881
23%							
Investimento de Substituição	2 394	2 394	0	0	0	0	0
23%							
YVA Liquidada	31 749	102 360	107 019	108 667	110 177	111 924	129 634
Proveitos Operacionais	27 055	31 845	33 358	33 924	34 430	35 023	35 615
Preço Fixo	6%						
Subsistema de água	9 740	25 515	28 767	27 207	27 622	28 103	28 598
6%							
Saneamento	29 215	20 818	21 629	21 919	22 172	22 475	22 782
6%							
Tarifas voluntárias	0	12 464	12 968	13 145	13 291	13 555	13 655
6%							
Abastecimento de água	11 668	12 138	12 317	12 475	12 662	12 852	13 045
23%							
Tarifas por outros serviços	1 980	0	0	0	0	0	0
23%							
Ramais doctados de abastecimento	2 082	0	0	0	0	0	0
23%							
Ramais doctados de saneamento	0	0	0	0	0	0	0
23%							
Prestadores de Serviço de Obras	0	0	0	0	0	0	0
23%							
Apuramento de IVA	0	0	0	0	0	0	0
IVA a pagar	50 550	106 463	102 400	103 205	104 549	105 756	107 187
IVA a receber	0	0	0	0	0	0	0

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
MAPA DE RETENÇÕES DE IRS E SEGURANÇA SOCIAL						
Retenções de IRS	33 118	39 936	40 449	41 055	41 671	42 296
Administração	0	0	0	0	0	0
Pessoal técnico e administrativo	33 118	39 936	40 449	41 055	41 671	42 296
Retenções de Segurança Social (contas de trabalhadores)	297 765	352 890	356 251	362 896	37 249	38 011
Massa salarial (só trabalhadores do novo regime)	270 575	321 530	330 462	335 419	340 480	345 557
Taxa de Retenção	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

f663
4

Concessão Águas de Tofa
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

IMPOSTOS OPERADOS ACTIVO REPORTE FISCAL
Descrição

Saldo Inicial
Crédito de Imposto
Aumentos
Diminuições

SALDO FINAL

IMPOSTO DIFERIDO PASSIVO DO RESULTADO TRANSITADO
Descrição

Saldo Inicial
Aumentos
Diminuições
Reconhecimento em anos

SALDO FINAL

PAGAMENTO ESPÉCIE POR CONTA DE IRC
Descrição

Total do Volume de negócios do ano anterior
1 % dos rendimentos
PEC do ano > 1.000 € < 70.000 €
Pagamentos por conta ano anterior

Total de Adiantamentos: por estado Final do Ano

PAGAMENTO POR CONTA DE IRC
Descrição

Colecta do Ano Anterior
Taxa a Reber

SALDO FINAL

PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DE IRC
Descrição

Lucro Tributável do Ano Anterior
Pagamento Adicional por Conta - Lucro Tributável Superior a 1,5 M €

PAGAMENTO POR CONTA DE IRC
Descrição

Concessão Águas da Teja
Medição Económico-Financeiro
23-Jan-24

Resultado Antes de Imposto - RAI
Amonizações não aceites
Reversão não aceite
Resultados transferidos adocção SNC
Lucro Tributável
Prejuízos Fiscais dos anos anteriores
Mistério Colectável
Colecta - Taxa
Derrama
Derrama Estadual
Tributação Autónoma
Impostos do ano
Pagamento especial por conta
Pagamentos por conta
Pagamento Adicional por Conta - Luzes Tributável Superiora 1.5 M C
Retenções na Fonte (rendimento de capitais)

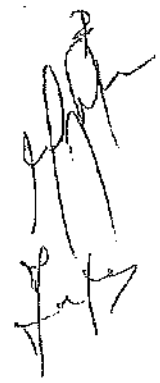
IRCA a pagar / a receber

Resultados FISCAL/IRC

Balanço
Imposto a pagar
DR
Imposto do ano
CF
Impostos pagos
Pag por Conta
Pagamento especial por conta
Imposto devido do ano anterior
Pagamento Adicional por Conta

Tributação Autónoma

Despesas de Representação + Seguro e Rendas Viaturas + Combustíveis
% sobre os custos de incidência

fb64


Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-j8-F-24

IMPOSTOS DIFERIDOS-ATIVO-REPORTE FISCAL Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Saldo Inicial	24 522	26 042	(2 273)	(6 358)	(6 358)	(6 358)
Crédito de Imposto	6 753	0	0	0	0	0	0
Aumentos Diminuições	1 420	28 315	0	4 085	0	0	0
SALDO FINAL	26 042	(2 273)	(6 358)	(6 358)	(6 358)	(6 358)	(6 358)

IMPOSTO DIFERIDO-PASSIVO DO RESULTADO TRANSITADO Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Saldo Inicial	0	0	0	0	0	0
Aumentos Diminuições	0	0	0	0	0	0	0
Reconhecimento em	1	anos	0	0	0	0	0
SALDO FINAL	0	0	0	0	0	0	0

PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA DE IRC Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Total do Volume de negócios do ano anterior	1 203 512	1 600 163	1 668 615	1 894 792	1 718 222	1 748 973
1. % dos rendimentos	12 035	16 002	16 688	16 948	17 182	17 469	17 311
PEC do ano > 1.000 € < 70.000 €	3 207	4 000	4 138	4 190	4 236	4 291	4 345
Pagamentos por conta ano anterior	0	4 111	0	-6 890	-41 394	-46 464	-46 590
Total de Adiantamentos do Estado no final do ano	3 207	8 111	4 138	0	0	0	0

PAGAMENTO POR CONTA DE IRC Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Coleta do Ano Anterior	-4 327	0	7 253	43 573	48 809	49 031
Taxa à Reter	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
SALDO FINAL	-4 327	0	7 253	43 573	48 809	49 031	45 942

PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DE IRC Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Lucro Tributável do Ano Anterior	-17 310	-15 967	169 370	226 942	232 900	233 482
Reparação Adicional por Conta - Lucro Tributável Superior a 1,5 M €	0	0	0	0	0	0	0

PAGAMENTO POR CONTA DE IRC Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028

Handwritten signature

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-jan-24

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Resultado Antes de Imposto - RAI	-6 763	179 779	226 942	232 900	333 482	214 771	198 248
Amortizações não aceites	0	0	0	0	0	0	0
Reversão não aceite	10 205	10 499	0	0	0	0	0
Resultados transitados adição SNC	0	0	0	0	0	0	0
Lucro Tributável	3 442	189 278	226 942	232 900	333 482	214 771	198 248
Prejuízo Fiskal dos anos anteriores	0	134 834	49 452	0	0	0	0
Materia Colectável	0	7 253	43 573	48 509	49 031	45 542	41 632
Derrama	0	0	0	0	0	0	0
Derrama Estadual	0	0	0	0	0	0	0
Tributação Autónoma	5 755	6 868	6 662	6 748	6 849	6 952	7 056
Impostos de ano	5 755	13 818	50 235	55 657	55 891	51 894	48 688
Pagamentos especial por conta	3 207	8 111	4 138	0	0	0	0
Pagamentos por conta	-4 111	0	6 890	41 394	46 464	46 550	43 645
Pagamento Adicional por Conta - Lucro Tributável Superior a 1,5 M €	0	0	0	0	0	0	0
Retenções na Fonte (rendimento de capitais)	0	0	0	0	0	0	0
IRCF POR PAGAR A RECEBER	6 659	5 707	39 208	42 655	9 417	6 214	5 044

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Detalhado IRCF por IRC							
Recebe							
Balanço	5 659	5 707	39 208	14 263	9 417	6 214	5 044
Imposto a pagar	0	0	0	0	0	0	0
DR	5 755	13 818	50 235	55 657	55 891	52 894	48 688
CF	-904	14 771	16 734	80 602	60 726	55 997	49 559
Impostos pagos	(4 111)	0	6 890	41 394	46 464	46 550	43 645
Pag por Conta	3 207	8 111	4 138	0	0	0	0
Pagamento especial por conta	0	0	5 707	39 208	14 263	9 417	6 214
Imposto devido do ano anterior	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento Adicional por Conta	0	0	0	0	0	0	0
IRCF POR PAGAR A RECEBER	5 755	5 566	39 208	6 657	9 417	6 214	5 052
Despesa de Representação + Seguro e Rendos Viaturas + Combustíveis	57 582	65 658	66 625	67 480	68 493	69 520	70 562
% sobre os custos de incidência	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%

1 fls 65
dy

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-jan-24

INVESTIMENTO EM FUNDOS DE MANEIO

Activo Circulante
Exatências
Clientes
Accionistas
Estado e Out. Ent. Públicos
Outros Devedores
Custos Diferidos
Acréscimos de Provetos

Passivo circulante
Fornecedores
Fornecedores de Imobilizado
Estado e Out. Ent. Públicos
Outros Credores
Acréscimos de custos (só pessoal)

TOTAL ENDORRUMAMENTO

INVESTIMENTO EM ENDORRUMAMENTO

PRELIMINARES DE FUNDOS DE MANEIO

Activo Circulante

Existências - Água
Clientes
Estado e Out. Ent. Públicos
IVA
Outros
Acréscimo de Provetos
Outros Devedores

Passivo Circulante

Fornecedores
Fornecedores de Imobilizado
Estado e Out. Ent. Públicos
IVA
IAS Activo
Encargos Sociais
Outros Credores

Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

INVESTIMENTO EM FUNDO DE MANEIO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Activo Circulante	922.533	852.829	982.012	977.135	984.099	990.761	998.311	1.006.022
Existências	75.000	60.393	72.947	73.490	74.375	75.410	76.475	77.604
Clientes	105.287	140.850	186.626	194.612	197.638	200.373	203.561	206.771
Acionistas	0	0	0	0	0	0	0	0
Estado e Out. Ent. Públicos	45.058	57.540	72.908	73.902	74.868	75.872	76.967	78.123
Outros Devedores	501.000	501.000	501.000	501.000	501.000	501.000	501.000	501.000
Custas Diferidas	1.000	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimos de Proveltos	193.244	96.046	128.532	134.121	136.227	138.107	140.308	142.524
Passivo Circulante	536.294	525.200	638.280	641.002	648.598	657.457	666.602	676.409
Fornecedores	101.465	220.371	268.516	269.527	272.663	276.311	280.090	284.155
Fornecedores de Imobilizado	0	21.757	23.622	23.077	23.387	23.752	24.123	24.485
Estado e Out. Ent. Públicos	28.550	29.899	36.891	35.913	36.374	36.919	37.473	38.035
Outros Credores	166.379	201.949	249.352	250.080	252.967	256.319	259.798	263.599
Acréscimos de custos (só pessoal)	0	51.564	61.499	62.406	63.207	64.156	65.118	66.095
TOTAL FUNDO DE MANEIO	385.239	327.629	343.732	336.133	335.500	333.304	331.708	329.616
INVESTIMENTO EM FUNDO DE MANEIO	(519.961)	(6.512)	(6.997)	(12.501)	(6.323)	(2.156)	(1.596)	(2.095)

PRESEUPOSTOS DE FUNDO DE MANEIO	1999	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Activo Circulante - Estados Unidos									
Existências - Água			20	20	20	20	20	20	20
Clientes			40	40	40	40	40	40	40
Estado e Out. Ent. Públicos			90	90	90	90	90	90	90
JVA			10	10	10	10	10	10	10
Outros			30	30	30	30	30	30	30
Acrescimo de Proveltos			90	90	90	90	90	90	90
Outros Devedores									
Passivo Circulante - Estados Unidos									
Fornecedores			90	90	90	90	90	90	90
Fornecedores de Imobilizado			90	90	90	90	90	90	90
Estado e Out. Ent. Públicos			90	90	90	90	90	90	90
JVA			90	90	90	90	90	90	90
IRS Retido			90	90	90	90	90	90	90
Encargos Sociais			90	90	90	90	90	90	90
Outros Credores			90	90	90	90	90	90	90

fls 66
24



Concedido Águas da Teja
Modelo Ecomisc-Fluante
23-Jan-24

FONTE DE FINANCIAMENTO
Descrição

Capital Próprio
Capital
Prestitos e Aposições

Passivo
Divida Subordinada (acionistas)
Divida de Crédito de Curto Prazo
Divida Bancária de Médio e Longo Prazo

FINANCIAMENTO TOTAL
FUNDOS NECESSARIOS

Handwritten signature and initials

Concessão Águas da Teja
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

Fontes de Financiamento	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0
Capital	0	0	0	0	0	0	0
Prestitões Acossórias	0	0	0	0	0	0	0
Passivo	0	0	0	0	0	0	0
Divida Subordinada (Accionistas)	0	0	0	0	0	0	0
Linha de Crédito de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0
Divida Bancária de Médio e Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0
FINANCIAMENTO TOTAL	0	0	0	0	0	0	0
FUNDOS NECESSARIOS	0	0	0	0	0	0	0

Modelo Econômico-Financeiro - Concessão Águas da Teja - 23-Jan-24

P1267
A

Concessão Água da Tega
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

PLANO BANCARIA DE MEDIO E LONGO PRAZO
DESCRICO:

Valor em Balanco no Inicio do Ano
Aumentos
Amortizações de Capital

VALORES DE IMPORTE FINANCIAIS

Taxa de Juro
Juros Pagos (Incluindo Imposto de Selo)
Comissões (Incluindo Imposto de Selo)
Comissão de Montagem
Comissão de Imobilização
Imposto Selo sobre Contrato de Mútuo

LIMITE DE CREDITO DE CURTO PRAZO
DESCRICO:

Limite
Valor Utilizando no Inicio do Ano
Utilização
Amortizações

VALOR UTILIZADO EM FIM DO ANO

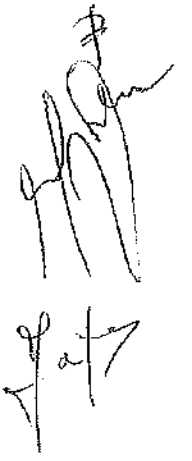
Taxa de Juro
Juros Pagos (Incluindo Imposto de Selo)
Comissões (Incluindo Imposto de Selo)
Comissão de Montagem
Comissões de Gestão e Perseguição
Imposto Selo sobre Contrato de Mútuo

Concessão Águas da Triça
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-jan-24

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DIVIDA BANCAIARIA DE MEDIO E LONGO PRAZO							
Valor em Balanço no Início do Ano	0	0	0	0	0	0	0
Aumentos	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações de Capital	0	0	0	0	0	0	0
Valor Amortizado no Final do Ano	0	0	0	0	0	0	0
Taxa de Juro	5,92%	8,03%	8,23%	8,26%	8,40%	8,46%	8,49%
Juros Pagos (Incluindo Imposto de Selo)	0	0	0	0	0	0	0
Comissões (Incluindo Imposto de Selo)	0	0	0	0	0	0	0
Comissão de Montagem	0	0	0	0	0	0	0
Comissão de Imobilização	0	0	0	0	0	0	0
Imposto Selo sobre Contrato de Mútuo	0	0	0	0	0	0	0

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
LINHA DE CREDITO DE CURTO PRAZO							
Limite	1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000
Valor utilizado no Início do Ano	0	0	0	0	0	0	0
Utilização	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações	0	0	0	0	0	0	0
Valor Utilizado no Final do Ano	0	0	0	0	0	0	0
Taxa de Juro	2,92%	4,03%	4,23%	4,26%	4,40%	4,46%	4,49%
Juros Pagos (Incluindo Imposto de Selo)	0	0	0	0	0	0	0
Comissões (Incluindo Imposto de Selo)	0	0	0	0	0	0	0
Comissão de Montagem	0	0	0	0	0	0	0
Comissões de Garantia e Prorrogação	0	0	0	0	0	0	0
Imposto Selo sobre Contrato de Mútuo	0	0	0	0	0	0	0

F1268
dy



Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

**GARANTIAS
Prestado**

Custos

Comissão de Garantia
Montante da Jndicanda a pesos constantes
Factor de actualização à inflação
Taxa (Incluido Imposto de Selo)
Imposto Selo e Valor Máximo da Garantia
Valor Máximo da Caução 415.249

Comissão de montagem

Nota

CUSTOS FINANCIEROS - DR

Descrição

Encargos Financeiros
Empréstimos de MLP
Linha de Crédito de Curto Prazo
Divida Subordinada (Accionistas)

Comissão de Garantia

Comissão de Financiamento

Empréstimos de MLP
Linha de Crédito de Curto Prazo
Garantias

Imposto Selo sobre Contratos de Mútuo e Cauções

TOTAL

Handwritten signature and initials

Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

GARANTIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Descrição							
Causa							
Comissão de Garantia	9.644	10.032	10.180	10.311	10.465	10.622	10.782
Montante de incidência a preços constantes	415.249	415.249	415.249	415.249	415.249	415.249	415.249
Fator de atualização a Início	1,13	1,17	1,19	1,21	1,22	1,24	1,26
Taxa (Incluindo Imposto de Selo)	2,06%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,06%	2,06%
Imposto Selo s/ Valor Máximo da Garantia	0	0	0	0	0	0	0
Valor Máximo da Caução	415.249						
Comissão de montagem	0	0	0	0	0	0	0
Total	9.644	10.032	10.180	10.311	10.465	10.622	10.782

CUSTOS FINANCEIROS - DR	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Descrição							
Encargos Financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos de MLP	0	0	0	0	0	0	0
Linhas de Crédito de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0
Dívidas Subordinadas (Ações)	0	0	0	0	0	0	0
Comissões de Garantia	9.644	10.032	10.180	10.311	10.465	10.622	10.782
Comissões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos de MLP	0	0	0	0	0	0	0
Linhas de Crédito de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0
Garantias	0	0	0	0	0	0	0
Imposto Selo sobre Contratos de Mútuo e Cauções	0	0	0	0	0	0	0
Total	9.644	10.032	10.180	10.311	10.465	10.622	10.782

Ab69
24

Concessão Águas da Teis
Modelo Econômico-Financeiro
Jan-2024

RECONDIÇÕES DA REDE - PROVISÕES
Descrição

(Valores em euros)

Realização - Preços Constantes 1995

Fator de Atualização

Taxa de Desconto

10,13%

Saldo Inicial Provisão

Capital

Atualização Monetária

Investimento

Saldo Final

Reversão da provisão

REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO PRESUBSTITUÍDO
Descrição

Provisão do Investimento de substituição - cash

Taxa de inflação acumulada

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
Jan-2024

REMOBILIZAÇÕES DA REDE - PROVISÕES Descrição (Valores em euros)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
	Realização - Preços Constantes 1998		5 816	5 816	0	0	0	0	0	0	0
Factor de Atualização		1,75	1,79	1,83	1,86	1,90	1,94	1,98	2,02	2,06	2,10
Taxa de Desconto		10,205	10,409	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Inicial Provisão		17 848	9 451	0	0	0	0	0	0	0	0
Capital		8 397	9 451	0	0	0	0	0	0	0	0
Atualização Monetária		1 808	957	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimento		10 205	10 409	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Final		9 451	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reversão da Provisão		10 205	10 409	0	0	0	0	0	0	0	0
REALIZADO/INVESTIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO											
Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Provisão de Investimento de substituição - cash		5 816	5 816	0	0	0	0	0	0	0	0
Taxa de inflação acumulada		1,75	1,79	1,83	1,86	1,90	1,94	1,98	2,02	2,06	2,10
	0	10 205	10 409	0	0	0	0	0	0	0	0

01/07/24

Concessionária Águas da Teja
 Modelo Econômico-Financeiro
 Jan-2024

RENDIMENTOS DA REDE - PROVISÕES		2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Descrição												
(Valores em euros)												
Realização - Preços Constantes 1998		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fator de Atualização		2,14	2,18	2,23	2,27	2,32	2,36	2,41	2,46	2,51	2,56	2,61
Taxa de Desconto	10,13%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Inicial Provisão		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Créditos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atualização Monetária		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimento		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Final		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reversão da Provisão		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO DESUBSTITUÍDO												
Descrição		2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Provisão de Investimento de substituição - cash		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Taxa de Iniciação acumulada		2,14	2,18	2,23	2,27	2,32	2,36	2,41	2,46	2,51	2,56	2,61

7
 20/01/2014
 10/13%

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financieiro
 Jan-2014

REMODELAÇÕES DA REDE - PROVISÕES	2043	2044	2045	2046	2047
Descrição					
Realização - Preços Constantes 1998	0	0	0	0	0
Factor de Actualização	2,66	2,71	2,77	2,82	2,88
Taxa de Desconto	10,13%				
Saldo inicial Provisão	0	0	0	0	0
Capital	0	0	0	0	0
Actualização Monetária	0	0	0	0	0
Investimento	0	0	0	0	0
Saldo Final	0	0	0	0	0
Reversão da Provisão	0	0	0	0	0

REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO	2043	2044	2045	2046	2047
Descrição					
Provisão do Investimento de substituição - cash	0	0	0	0	0
Taxa de inflação acumulada	2,66	2,71	2,77	2,82	2,88
	0	0	0	0	0

Ab 71
24

Concessão Águas de Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-31-24

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
(Valores em Euros)

Vendas e Serviços Prestados

- Preço Fixo
- Abastecimento de água
- Saneamento
- Tarifas volumétricas
- Abastecimento de água
- Saneamento
- Tarifas por outros serviços
- Taxas de construção
- Régulos domiciliários de saneamento
- Prestações de Serviços de Obras
- Projetos e melhoramentos
- Subsídios à exploração
- Subsídio da CM
- Reverso de prestação
- Outros Rendimentos e Ganhos
- Trabalhos para a própria Entidade
- Rédito por activo intangível
- Investimento
- Imobilização de comissões
- Imobilização de encargos financeiros

Taxas e Rendimentos Especiais Operacionais

CVVMC
Aquisição de Água
Materiais

- Forneçimentos e serviços externos
- Pagamento a Sistemas Multicomunais
- Energia elétrica e outros combustíveis
- Manutenção, conservação, reparação e renovação
- Maisa telefónica de operação
- Controlo gráfico de qualidade da água
- Retribuição à Concedente (custo do exército)
- Custos Administrativos
- Resgates
- Lançamentos
- Seguros
- Rendas
- Pagamentos à ERSA
- Trabalhos Especializados
- Assistência Técnica
- Mantenção Técnica
- Comunicações
- Montagem de Condensadores
- Materiais
- Materiais de Escritório
- Segurança
- Licenças
- Subcontratos
- Outros custos
- Investimento de Substituição
- Gastos com Pessoal
- Pessoal
- Fardamento

X
Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

Capitalização do Pessoal
Imparidade de inventários
Perdas por imparidade de clientes
Provisões de período
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis
Aumentos / reduções de justo valor
Outros gastos e perdas
Impostos
Outros gastos operacionais
Outros gastos (custos extraordinários)
Gastos por activo intangível

Resultado antes de depreciação e gastos de financiamento e im

Gastos/reversões de depreciação e de amortização
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdi

Resultado Operacional antes de impostos e financiamento e im

Juros e rendimentos similares abridos
Gastos e encargos financeiros
Financiamentos obtidos
Rendimentos e concedente
Actualização Provisão do Investimento
Amortização das comissões de financiamento
Resultados extraordinários

Resultado antes de impostos

Impostos Diferidos - poupança
Impostos Diferidos - utilização

Impostos sobre o rendimento (IRC e Derrama)

Resultados Intermédios

Ab 32
 7

Concedido Águas da Tsjá
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

DEMONSTRACÃO DE RESULTADOS
 (Valores em milhares)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Vendas e Serviços Prestados								
Preço Fixo								
Assentamento de água	448.204	450.825	530.757	555.952	565.400	573.829	583.709	593.593
Saneamento	68.554	162.536	425.248	445.791	459.447	460.564	466.391	476.460
Tarifas volumétricas	487.051	486.913	346.969	360.478	365.318	369.526	374.576	379.698
Abastecimento de água	0	0	208.038	216.139	219.021	221.522	224.530	227.577
Saneamento	51.558	50.721	52.775	53.539	54.241	55.054	55.880	56.718
Tarifas por outros serviços	0	0	0	0	0	0	0	0
Taxas de construção	18.094	8.608	0	0	0	0	0	0
Ramais domiciliares de abastecimento	9.052	9.052	0	0	0	0	0	0
Ramais domiciliares de saneamento	8.942	0	0	0	0	0	0	0
Prestações de Serviço de Obras	26.311	0	0	0	0	0	0	0
Projetos Suplementares	0	0	0	0	0	0	0	0
Subsídios à Exploração	0	0	0	0	0	0	0	0
Subsídio da CM	0	0	0	0	0	0	0	0
Reversão da Provisão	9.228	0	0	0	0	0	0	0
Outros Rendimentos e Ganhos	50.320	10.205	10.409	0	0	0	0	0
Tributação para a Própria Entidade	9.570	34.948	36.356	38.832	37.566	37.926	38.495	39.073
Rédito por ativo intangível	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimento	0	0	0	0	0	0	0	0
Imobilização de comissões	0	0	0	0	0	0	0	0
Imobilização de encargos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DE RESULTADOS OPERACIONAIS	1.223.146	1.633.217	1.610.521	1.668.816	1.674.972	1.718.222	1.745.622	1.773.109

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
CONTRC								
Adulcência de água	67.586	16.519	16.977	17.227	1.744	27.710	17.976	18.245
Materiais	0	0	0	0	0	0	0	0
Fornecimentos e serviços externos								
Pagamento a Sistemas Municipais	94.327	186.127	247.464	249.900	251.892	254.448	257.036	260.438
Energia elétrica e outros combustíveis	15.983	88.180	168.877	169.439	171.716	174.251	177.070	179.665
Manutenção, conservação, reparação e renovação	20.893	29.743	30.941	31.898	31.801	32.278	32.782	33.284
Mais logísticos de operação	12.554	23.295	24.234	24.592	24.907	25.281	25.690	26.045
Controle analítico de qualidade da água	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuição à Concedente (Custo do exercício)	18.993	25.943	27.190	27.797	28.219	28.709	29.206	29.708
Reagentes	30.724	51.300	27.354	27.543	27.692	27.891	28.083	28.458
Lemas	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguros	15.044	17.168	19.670	20.049	20.316	20.617	20.929	21.246
Rendens	37.499	37.499	39.010	39.595	40.093	40.595	41.305	41.925
Pagamentos à ESCAR	3.571	3.294	3.148	3.187	3.221	3.261	3.302	3.344
Trabalhos Especializados	3.458	10.146	10.555	10.748	10.848	11.011	11.176	11.344
Assistência Técnica	11.561	46.743	62.552	65.277	66.297	67.212	68.283	69.361
Manutenção Técnica	2.809	92.394	98.116	97.514	98.796	100.268	101.772	103.299
Comunicações	0	8.004	8.327	8.449	8.558	8.686	8.817	8.949
Montagem de Contadores	0	0	0	0	0	0	0	0
Depreciação	0	1.127	1.173	1.190	1.205	1.223	1.242	1.260
Material de Escritório	641	1.531	1.805	1.832	1.855	1.883	1.911	1.940
Seguros	2.458	2.458	2.557	2.585	2.628	2.666	2.708	2.748
Limpezas	1.788	1.788	1.839	1.867	1.891	1.919	1.948	1.977
Subcontratos	63.328	60.741	63.189	64.111	64.941	65.918	66.907	67.911
Outros custos	27.311	22.898	23.790	24.191	24.451	24.617	25.190	25.566
Investimento de Substituição	0	10.205	10.409	0	0	0	0	0
Gastos com Pessoal	332.771	380.945	430.494	436.843	442.452	449.039	455.825	462.663
Pessoal	217.381	1.097	1.110	1.126	1.141	1.158	1.175	1.193
Prestamento	0	0	0	0	0	0	0	0

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
28-Jan-24

Capitalização do Pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imparidades de inventários	35 922	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Perdas por imparidade de clientes	0	0	2 937	2 983	3 025	3 073	3 121	3 170	3 219	3 268	3 317	3 366	3 415	3 464
Provisões de período	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imparidades de investimentos não depreciáveis/amortizáveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aumentos / reduções de justo valor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros gastos e perdas	0	5 591	5 902	6 077	6 067	6 158	6 250	6 342	6 434	6 526	6 618	6 710	6 802	6 894
Impostos	0	5 637	5 950	6 027	6 117	6 209	6 302	6 394	6 487	6 579	6 672	6 765	6 858	6 951
Outros gastos operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros gastos (custos extraordinários)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gastos por activo intangível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total dos gastos e perdas operacionais	35 922	1 021 716	1 331 276	1 357 338	1 379 232	1 398 364	1 416 274	1 434 306	1 452 338	1 470 370	1 488 402	1 506 434	1 524 466	1 542 498
Resultados operacionais antes de impostos	22 102 261	12 922 296	12 922 296	12 922 296	12 922 296	12 922 296	12 922 296	12 922 296	12 922 296	12 922 296	12 922 296	12 922 296	12 922 296	12 922 296
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	429 750	114 510	104 441	111 950	120 408	130 076	141 305	154 614	170 123	182 000	195 448	210 604	228 771	250 222
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perda)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultados Operacionais (antes de gastos de financiamento)	22 532 011	12 969 356	12 969 356	12 969 356	12 969 356	12 969 356	12 969 356	12 969 356	12 969 356	12 969 356	12 969 356	12 969 356	12 969 356	12 969 356
Juros e rendimentos similares obtidos	5 029	7 657	15 913	21 448	26 154	32 033	39 290	48 148	58 904	70 904	84 771	100 904	120 000	143 000
Gastos e encargos financeiros	5 266	11 451	10 989	10 180	10 311	10 465	10 522	10 792	10 855	10 918	10 982	11 045	11 108	11 172
Financiamentos obtidos	1 268	9 644	10 032	10 180	10 311	10 465	10 620	10 775	10 930	11 085	11 240	11 395	11 550	11 705
Reatribuição à concórdia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atualização Provisão do Investimento	0	1 808	957	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização das comissões de financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultados extraor dinários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultados antes de impostos	17 266	17 379	17 979	18 268	18 654	19 040	19 426	19 812	20 198	20 584	20 970	21 356	21 742	22 128
Impostos diferidos - poupança	0	1 420	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos diferidos - utilização	0	0	28 315	4 085	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos sobre o rendimento (IRC e derrama)	0	1 420	28 315	4 085	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultados líquidos de exercício	17 266	11 098	13 664	14 283	18 654	19 040	19 426	19 812	20 198	20 584	20 970	21 356	21 742	22 128

1678

4

Concessão Águas de Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

BALANÇO PREVISIONAL
(Valores em euros)

ACTIVO

ACTIVO NÃO CORRENTE

- Activos Fijos Tangíveis
- Activo bruto
- Amortizações acumuladas
- Activos Intangíveis
- Activo bruto
- Carência
- Integrados
- Obras por conta da Autarquia
- Amortizações acumuladas
- Corrente
- Integrado
- Investimentos financeiros
- Obras por conta da Autarquia
- Activos por impostos diferidos

ACTIVO CORRENTE

- Existências
- Existências
- Provisões para deterioração de existências
- Clientes
- Clientes cobr. duvidosa
- Provisões cobr. duvidosa
- Accionistas
- Seguro a out. ent. públicos
- Outros Devedores
- Diferimentos
- Ratificação à Concedente
- Acréditos de Provedores
- Costos Diferidos

TOTAL DO ACTIVO

Caixa
Aplicações financeiras de excesso de tesouraria

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
BALANÇO PREVISIONAL (Valores em euros)								
ACTIVO								
ACTIVO NÃO CORRENTE								
Activos Fixos Tangíveis	16 200	15 090	15 871	16 652	15 433	10 214	6 996	751 419
Activo bruto	370 087	370 087	370 087	370 087	370 087	370 087	370 087	3 777
Amortizações acumuladas	(345 785)	(345 997)	(350 216)	(353 435)	(356 654)	(359 873)	(363 092)	(366 310)
Activos Intangíveis	1 063 033	1 023 304	1 002 168	969 526	929 449	880 907	822 359	751 694
Activo bruto	1 583 662	1 553 358	1 573 284	1 589 372	1 586 485	1 594 800	1 604 388	1 612 068
Corrente	0	0	0	0	0	0	0	0
Integração	0	0	0	0	0	0	0	0
Obras por conta da Autarquia	(4 316 603)	(4 629 894)	(4 731 116)	(4 839 847)	(4 957 036)	(5 082 893)	(5 221 979)	(5 373 374)
Amortizações acumuladas	(4 316 603)	(4 629 894)	(4 731 116)	(4 839 847)	(4 957 036)	(5 082 893)	(5 221 979)	(5 373 374)
Corrente	0	0	0	0	0	0	0	0
Integração	2 306	2 306	2 306	2 306	2 306	2 306	2 306	2 306
Investimentos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
Obras por conta da Autarquia	0	0	0	0	0	0	0	0
Activos por impostos diferidos	(24 622)	26 042	(2 273)	(6 358)	(6 356)	(6 358)	(6 356)	(6 358)
ACTIVO CORRENTE	1 410 032	1 375 359	1 670 651	1 919 341	2 122 531	2 355 906	1 048 311	1 099 205
Existências	179 791	60 392	72 847	73 480	74 375	75 430	76 475	77 604
Existências	25 731	60 393	72 847	73 480	74 375	75 430	76 475	77 604
Provisões para depreciação de existências	0	0	0	0	0	0	0	0
Clientes cobr. duvidosa	105 207	140 850	186 626	194 612	197 639	200 372	203 501	206 772
Clientes cobr. duvidosa	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisões cobr. duvidosa	0	0	0	0	0	0	0	0
Accionistas	65 493	57 540	72 808	73 902	74 838	75 872	76 967	78 123
Estado e ouc. ent. públicos	501 000	501 000	501 000	501 000	501 000	501 000	501 000	501 000
Outros Devedores	134 331	96 046	128 532	134 131	136 527	138 107	140 308	142 524
Diferimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
Reatribuição à Concedente	133 244	96 046	129 532	134 131	136 227	138 107	140 308	142 524
Acréscimos de Provelhos	13 098	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
Custos Diários	483 496	469 530	499 638	492 206	1 088 432	1 315 144	(0)	43 183
Aplicações financeiras de excessos de tesouraria	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DO ACTIVO	2 828 277	2 750 718	3 341 302	3 838 682	4 245 062	4 711 812	3 096 622	2 190 614

1. P674
 4
 70 70
 70 70

Concessão Águas da Teja
 Modelo Económico-Financeiro
 23-Jan-24

BALANÇO PROVISIONAL (CONT.)
 (valores em euros)

CAPITAL PRÓPRIO

Capital social
 Prestações Suplementares / Ações extras
 Prestações Associadas
 Reservas legais
 Resultados transferidos
 Resultados transferidos por adopção do SNC
 Resultado do exercício

Total do capital próprio
 Linhas de Apoio

PASSIVO

PASSIVO NÃO CORRENTE

Provisões
 Dívida bancária de médio e longo prazo
 Dívida subordinada académica
 Por desembolsos
 Por capitalização de juros
 Passivo por imposto diferido

PASSIVO CORRENTE

Empréstimos bancários de curto prazo
 Adiantamentos por conta de vendas
 Fornecedores
 Fornecedores de imobilizado
 Estado e outros entes públicos
 Dívidas às Autoridades
 Outros Credores
 Diferimentos
 Provisões Diferidas
 Arestados de Custos

Total do passivo
Total do Capital próprio e Passivo

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-jan-24

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
FAZENDOS PREVISIONAIS (CONT.)							
Moedas em Reais							
CAPITAL PRÓPRIO							
Capital social	875 000	875 000	875 000	875 000	875 000	875 000	875 000
Prestações Suplementares / Acessórias	1 523 473	1 523 473	1 523 473	1 523 473	1 523 473	1 523 473	0
Reservas Suplementares / Acessórias	1 523 473	1 523 473	1 523 473	1 523 473	1 523 473	1 523 473	0
Reservas Legais	18 008	18 008	18 008	18 008	18 008	18 008	26 888
Reservas transferidas	(521.225)	(614.921)	(304.654)	(127.411)	(127.411)	(127.411)	23 501
Resultados transitados	(361.728)	0	(477.275)	(304.654)	(304.654)	(127.411)	0
Resultados de exercício	(21.893)	(11.098)	137.645	172.622	177.243	177.602	149.560
Total do Capital Próprio	1.512.958	1.501.560	1.509.205	1.511.327	1.528.070	1.565.874	1.609.126
Linhas de Apoio	207,16%	205,89%	221,62%	241,35%	261,61%	281,91%	124,72%
PASSIVO							
PASSIVO NÃO CORRENTE							
Provisões	127.278	118.861	109.430	109.430	109.430	109.430	109.430
Dívida bancária de médio e longo prazo	127.278	118.861	109.430	109.430	109.430	109.430	109.430
Dívida subordinada acionista	0	0	0	0	0	0	0
Por desembolsos	0	0	0	0	0	0	0
Por capitalização de juros	0	0	0	0	0	0	0
Passivo por imposto diferido	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVO CORRENTE	598.591	591.529	644.087	580.210	562.861	565.874	672.817
Empréstimos bancários de curto prazo	0	0	0	0	0	0	0
Adiantamentos por conta de vendas	0	0	0	0	0	0	0
Fornecedores	101.488	220.371	268.516	269.527	272.668	276.311	280.090
Fornecedores de imobilizado	0	0	23.077	23.077	23.387	23.752	24.123
Estado e outros entes públicos	20.530	36.218	41.097	75.120	50.636	46.336	43.787
Dívida de autarquias	0	0	0	0	0	0	0
Outros Credores	466.352	201.949	249.352	250.080	252.967	256.319	259.798
Diferimentos	0	0	51.499	63.408	63.207	64.156	65.118
Provelhos Diferidos	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimos de Custos	0	51.499	63.499	62.406	63.207	64.156	65.118
Total do Passivo	715.469	680.740	753.517	689.639	772.291	776.304	782.347
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	2.228.427	2.182.300	2.262.722	2.200.966	2.290.361	2.342.178	2.391.473

1.º Ab75
2.º

Handwritten signatures and initials.

Concessão Águas da Taja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS
(VALORES EM MILHARES DE EURO)

ORIGENS DE FUNDOS

- Actividade Operacional
- IAEFT (Result. Artes de Impostos e Encargos Financeiros)
- Amortizações do Exercido
- Variação de Provisões
- Retribuição à concedente
- Abatias de Imobilizado
- Correcção TPE Passado
- Correcção da amortização de subsidio

Subsídios

- Desinvestimentos
- Desinvestimento em Fundo Manajo
- Desinvestimento em Capital Fixo

Actividade Financeira

- Aumento de Capital
- Aumento de Prestações Acessórias
- Aumento de Emp. Banc. De Médio e Longo Prazo
- Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo
- Aumento de Divida Subordinada (Accionista)

Resgate de Aplicações de Tesouraria

IOE/ALDO/ORIGENS

APLICAÇÕES DE FUNDOS

Pagamento Imposto

Pagamento da Retribuição à Concedente

- Investimentos
- Investimento Fundo Manajo
- Investimento em Capital Fixo

Actividade Financeira

- Retenções de Prestações Acessórias
- Amortização de Emp. Banc. De Médio e Longo Prazo
- Amortização de Crédito de Curto Prazo
- Amortização de Divida Subordinada (Accionista)
- Remuneração de Emp. Banc. De Médio e Longo Prazo
- Remuneração Crédito de Curto Prazo
- Remuneração de Divida Subordinada (Accionista)
- Comissões Bancárias
- Comissões de Garantia
- Imposto Selo sobre Contratos de Mútuo e Garantias

Pagamento de Dividendos

IOE/ALDO/APLICAÇÕES

Saldo Anual

Caixa ano anterior
Caixa ano

Handwritten signatures and initials in the top left corner.

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

Aplicações Financeiras

8676
4

Concessão Aguzar da Teia
Modelo Econômico-Financeiro
29-Jan-24

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS
(Valores em Reais)

ORIGENS DE FUNDOS

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Atividade Operacional	108.944	284.810	349.072	353.618	374.023	370.690	353.644	
RAEPI (Recup. Ativos de Imóveis e Encargos Financeiros)	4.639	190.768	237.122	243.211	243.948	228.394	209.030	
Amortizações do Exercício	114.510	104.441	111.950	120.408	130.076	143.305	154.614	
Verbas de Provisões	(10.205)	(10.409)	0	0	0	0	0	
Reatribuição à concessão	0	0	0	0	0	0	0	
Ativos de Imobilizado	0	0	0	0	0	0	0	
Correção Type Passivo	0	0	0	0	0	0	0	
Correção da amortização de subsídio	0	0	0	0	0	0	0	
Subsídios								
Desinvestimentos	6.512	6.997	0	633	2.196	1.596	2.095	
Desinvestimento em Fundo Manutido	6.512	6.997	0	633	2.196	1.596	2.095	
Desinvestimento em Capital Fixo	0	0	0	0	0	0	0	
Atividade Financeira								
Aumento de Capital	0	0	0	0	0	0	0	
Aumento de Prestações Acessórias	0	0	0	0	0	0	0	
Aumento de Emp. Banc. De Médio e Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	
Aumento de Dívida Subordinada (Accionistas)	0	0	0	0	0	0	0	
Resgate de Aplicações de Tesouraria	0	469.530	658.638	692.206	1.088.432	1.315.144	(1)	
TOTAL ORIGENS	115.976	758.327	1.007.210	1.026.437	1.412.651	1.637.430	1.365.739	

APLICAÇÕES DE FUNDOS

Pagamento Imposto	(904)	14.771	16.734	80.602	60.726	55.997	49.959	0
Pagamento da Reatribuição à Concedente	0	0	0	0	0	0	0	
Investimentos	71.735	77.885	88.590	77.112	78.315	79.537	80.730	
Investimento Fundo Manutido	0	0	12.501	0	0	0	0	
Investimento em Capital Fixo	71.735	77.885	76.089	77.112	78.315	79.537	80.730	
Atividade Financeira								
Reembolso de Prestações Acessórias	9.644	10.032	10.180	10.311	10.465	1.534.095	10.782	
Amortização de Emp. Banc. De Médio e Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização de Crédito de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização de Dívida Subordinada (Accionista)	0	0	0	0	0	0	0	
Remuneração de Emp. Banc. De Médio e Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	
Remuneração de Crédito de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	
Remuneração de Dívida Subordinada (Accionista)	0	0	0	0	0	0	0	
Comissões Bancárias	0	0	0	0	0	0	0	
Comissões de Garantia	9.644	10.032	10.180	10.311	10.465	10.522	10.782	
Imposto Selo sobre Contratos de Mútuo e Garantias	0	0	0	0	0	0	0	
Pagamento de Dividendos	0	0	0	0	0	0	17.808	181.085
TOTAL APLICAÇÕES	9.644	10.032	10.180	10.311	10.465	1.534.095	10.782	181.085

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Saldo Anual	0	35.031	658.638	892.206	1.088.432	1.315.144	0	43.183
Caixa ano anterior	0	484.499	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Caixa ano	484.499	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the word "Ata" and several illegible signatures.

Concessão Águas de Teju
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

Aplicação Financeira 0 469.530 658.638 892.206 1.088.432 1.215.144 (0) 43.183

pbz
 H
 [Handwritten signatures]

Concessão Águas da Teja
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

CASH FLOW WATERFALL
Resumo 2020

Nível Operacional

Cash Flow Gerado
 Resultado Operacional
 Amortizações
 Variacao de Provisões

Investimento Total
 Inv. Fundo de Manut
 Inv. Activo Fixo

Pagamento de Imposto em Divida

Variação na Caixa
 Saldo de Caixa Pretendido

Resgate de Aplicações de Resourçã

Nível Financeiro

Encargos com Financiamento
 Dívida Bancária de médio e longo prazo
 Linha de Crédito de Curto Prazo

Amortizações de Dívida
 Dívida de médio e longo prazo
 Linha de Crédito de Curto Prazo

Comissões relativas aos Financiamentos
 Dívida Bancária de médio e longo prazo
 Linha de Crédito de Curto Prazo
 Garantias

Pagamento à concedente

Custo de Garantias Prestadas

Imposto Selo sobre Contratos de Mútuo e Garantias

Free Cash Flow

TOTAL FUNDOS DESSACIOS

SUBORDINAÇÕES
Resumo 2020

Fundos Disp. para obrigações de Financia. Subord. de dividendos

2a - Pagamento do Juros da Dívida Subordinada (Acionista)

3a - Reembolso de Dívida Subordinada (Acionista)

4a - Reembolso Prestações Acessórias

Fundos Disponíveis para pagamento de dividendos

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Tefia
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

Pagamento de dividendos

Aplicações de Excessos de Tesouraria



Concessão Águas da Teja
 Modalidade Econômico-Financeira
 23-Jan-24

[Handwritten signature]

8128
 24

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
OSB FLOW WATERENTIL								
Nível Operacional	0	476.124	568.570	602.886	1.068.743	1.326.610	1.551.903	225.049
Cash Flow Gerado	108.994	284.800	249.072	363.518	374.023	370.689	363.644	0
Resultado Operacional	4.685	120.768	217.122	243.211	243.946	229.394	209.030	0
Amortizações	114.510	104.461	111.850	120.403	130.076	141.305	154.614	0
Variação de Provisões	(10.205)	(10.409)	0	0	0	0	0	0
Investimento Total	(55.224)	(70.839)	(88.590)	(78.479)	(76.120)	(77.941)	(78.636)	0
Inv. Fundo de Manuseio	6.512	6.997	6.501	533	2.198	1.586	2.095	0
Inv. Ativo Fixo	(71.736)	(77.836)	(78.089)	(77.112)	(78.318)	(78.537)	(80.730)	0
Pagamento de Imposto em Dívida	904	(14.771)	(16.734)	(80.602)	(60.726)	(55.997)	(49.959)	0
Variação na Caixa	434.499	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	0
Saldo de Caixa Previsão	484.499	50.000	558.636	892.206	1.088.432	1.315.144	1.541.283	0
Resgate de Aplicações de Tesouraria	0	469.590	658.636	892.206	1.088.432	1.315.144	1.541.283	0
Nível Financeiro	0	(9.644)	(10.032)	(10.180)	(10.311)	(10.465)	(10.622)	(10.782)
Encargos com Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Bancária de Médio e Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0
Linha de Crédito de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações de Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida de Médio e Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0
Linha de Crédito de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0
Comissões relativas aos Financiamentos	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Bancária de Médio e Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0
Linha de Crédito de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0
Garantias	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento à concedente	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo de Garantias Prestadas	(9.644)	(10.032)	(10.180)	(10.311)	(10.465)	(10.622)	(10.782)	0
Imposto Selo sobre Contratos de Mútuo e Garantias	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL CASH FLOW	0	469.590	658.636	892.206	1.088.432	1.315.144	1.541.283	225.267
TOTAL FUNDOS NECESSÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBORDINAÇÕES								
Débito	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Fundos Disp. para obrigações de Financ. Subord. e Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	324.267
2º - Pagamento de Juros da Dívida Subordinada (Accionista)	0	0	0	0	0	0	0	0
3º - Reembolso de Dívida Subordinada (Accionista)	0	0	0	0	0	0	0	0
4º - Reembolso Prestações Acessórias	0	0	0	0	0	0	1.529.473	0
Fundos Disponíveis para pagamento de dívidas	0	0	0	0	0	0	1.529.473	324.267

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Económico-Financeiro
23-Jan-24

Pagamento de dividendos

Aplicações de Excessos de Respuraria



0	0	0	0	0	0	0	17 809	181 085
469 530	658 536	892 205	1 088 432	1 315 144	(0)	43 183		

1629
 4

Concessão Águas da Taip
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

POLÍTICA DE DIVIDENDOS										
DESCRICO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Montante disponível para Distribuição de Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Montante a distribuir em função dos Resultados Transferidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendo de 2000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Taxa de retenção					0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%
Dividendo Real Líquido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS										
DESCRICO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Valor Utilizado no Tráfego do Ano										
Utilização										
Amortizações										
Valor Utilizado no Tráfego do Ano	0	533.473	1.033.473	1.098.473	1.448.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473

Handwritten signature and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teja
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-jan-24

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
POLÍTICA DE DIVIDENDOS									
Descrição:									
Montante disponível para Distribuição de Dividendos									
Montante a distribuir em função dos Resultados Transitados									
Dividendo/ano									
Taxa de retenção									
Dividendo Anual Líquido									
1.523.473	1.523.473	1.523.472	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS									
Descrição:									
Valor Utilizado no Início do Ano									
Utilização									
Amortizações									
1.523.473	1.523.473	1.523.472	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473
Valor Utilizado no Final do Ano									

01280
 4

Concessão Águas da Teja
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

POLÍTICA DE DIVIDENDOS		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Montante disponível para Distribuição de Dividendos		0	0	0	0	0	0	0	17.809	224.267
Montante a distribuir em função dos resultados Transfidos		0	0	0	0	0	0	0	41.319	181.085
Dividendo do ano		0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	181,085
Taxa de retenção		0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%
Dividendo Anual Líquido		0	0	0	0	0	0	0	17.809	181.085
PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Valor Utilizado no Início do ano				1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473
Utilizações				0	0	0	0	0	0	0
Amortizações				0	0	0	0	0	0	(1.523.473)
Valor Utilizado no Final do Ano		1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	1.523.473	0

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Concessão Águas da Teja
Modelo Econômico-Financeiro
23-Jan-24

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
CASH FLOW DO ACCIONISTA	Desfalco										
TIR do Acionista (Equity)	-0,24%										
Capital Social Investido	(672.896)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos Recebidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cash Flow do Acionista	(672.896)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TIR do Acionista (Blended)	0,80%										
Cash Out-Flows	(672.896)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inv. Capital Social	0	0	0	(406.000)	0	0	0	0	0	0	0
Inv. Prestações Acessórias	0	0	(635.472)	0	(65.000)	(350.000)	675.000	0	0	0	0
Inv. Dívida Subordinada (acionista)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cash In-Flows	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ratuneração de Dívida Subordinada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de Prestações Acessórias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de Dívida Subordinada (acionista)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor de liquidação da sociedade concessionária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cash Flow do Acionista	(672.896)	0	(635.472)	(406.000)	(65.000)	(350.000)	675.000	0	0	0	0

Fls 84

Concessão Águas da Tiju
 Modelo Econômico-Financeiro
 28-Jan-24

CASH FLOW DO APLICACIONISTA

PERÍODO APLICACIONISTA (Em R\$) 1998 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019

Capital Social Investido	677.896	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos Recebidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cash Flow do Aplicacionista	(872.896)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TRR do Aplicacionista (Bilhões)

Cash Out-Flows	872.896	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inv. Capital Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inv. Prestações Acessórias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inv. Dívida Subordinada (aplicacionista)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cash In-Flows	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Remuneração de Dívida Subordinada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de Prestações Acessórias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de Dívida Subordinada (aplicacionista)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor de liquidação da sociedade concessionária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cash Flow do Aplicacionista	(872.896)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Concessão Águas da Teia
 Modelo Econômico-Financeiro
 23-Jan-24

CASH FLOW DO ACCIONISTA	1999	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Fluxo de Ações (Equity)										
Capital Social Investido	(972.995)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos Recebidos	0	0	0	0	0	0	0	0	17.809	181.085
Cash Flow do Accionista	(972.995)	0	0	0	0	0	0	0	17.809	181.085
Fluxo de Dívidas (Debt)										
Cash Out-Flows										
Inv. Capital Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inv. Prescrições Acessórias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inv. Dívida Subordinada (acionista)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cash In-Flows										
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	17.809	181.085
Remuneração de Dívida Subordinada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de Prescrições Acessórias	0	0	0	0	0	0	0	0	1.923.473	0
Amortização de Dívida Subordinada (acionista)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor de liquidação de sociedade concessionária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cash Flow do Accionista	(972.995)	0	0	0	0	0	0	0	1.541.283	181.085

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "FbB2" and "7".

ANEXO B AO SEGUNDO ADITAMENTO
NÍVEIS DE SERVIÇO
(ANEXO 2 AO CONTRATO)

1) A ENTIDADE GESTORA compromete-se com os UTILIZADORES a prestar os SERVIÇOS de acordo com os seguintes NÍVEIS DE SERVIÇO relativos aos SISTEMAS em baixa:

a) Níveis de serviço "Atendimento"

Métrica	Compromisso
Grau de atendimento do Call Center	≥ 90%
Tempo de colocação de contador após contrato	≤ 3 dias uteis
Intervalo de tempo combinado para a realização de visita de assistência	2 horas
Tempo de orçamentação de ramal de água/saneamento com ampliação)	≤ 7 dias (úteis)
Tempo de instalação de ramal de água/saneamento, após pagamento (sem ampliação)	≤ 10 dias (úteis)
Resposta ao pedido de pagamento em prestação, em casos especiais	≤ 2 dias uteis

b) Níveis de serviço "Reclamações"

Métrica	Compromisso
Resposta a reclamações escritas	≤ 15 dias uteis

c) Níveis de serviço "Intervenção em caso de rotura"

Métrica	Compromisso
Tempo de chegada ao local da rotura, após aviso/deteção	≤ 2 horas
Tempo de reparação em 95%	≤ 6 horas

Handwritten marks: 'J' at top left, 'J. M. G.' at top right, 'J. H.' and 'P' on the right side.

Tempo de água cortada após pagamento em 95%	≤ 8 horas
---	-----------

d) Níveis de serviço "Qualidade de água"

Métrica	Compromisso
Análises de água realizadas	100%
Análises de água residual realizadas	100%
Qualidade de água fornecida	≥ 98%

2) A ENTIDADE GESTORA não será responsabilizada em casos de perturbações e/ou atrasos nos SERVIÇOS:

- a) Consideradas justificadas nos termos do CONTRATO, designadamente resultantes de caso fortuito ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, desde que neste último caso os UTILIZADORES tenham sido avisados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; ou
- b) Resultantes de atos de entidades terceiras; ou
- c) Resultantes de falhas de energia; ou
- d) Em qualquer caso, desde que cumpridas as obrigações de notificação prévia e de informação aos UTILIZADORES previstas no CONTRATO e na lei.

3) Em caso de incumprimento não justificado pela CONCESSIONÁRIA dos NÍVEIS DE SERVIÇO acima referidos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade, a definir no Regulamento dos Serviços, sob a seguinte forma:

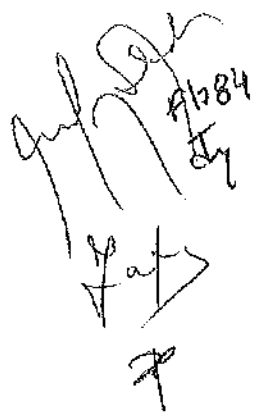
- a) Dedução de um montante pecuniário, consoante seja a primeira vez ou não que esse UTILIZADOR seja lesado, a deduzir na fatura seguinte;
- b) Fornecimento de um volume gratuito, consoante seja a primeira vez ou não que esse UTILIZADOR seja lesado, a deduzir na fatura seguinte;
- c) Outro, por acordo mútuo entre as partes envolvidas.

4

11/80
M. J. A. →
P

- 4) Compete ao CONCEDENTE decidir sobre a devida justificação da impossibilidade da CONCESSIONÁRIA em respeitar os compromissos assumidos, devendo ser sempre ouvida a CONCESSIONÁRIA.
- 5) O pagamento da indemnização não isenta a CONCESSIONÁRIA de outras multas nos termos do disposto no presente CONTRATO.
- 6) As penalizações indicadas podem ser revistas de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos pelo Concedente tendo em conta critérios de razoabilidade, designadamente a variação do IPC.

ANEXO C AO SEGUNDO ADITAMENTO
TARIFÁRIO REVISTO (ANEXO 3 AO CONTRATO)
TARIFÁRIO 2023


 1184
 Jy
 Fats
 F

Tarifário Abastecimento Água

COMPONENTE FIXA

	Valores (€) por dia
CLIENTES DOMÉSTICOS (normal e famílias numerosas)	
Dispositivo de medição cujo Q3 seja < ou = a 4m ³ /h	0,2170
Dispositivo de medição cujo Q3 seja > que 4m ³ /h e menor ou = a 6,3 m ³ /h	0,4340
Dispositivo de medição cujo Q3 seja > que 6,3 m ³ /h e menor ou = a 16 m ³ /h	1,0850
CLIENTES DOMÉSTICOS (Tarifa Social)	
Por dispositivo de medição	0,0000
CLIENTES NÃO DOMÉSTICOS	
Dispositivo de medição cujo Q3 seja < que 4m ³ /h	0,2170
Dispositivo de medição cujo Q3 seja > ou = que 4m ³ /h e < ou = a 6,3 m ³ /h	0,4340
Dispositivo de medição cujo Q3 seja > que 6,3 m ³ /h e menor ou = a 16 m ³ /h	1,0850
Dispositivo de medição cujo Q3 seja > que 16 m ³ /h e menor ou = a 50 m ³ /h	2,3180
Dispositivo de medição cujo Q3 seja > que 50 m ³ /h e menor ou = a 100 m ³ /h	6,9539

COMPONENTE VARIÁVEL

(escalões com intervalos progressivos, aplicados para 30 dias)

	Valores (€) por m ³
CLIENTE DOMÉSTICO	
1º Escalão: de 0 a 5m ³	0,4801
2º Escalão: superior a 5m ³ e até 15m ³	0,5801
3º Escalão: superior a 15m ³ e até 25m ³	1,3805
4º Escalão: superior a 25 m ³	3,7014
CLIENTE DOMÉSTICO (famílias numerosas)	
1º Escalão: de 0 a 5m ³	0,4801
2º Escalão: superior a 5m ³ e até 15m ³	0,5801
3º Escalão: superior a 15m ³ e até 25m ³	1,3805
4º Escalão: superior a 25 m ³	3,7014

Acresce 2 m³ em cada limite de escalão, por cada elemento do agregado a partir dos 4 elementos, ou seja para um agregado de 5 elementos o 1º escalão será de 0 a 7m³ e assim sucessivamente.

CLIENTE DOMÉSTICO (tarifa social)

1º Escalão: de 0 a 15m ³	0,4801
2º Escalão: superior a 15m ³	1,3805

CLIENTE CÂMARA MUNICIPAL e JUNTA DE FREGUESIA

Handwritten signatures and initials in the top left corner.

Escalão Único 1,6925

CLIENTE NÃO DOMÉSTICO

1º Escalão de 0 a 5m3 0,4801

2º Escalão: superior a 5 m3 e até a 25m3 0,5801

3º Escalão: superior a 25m3 1,3805

CLIENTE IPSS

Escalão Único 0,5801

A todos os valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Tarifário Saneamento Aguas Residuais

COMPONENTE FIXA

	Valores (€) por dia
CLIENTE DOMÉSTICO	
Por ponto de descarga	0,1897
CLIENTE NÃO DOMÉSTICO	
Por ponto de descarga	0,1897
CLIENTE DOMÉSTICO (tarifa social)	0,0000

COMPONENTE VARIÁVEL

(escalões com intervalos progressivos, aplicados para 30 dias)

	Valores (€) por m3
CLIENTES DOMÉSTICOS	
1º Escalão: de 0 a 5m3	0,3100
2º Escalão: superior a 5m3 e até 15m3	0,4100
3º Escalão: superior a 15m3 e até 25m3	1,0400
4º Escalão: superior a 25 m3	3,1200
CLIENTES DOMÉSTICOS (famílias numerosas)	
1º Escalão: de 0 a 5m3	0,3100
2º Escalão: superior a 5m3 e até 15m3	0,4100
3º Escalão: superior a 15m3 e até 25m3	1,0400
4º Escalão: superior a 25 m3	3,1200

Acresce 2 m3 em cada limite de escalão, por cada elemento do agregado a partir dos 4 elementos, ou seja para um agregado de 5 elementos o 1º escalão será de 0 a 7m3 e assim sucessivamente.

Handwritten signatures and the number 11085.

CLIENTE DOMÉSTICO (tarifa social)

1º Escalão: de 0 a 15m ³	0,3100
2º Escalão: superior a 15m ³	1,0400

CLIENTE CÂMARA MUNICIPAL e JUNTA DE FREGUESIA

Escalão Único	1,0400
---------------	--------

CLIENTE NÃO DOMÉSTICO

1º Escalão: de 0 a 5m ³	0,4100
2º Escalão; superior a 5m ³ e até 25m ³	1,0400
3º Escalão: superior a 25m ³	3,1200

CLIENTE IPSS

Escalão Único	0,4100
---------------	--------

A todos os valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Tarifário serviços auxiliares

	Valores (€) unitários
ABASTECIMENTO	
Novo Contrato e Alteração de Titularidade	Gratuito
Aferição de contador (1)	49,6227
Tarifa interrupção temporária a pedido do cliente	72,6470
Restabelecimento de ligação de água	72,6470
Fiscalização, verificação e reposição de anomalias da responsabilidade do utilizador:	
Contador Danificado (2)	69,0000
Contador Adulterado (2)	138,0000
Contador Desaparecido (2)	276,0000
Alteração da instalação (2)	276,0000
Ligações ilícitas (2)	552,0000
Violação de Selagens (2)	69,0000
Rotura provocada (valor fixo)	247,0000
Rotura provocada (valor por mm de diâmetro de conduta)	5,0000
SANEAMENTO	
Vistoria	76,5953
Novo Contrato e Alteração de Titularidade	Gratuito
Desobstrução (por cada hora ou fracção)	97,3038
Limpeza de fossas (até 4m ³) (3)	240,0000

Handwritten signatures and initials:
J. P. P.
F. A. T.
P.

Limpeza de fossas – cisterna adicional (4m3)	120,0000
Limpeza Cx Saneamento (hora)	75,0000
Restabelecimento de ligação de saneamento	72,6470
Fiscalização, verificação e reposição de anomalias da responsabilidade do utilizador:	
Alteração da Instalação (2)	276,0000
Ligações Ilícitas (2)	552,0000
Descarga em incumprimento dos valores definidos em regulamento (2) (4)	276,0000
Rotura provocada (valor fixo)	247,0000
Rotura provocada (valor por mm de diâmetro de conduta)	5,0000

GERAIS

	Valores (€) unitários
Pedido de informação sobre os sistemas	46,2330
Pedido de orçamento	Gratuito
Taxa de deslocação por facto imputável ao cliente	56,2330
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e drenagem (por local de abastecimento ou descarga)	164,8481
Aviso de suspensão com prova de envio	6,5000

RAMAIS ABASTECIMENTO E SANEAMENTO

- Gratuito para a 1.ª ligação de Clientes Domésticos até 20ml
- Restantes casos sob orçamento

A todos os valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
Restantes serviços a pedido do cliente sob orçamento

- (1) Acresce a faturação de custos das entidades acreditadas.
Em caso de comprovada anomalia em prejuízo do cliente é devolvida a totalidade do valor
- (2) Podem acrescer outros custos \ processos \ outros previstos em regulamento e/ou legislação.
- (3) Após a limpeza anual gratuita prevista, para clientes com contrato de saneamento
- (4) Acrescido do custo da análise e se derivarem da colheita referida no Art.20º, ponto 5 do regulamento

Handwritten signature and initials, possibly "M. J. S. F. B. 86" with an arrow pointing to the right.

ANEXO D AO SEGUNDO ADITAMENTO

CUSTOS INCORRIDOS PELA CONCESSIONÁRIA NA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DA
RESPONSABILIDADE DO CONCEDEENTE
Designação das obras já realizadas a pedido da Câmara Municipal de
Trancoso

Conduta DN 200 Serra da Prata	15.935,00
Ligação R1 Nascentes da Prata	24.390,84
Vedação arranjos exteriores R24 (*)	6.743,70
Ligação Vale de Mouro	4.823,06
Ligação água Castaíde	5.784,00
Ligação de água Sintrão	10.269,08
Extensão de conduta Água Campo da Feira	10.167,00
Vedação/Arranjos exteriores fossas 2013 (*)	16.698,29
Isolar Caixa Visita (*)	17.400,00
Ligações Esporões	12.220,20
Levantar Tampas de FF (*)	9.825,00
Conduta em Quintãs -Aldeia Nova	8.035,00
Sistema de tratamento chafariz	5.760,00
Vedação/Arranjos Ext. Fossas (*) (Zi, Cótimos)	16.612,54
Vedação/Arranjos Ext. Reservatórios (*) (Tamanhos, Aldeia, Vila Novinha,)	19.843,91
Ligação de água em Souto Maior	16.262,62
Ligação de água em Ribeira de Freixo	4.320,00
Trab./material electrosoldar tubo DN110 Vila Franca	1.342,93
Lig. conduta 110/colocação carga/desinfec. Vila Franca	6.331,91
Ligação conduta DN160-Nascentes da Prata	2.328,00
Levantamento e diagnóstico das Infraestruturas	33.454,42
Rede geral em Golfar	4.228,50
Rede geral em Souto Maior	11.801,61
Rede geral em Ribeira de Freixo	8.915,99
Muros de suporte Decantadores	6.543,50
Acesso bombas captação	12.180,36
Colocação ETAR de Carniões	61.701,37
Abrigo Produtos ETA	4.859,43
Abrigo Produtos R24	6.327,14
Renovação de conduta em Moreira de Rei	12.000,42
Ligações Castaíde	6.048,27
ETAR Quinta do Seixo (*)	26.540,82
Elevatória Viterbo (*)	5.386,53
ETAR Compacta Miguel Choco (*)	4.254,19
ETAR Compacta Rio de Moinhos (*)	4.480,00

Xm

M. A. S.
F.

Elevatória Miguel Choco (*)	551,92
Elevatória Rio de Moinhos (*)	526,97
ETAR Compacta A do Cavalo (*)	2.269,34
Elevatória A do Cavalo (*)	476,66
Elevatória Carniões (*)	1.243,51
Vedação/Arranjos exteriores R24 2013(*)	7.074,29
Vedação/Arranjos exteriores ETA 2013(*)	10.960,36
Colocação contadores Esporões	13.116,85
Ligações Esporões	27.976,77
Fossas São Martinho (*)	3.910,54
Ligação ramais rede nova de água em Vale de Mouro	29.250,10
Ligação ramais da rede nova de água em Castaíde	13.719,74
Ligação da rede nova de água em Sintrão	11.366,50
Isolar Caixas de visita (*)	4.400,00
Abrigo lamas ETAR Trancoso	4.840,16
Abrigo lamas ETAR Vila Franca das Naves	4.794,59
Isolar Reservatório de Cogula	4.961,30
Substituição Tampas FF Rede (*)	4.480,00
Vedação e arranjos exteriores e arranjos exteriores Reservatórios (*) (Terrenho, Sebadelhe da Serra e Vila Novinha)	21.477,54
Vedação e arranjos exteriores Fossas (*) (Sebadelhe da Serra, Reboleiro, Terrenho)	12.548,60
Subst Coletor Saneamento Adutora VILA FRANCA NAVES	3.850,95
Ligação de Água-Ribeira de Freixo	4.950,00
Ligação de Água-Castaíde	15.327,95
Colocação Marcos Incêndio em Vila Franca	3.438,49
Ligação a Vale de Mouro	3.708,52
Ligação de água em Castaíde	10.769,45
Ligação de água em Sintrão	828,04
Ligação de água em Souto Maior	6.803,40
Ligação de água em Ribeira de Freixo	9.801,08
Ligação de água em Golfar	3.375,57
Rede geral em Ribeira de Freixo	3.448,50

TOTAL	670.063,32
--------------	-------------------

* Obras realizadas a pedido da C M Trancoso, para corrigir erros de construção e assim serem incorporadas nos sistemas de Abastecimento e de Saneamento.

Alfonso
Fats
F
fb89
dy

ANEXO E AO SEGUNDO ADITAMENTO
CUSTOS INCORRIDOS PELA CONCESSIONÁRIA EM DECORRÊNCIA DA RECEÇÃO DE
NOVAS INFRAESTRUTURAS E REMODELAÇÃO DE OUTRAS

RECEÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS E REMODELAÇÃO DE OUTRAS

RELAÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS A RECECIONAR:

- ETAR COMPACTA DE CARNICAES
- ESTAÇÃO ELEVATORIA DE CARNICAES
- REDE DE SANEAMENTO DE CARNICAES
- FOSSA SEPTICA DOMINGA CHA
- DOMINGA CHA
- ETAR COMPACTA Á DO CAVALO
- ESTAÇÃO ELEVATORIA Á DO CAVALO
- REDE DE SANEAMENTO Á DO CAVALO
- ETAR COMPACTA ESPORÕES
- REDE DE SANEAMENTO ESPORÕES
- ETAR COMPACTA MOREIRINHAS
- REDE DE SANEAMENTO MOREIRINHAS
- ETAR COMPACTA BENVENDE
- ESTAÇÃO ELEVATORIA BENDENDE
- REDE DE SANEAMENTO BENDENDE
- ESTAÇÃO ELEVATORIA PÓVOA DO CONCELHO
- LIGAÇÃO BE PÓVOA DO CONCELHO - ETAR VFNAVES
- ETAR COMPACTA MIGUEL CHOCO
- ESTAÇÃO ELEVATORIA MIGUEL CHOCO
- REDE DE SANEAMENTO MIGUEL CHOCO
- ETAR COMPACTA RIO DE MOINHOS
- ESTAÇÃO ELEVATORIA RIO DE MOINHOS
- REDE DE SANEAMENTO RIO DE MOINHOS
- FOSSA SÉPTICA DE SÃO MARTINHO

- Am
- 17/10/2021
- ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE SÃO MARTINHO
 - REDE DE SANEAMENTO DE SÃO MARTINHO
 - ETAR COMPACTA DE FALACHOS
 - REDE DE SANEAMENTO DE FALACHOS

RELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ALVO DE REMODELAÇÕES A RECECIONAR

- ETAR QUINTA DO SEIXO
- ETAR COURELAS-TRANCOSO
- ETAR VILA FRANCA DAS NAVES.

TODAS ESTAS INFRAESTRUTURAS, CARECEM AINDA DE INTERVENÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE, PELO QUE AS MESMAS NÃO FORAM AINDA RECECIONADAS DE FORMA DEFINITIVA PELA CONCESSIONÁRIA, TENDO NO ENTANTO ESTA INICIADO A OPERAÇÃO DAS MESMAS ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2021.

AS OBRAS NECESSÁRIAS PARA ACESSOS, SÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE, E DEVEM SER EXECUTADAS ANTES DA RECEÇÃO DAS MESMAS.

CUSTOS ANUAIS ACRESCIDOS COM AS INFRAESTRUTURAS REFERIDAS:

- ENERGIA : 45 000€
- PESSOAL : 50 000€
- VIATURAS : 5 000€
- MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ETARS: 50 000€
- MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO RESTANTES INFRAESTRUTURAS: 9 600€

ANEXO F AO SEGUNDO ADITAMENTO
PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇO

Handwritten signature

Handwritten notes:
1-13
7
Fls 88
dy

PROPOSTA_REGULAMENTO_SERVICO_AA_FINAL.PDF
Regulamento n.º 67/2024 – Diário da República, 2ª série de 19/01/2024

PROPOSTA_REGULAMENTO_SERVICO_AR_FINAL.PDF
Regulamento n.º 66/2024 – Diário da República, 2ª série de 19/01/2024



Handwritten signatures and notes: "PARTE H", "1389", "dy".

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Regulamento n.º 66/2024

Sumário: Torna público o projeto do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Trancoso.

Amícar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, em sua reunião ordinária de 21 de dezembro de 2023, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dar início ao período de consulta pública, por um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, do Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Trancoso.

Mais se torna público que o referido Projeto de Regulamento se encontra disponível para consulta na Secretaria e no Posto de Turismo do Município de Trancoso, durante o horário normal de expediente, e ainda no site do Município, em www.cm-trancoso.pt.

As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por correio, para Praça do Município, n.º 1, 6420-107 Trancoso, ou ser enviadas, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-trancoso.pt ou, ainda, ser entregues, pessoalmente, nos Serviços acima referidos.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Trancoso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Trancoso.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em *toda a área do Município de Trancoso*, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.



Handwritten signature
PARTE H
Handwritten signature

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Trancoso é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território, assim como a conceção e construção do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.

2 — Em toda a área do Município de Trancoso a Entidade Gestora responsável pela exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é a Águas da Teja, S. A.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;



Handwritten signature and date: 17/1/2024

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

ky



M. J. P.

PARTE H

P

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

f) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Trancoso;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

cd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subálnea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.



Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção, sempre que o utilizador tenha contrato de fornecimento de água ativo.
- b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- e) Assumir a responsabilidade da exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;



- g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- i) Promover a manutenção dos ramais de ligação;
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular.
- l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
- f) Não alterar o ramal de ligação;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.
- k) Não efetuar despejo de materiais ou substâncias não permitidas

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.



2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º

Direito à Informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações (quando aplicável);
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 8 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.
- c) Efetuar o respetivo contrato



Handwritten signatures and the text "PARTE H" in the top right corner.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- a) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- b) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios receptores, nomeadamente:

- a) Águas residuais pluviais;
- b) Águas residuais de circuitos de refrigeração;
- c) Águas de processo não poluídas;
- d) Quaisquer outras águas não poluídas;
- e) Matérias explosivas ou inflamáveis;



Handwritten signatures and initials
PARTE H

Handwritten notes:
P
p. 93
ch

f) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

g) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação dos sistemas de drenagem e tratamento;

h) Lamas extraídas de fossas sépticas, resíduos, gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção dos sistemas prediais industriais e outros;

i) Quaisquer substâncias sólidas, incluindo as destinadas à higiene pessoal;

j) Águas residuais contendo quaisquer substâncias e, em particular, líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos que, por si só ou por interação com outras, possam interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo a ecologia do meio recetor dos efluentes das estações de tratamento, de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e tratamento;

k) Lamas e resíduos sólidos;

l) Águas com propriedades capazes de danificarem as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;

m) Águas residuais que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0 e 65°C;

n) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 100 mg/l de matéria solúvel em éter;

o) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2000 mg/l de sulfatos, em SO_4^{2-} ;

p) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

q) Águas residuais com temperatura superior a 30°C;

r) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente resíduos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;

s) Efluentes de unidades industriais que contenham:

s1) Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

s2) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;

s3) Substâncias que impliquem a destruição e/ou inibição dos processos de tratamento biológico;

s4) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;

s5) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

2 — As descargas que se indicam terão lugar, como regra, nos coletores públicos de águas residuais pluviais e, excecionalmente, nos coletores públicos unitários nos casos em que aquela solução ou outra equivalente não forem, a critério da entidade gestora, de considerar:

a) Águas residuais pluviais;

b) Águas de circuitos de refrigeração;

c) Águas de processo não poluídas;

d) Quaisquer outras águas não poluídas.

3 — Excecionalmente a Entidade Gestora poderá autorizar a descarga das águas referidas no número anterior, mas deverá ter em conta o objetivo de se reduzir ao mínimo economicamente justificável a afluência às estações de tratamento de caudais de águas residuais pluviais, águas de circuitos de refrigeração, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas.

X
M



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

4 — As substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, figurem ou sejam suscetíveis de poderem figurar em listas que a legislação em vigor estabeleça, devem ser eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência aos sistemas de drenagem públicos.

5 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais não urbanas

1 — Os utilizadores que pretendam proceder a descargas de águas residuais não urbanas, nomeadamente industriais ou outras atividades no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III. Nas autorizações concedidas para descarga de águas residuais não urbanas, podem ser estabelecidos valores inferiores aos listados, bem como outros parâmetros.

2 — Os utilizadores referidos no ponto anterior, devem solicitar essa autorização por escrito, ficando sujeitos ao programa de auto controlo estipulado pela Entidade Gestora, devendo esta após apresentados os dados e comprovativos requeridos na sua totalidade pronunciar-se num prazo máximo de 30 dias.

3 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

4 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

5 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

6 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

7 — Cada Utilizador executará as instalações de pré-tratamento que sejam necessárias de modo a cumprir as condições de descarga previstas neste regulamento, sendo estas de sua inteira responsabilidade e custo.

8 — A jusante das instalações de pré-tratamento, terá de existir, dentro de uma caixa de inspeção que permita o fecho por cadeado, uma válvula de corte da ligação à rede de coletores públicos, um medidor de caudal e uma caixa de visita para recolha de amostras, cujas características específicas serão definidas na autorização de ligação.

Artigo 21.º

Descarga industriais excecionais na rede de coletores públicos

1 — Em casos excecionais, entendido como situações provisórias e de duração limitada, a Entidade Gestora poderá aceitar que sejam ultrapassados os valores máximos admissíveis (VMA) para os parâmetros constantes no Anexo I, não podendo ultrapassar concentrações superiores a: $C = VMA \times K$ em que, VMA — Representa o valor máximo admissível (VMA) de cada parâmetro constante no anexo I; K — Representa um fator adimensional que toma o valor de 1,2 para substâncias conservativas e de 1,8 para substâncias oxidáveis (CBO₅ e CQO) e Sólidos Suspensos Totais (SST). Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

2 — Os valores de C são válidos por um período restrito a definir em cada autorização de caráter específico, sob pena de se interromper a ligação ao sistema de drenagem público.



PARTE H

Ph99
5

Artigo 22.º

Obrigatoriedade da instalação dos órgãos e equipamentos

1 — O deferimento do pedido de ligação à rede de drenagem pública fica condicionado, consoante a atividade industrial e, caso se justifique, à instalação de alguns equipamentos, nomeadamente, a título de exemplo:

- a) Câmara de grades para retenção de sólidos grosseiros;
- b) Câmara de retenção de areias;
- c) Câmara de retenção de óleos e gorduras;
- d) Tanque de regularização;
- e) Instalação de pré-tratamento;
- f) Instalação de tratamento.

2 — Estabelecido qualquer condicionamento nos termos do n.º 1 deste artigo, deve o Utilizador Industrial apresentar projeto das obras a efetuar, acompanhado das especificações dos equipamentos a instalar.

3 — Os custos inerentes à instalação, exploração e conservação das instalações previstas no n.º 1 deste artigo são suportados pelo Utilizador Industrial.

Artigo 23.º

Regularização e pré-tratamento dos efluentes

1 — As águas residuais que entrem nos sistemas de drenagem público e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas deverão ser sujeitas ao pré-tratamento que for necessário para:

- a) Proteger a saúde do pessoal que trabalha nos sistemas coletores e nas estações de tratamento;
- b) Garantir que os sistemas de drenagem, as estações de tratamento de águas residuais e o equipamento conexo não sejam danificados;
- c) Garantir que o funcionamento das estações de tratamento de águas residuais e o tratamento das lamas não sejam prejudicados;
- d) Garantir que as descargas das estações de tratamento não deteriorem o ambiente ou não impeçam as águas recetoras de cumprir o disposto noutras diretivas comunitárias;
- e) Garantir que as lamas possam ser eliminadas em segurança e de um modo ecologicamente aceitável.

2 — Quando se verificar que as águas residuais de uma qualquer indústria, possuem valores superiores aos constantes no Anexo III, não é admissível proceder a diluições para baixar essas concentrações. Nestes casos, devem os Utilizadores Industriais proceder ao pré-tratamento das suas águas residuais isoladamente, para que, depois de tratadas, satisfaçam os parâmetros indicados no Anexo III.

3 — É da inteira responsabilidade e, às custas de cada Utilizador Industrial, a execução das instalações de pré-tratamento que se verifiquem ser necessárias.

Artigo 24.º

Tratamento

1 — A Entidade Gestora pode, em qualquer altura, impedir a descarga de águas residuais industriais, quando se verificar que se atingiu no equipamento público destinado ao tratamento de águas residuais o caudal e as concentrações relativas aos parâmetros dimensionados para a estação de tratamento.

dy



J. J. Silva

J. J. Silva

2 — Nos casos atrás referidos, as novas instalações industriais devem efetuar o tratamento completo das suas águas residuais, de forma a poderem ser lançadas nos coletores de águas pluviais ou em linhas de água.

Artigo 25.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 26.º

Interrupção da recolha de águas residuais por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação, ou imediatamente caso seja recorrente;
- f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água, ou apesar deste se continue a verificar a utilização do serviço de saneamento;
- g) Sempre que não se verifique consumo de água da rede pública de abastecimento e exista utilização do serviço de águas residuais, ou a utilização deste seja desproporcional com o primeiro;
- h) Em outros casos previstos na lei.



[Handwritten signature]
PARTE H
[Handwritten initials]

f1995
ch

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 27.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a conservação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas,

2 — Compete à Entidade Titular a instalação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

3 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

4 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 29.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.



SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 30.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete ao Município a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, sendo obrigatoriamente fiscalizadas pela Entidade Gestora.

3 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 58.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 32.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 33.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 47.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 34.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.



[Handwritten signature]
PARTE H
[Handwritten '9']

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

[Handwritten '1296']
[Handwritten signature]

Artigo 35.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 36.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 37.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

24



[Handwritten signature]
PARTE H
[Handwritten initials]

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 38.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 39.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

e) A instalação de fossas sépticas só pode ser efetuada na ausência de soluções fixas (rede pública de saneamento) e após devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

f) Nos casos da alínea anterior, os utilizadores sempre que servidos pela rede pública de abastecimento de água, ficam sujeitos ao pagamento das tarifas de saneamento, tendo direito ao serviço de limpeza de fossas gratuito com a periodicidade estipulada.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.



Handwritten signatures and initials
PARTE H

Handwritten notes:
p
Ab 98
27

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como carecem de autorização da Entidade Gestora

Artigo 40.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — Os custos deste serviço serão da responsabilidade do utilizador, conforme tarifário, tendo em caso de contrato ativo e pagamento das respetivas tarifas de saneamento, direito à limpeza de fossa gratuita com a periodicidade estipulada

5 — A Entidade Gestora e a Entidade Titular podem assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

6 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

7 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

8 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues obrigatoriamente para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

9 — A recolha e transporte apenas pode ser efetuado pela Entidade Gestora ou sob autorização desta.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 41.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 56.º do presente Regulamento.



Artigo 42.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 43.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 44.º

Leituras

1 — Os valores lidos são apenas o número inteiro.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora), ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet e telefone as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 45.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;



b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECÇÃO VIII

Contrato com o utilizador

Artigo 46.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

Artigo 47.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.



4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 48.º

Domicílio e contactos convencionados

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

3 — No momento de celebração do contrato deve ser convencionado um contacto telefónico e se possível um endereço de mail, sendo para o mesmo válido o exposto no ponto 2.

Artigo 49.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 51.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 52.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 47.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 50.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.



PARTE H

2
1699
Jy

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 51.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 52.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 47.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

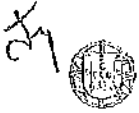
Estrutura Tarifária

Artigo 53.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.



PARTE H
fate

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução e manutenção de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 58.º;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 57.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 58.º;
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 41.º, e sua substituição;
- h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 55.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por dia, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.



pl 100
7

Artigo 56.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 25;
- c) 3.º escalão: superior a 25;

4 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos, do tipo Câmara Municipal e Juntas de Freguesia é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias, em escalão único

5 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.

6 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

7 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

8 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 57.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada conjunto de até 4 m³ de lamas recolhidas.



Artigo 58.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 59.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável na forma e segundo os critérios definidos pela Entidade titular, sendo da responsabilidade desta o pagamento à entidade Gestora dos valores diferenciais;

ii) Tarifárias famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável na forma e segundo os critérios definidos pela Entidade titular, sendo da responsabilidade desta o pagamento à entidade Gestora dos valores diferenciais.

Artigo 60.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial famílias numerosas os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
- b) Comprovativo do agregado familiar (Autoridade Tributária).

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial social, os utilizadores devem cumprir os critérios e documentos exigidos pela Entidade Titular a fixar anualmente.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

Artigo 61.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela/o câmara sob proposta da Entidade Gestora, cumprindo o estipulado para o efeito no contrato de concessão até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de atendimento de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet desta e da entidade titular.



PARTE H
7

Albitor
Jy

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 62.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser outra desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, ou coeficiente do consumo de água, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 63.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data-limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, bem como do pagamento da tarifa prevista em caso de envio de aviso de suspensão.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data-limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora, conforme tarifário.

Artigo 64.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.



[Handwritten signature]
PARTE II
[Handwritten signature]

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 65.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 66.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 67.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000 (valores propostos que podem ser adaptados, respeitando os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.



Ab 102
cy

Artigo 68.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 69.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas, podendo esta delegar a aplicação das mesmas após análise de cada processo.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 70.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas é repartido em partes iguais entre a entidade titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 71.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 63.º do presente Regulamento.

27



Handwritten signature and the text "PARTE II" with another handwritten mark.

Artigo 72.º

Inspeção aos sistemas prediais

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 73.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 75.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Trancoso anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (projeto de execução)

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projecto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 30 de março, que o projecto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se



PARTE H

AD 103
27

trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex., a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Mínuta do termo de responsabilidade

(Artigo 36.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Normas de descarga

Valores máximos admissíveis de parâmetros característicos de águas residuais

Não podem ser descarregadas águas residuais nos sistemas de drenagem públicos cujos valores à entrada, relativos aos parâmetros que se listam, excedam os correspondentes valores máximos admissíveis (VMA) indicados:

Parâmetros	VMA	Expressão dos resultados
CBO ₅	300	mg/l O ₂
CQO	450	mg/l O ₂
SST	450	mg/l
Óleos e Gorduras	70	mg/l
Óleos Minerais	25	mg/l
Arsénio total	0.5	mg/l
Alumínio	30	mg/l
Cádmio total	0.2	mg/l
Cianetos	0.5	mg/l
Cobre total	1	mg/l



Handwritten signature and the text "PARTE H" with another handwritten mark.

Parâmetros	VMA	Expressão dos resultados
Crómio hexavalente	0.2	mg/l
Crómio total	2	mg/l
Metais pesados total	10	mg/l
Fenóis	0.5	mg/l
Ferro	2	mg/l
Fósforo total	20	mg/l
Hidrocarbonetos	20	mg/l
Níquel	2	mg/l
Mercurio	0.006	mg/l
Chumbo	0.05	mg/l
Zinco	2	mg/l
Sulfuretos	1	mg/l
Sulfatos	100	mg/l
Nitratos	50	mg/l
Detergentes	15	mg/l
Azoto total	15	mg/l
Azoto amoniacal	50	mg/l

Nas autorizações concedidas para a descarga de águas residuais não urbanas, podem ser estabelecidos valores inferiores aos listados, bem como outros parâmetros.

28 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

317204776





PARTE H

17/104
H

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Regulamento n.º 67/2024

Sumário: Torna público o projeto do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Trancoso.

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, em sua reunião ordinária de 21 de dezembro de 2023, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dar início ao período de consulta pública, por um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, do Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Trancoso.

Mais se torna público que o referido Projeto de Regulamento se encontra disponível para consulta na Secretaria e no Posto de Turismo do Município de Trancoso, durante o horário normal de expediente, e ainda no site do Município, em www.cm-trancoso.pt.

As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por correio, para Praça do Município, n.º 1, 6420-107 Trancoso, ou ser enviadas, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-trancoso.pt ou, ainda, ser entregues, pessoalmente, nos Serviços acima referidos.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Trancoso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Trancoso.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Trancoso às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

dy



Handwritten signatures and the text "PARTE H" with a checkmark.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à concessão e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A concessão e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Trancoso é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território, bem como a concessão, construção, renovação e reabilitação do sistema público de abastecimento.

2 — Em toda a área do Município de Trancoso a Entidade Gestora responsável pela exploração do sistema público de abastecimento de água é a Águas da Teja, S. A.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

1) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos e da atividade humana, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;



PARTE H

Ab 109
M

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de Incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis (A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e, no que se refere a contadores de água, a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito "classes metrológicas", substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1);

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

Handwritten mark.



Handwritten signature and 'PARTE H' stamp.

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Trancoso;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.



A/7106
H

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;



c) Assumir a responsabilidade da exploração do sistema público de distribuição de água, nos termos definidos no contrato de concessão bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de;

h) A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam advir em consequência de perturbações ocorridas no sistema público que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, neste último caso sempre que as intervenções sejam publicitadas no sítio da Internet da Entidade Gestora e na linha de apoio ao cliente, pelo menos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

i) Promover a instalação dos ramais de ligação;

j) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante

k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

l) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;

m) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

n) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

o) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

p) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;



PARTE H

Ab107
Tj

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, através do seu sítio da internet, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- i) Informações sobre interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 6 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.



[Handwritten signature]
PARTE II
[Handwritten mark]

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
- c) Efetuar o respetivo contrato de fornecimento, abandonando para efeitos de consumo humano todas as restantes fontes de abastecimento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- b) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.



12/108
F

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, através do seu sítio da internet e linha telefónica de apoio ao cliente, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e do atendimento telefónico, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora em articulação com a Entidade Titular, providenciam uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo



de contaminação, poluição, perda de água existente ou iminente ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema público, ou os selos violados;

g) Sempre que se detete ligação indevida entre o sistema predial de abastecimento de água da rede pública e outra fonte de abastecimento, mesmo que não esteja a ser posta em causa a salubridade do sistema;

h) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

i) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem, bem como faturar os valores previstos em tarifário para cobrir os custos com a reposição da situação.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c) e h) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d), e), f) e g) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento e juros de mora.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;



PARTE H

fb 109
J

- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
- d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

Handwritten mark



Handwritten signature and stamp: **PARTE H**

- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a conservação e a reparação da rede pública de distribuição de água e à Entidade Titular a instalação e a reabilitação, substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora, cabendo a esta a definição dos materiais e aprovação para receção e posterior entrada em serviço.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos, devendo estes fornecer todos os dados necessários para que a Entidade Gestora possa proceder à faturação dos mesmos.

4 — O estipulado no número anterior é válido para os casos em que a rede pública está instalada em propriedade do foro privado, devendo sempre que possível a entidade titular renovar a informação da existência da mesma aos proprietários.



7/1/10
H

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 62.º

5 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos, devendo estes fornecer todos os dados necessários para que a Entidade Gestora possa proceder à faturação dos mesmos.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, ou na caixa de contador uma válvula de corte, de modelo apropriado, definido pela Entidade Gestora que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou autorizados por esta.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início junto ao limite de propriedade, no local da instalação do contador e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.



PARTE H

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetua-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser totalmente independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, não sendo possível a sua separação por válvulas ou qualquer tipo de comutador, os restantes sistemas não podem de forma alguma ser utilizados, ou ter ligações a locais para os fins a que se refere o consumo humano, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor e para outras atividades que não as previstas para consumo humano.

2 — Não podem existir dois ramais da rede pública distintos interligados pelo sistema predial

3 — Todos os dispositivos de utilização de água potável deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria

4 — Não é permitida a ligação direta da água fornecida a depósitos de receção que existam na rede predial e de onde derive depois a restante rede de distribuição predial, salvo em situações especiais em que tal solução se justifique por razões de ordem técnica ou de segurança reconhecidas pela Entidade Gestora

5 — O não cumprimento das situações referidas no número anterior é motivo de interrupção de fornecimento, bem como da faturação dos valores previstos em tarifário

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos bem como a sua rejeição.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;



PARTE H
Pág. 649
Ph III

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, pode ser dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos, bem como a sua rejeição.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e comprovadamente não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

4 — Cabe ao utilizador informar a Entidade Gestora da ocorrência, até 48 horas da ocorrência da mesma, podendo esta solicitar comprovativos da existência da mesma.

5 — Cabe ao utilizador a verificação do estado da rede predial e dispositivos, bem como o controlo da inexistência de água perdida através da leitura assídua do dispositivo de medição.

6 — A entidade Gestora sempre que exista a comunicação referida no ponto 4. Para além do estipulado no ponto 3, pode rever o escalão em que a água é faturada, tendo sempre em atenção a recuperação de custos e o não benefício de dolo ou negligência, bem como o não benefício em relação aos custos suportados pelos restantes utilizadores

CH



PARTE II

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — A responsabilidade pela construção de novos hidrantes é da Entidade Titular.

4 — Cabe à Entidade Titular promover a substituição das bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios por marcos de água instalados na via pública em locais designados no conjunto pela Entidade Gestora, serviços de proteção civil e corpos de bombeiros e ligados diretamente à rede pública.

5 — Qualquer uso dos mesmos só pode ser efetuado por serviços da proteção civil ou bombeiros, exclusivamente para o combate a incêndios urbanos e outras entidades sob autorização da Entidade Gestora e deve ser comunicado com a justificação de uso a esta nas 48 horas seguintes, juntamente com a estimativa de gasto ocorrida.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora ou autorizada por esta, dos bombeiros ou da Proteção Civil, sendo obrigatória a comunicação dessa manobra pela entidade executante à Entidade Gestora.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, deve ser feito a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Sempre que seja pretendido outro uso, ou o mesmo seja detetado, a partir desse momento deve ser objeto de contrato de fornecimento

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é estimada e associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio, bem como os custos da reposição da situação, devendo a partir desse momento ser elaborado o respetivo contrato de fornecimento.



PARTE H
Handwritten signatures and initials

Ab112
fy

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição, estando sob guarda do utilizador.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

5 — Excetua-se do ponto anterior as situações de violação, dano, deterioração anormal, perda do contador ou deterioração da caixa de proteção do mesmo.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora e definido por esta, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições. *Normalmente será instalado em caixa enterrada, entre o limite da via pública e propriedade privada, para proteção dos fenómenos atmosféricos, estando disponível no sítio da Entidade Gestora o desenho tipo. Esta caixa poderá a pedido do utilizador e a custos deste ser instalada pela Entidade Gestora*

ch



PARTE H

2 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras. E a sua realização deverá ser feita após autorização da Entidade Gestora e Entidade titular.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensalo devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensalo, sendo em caso de inexistência de anomalia da responsabilidade do utilizador o pagamento da respetiva tarifa, bem como dos valores cobrados pelas entidades acreditadas.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é depositado no local um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores conforme art.42 e 46.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis, bem como é responsável pelo pagamento dos valores devidos pela reposição da situação previstos no tarifário.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são apenas o número inteiro apresentado pelo dispositivo de medição

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.



PARTE H

Abm3
27

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet e linha telefónica, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena de interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

- a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

ch



PARTE H

8 — Sempre que exista no imóvel utilização para os fins definidos como consumo humano é obrigatória a realização de contrato de fornecimento e o abandono para tal utilização de outras origens de água.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílios e contactos convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

3 — No momento de celebração do contrato deve ser convencionado um contacto telefónico e se possível um endereço de email, sendo para os mesmo válido o exposto no ponto 2.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.



Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do Artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de seis meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

FB 114
37

47



9

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores é estipulado com base na tipologia de consumo, tendo por base o critério do número anterior para a média dessa tipologia

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos e Câmara Municipal/Juntas Freguesia.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.



2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais (esta da responsabilidade da Entidade Titular), incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Fiscalização, verificação e reposição de anomalias da responsabilidade do utilizador;
- m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

5 — Estando os serviços da Entidade Gestora no local de consumo para efetuar a suspensão do serviço por incumprimento do utilizador, e este presente, pode este solicitar a imediata reabertura, existindo lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior, podendo ser incluída na fatura periódica seguinte.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a um Q3 de 4 m³/h aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por dia.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a um Q3 de 4m³/h aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do Q3 do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

Abas
dy



4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: Q3 seja $<$ ou $=$ a 4 m³/h;
- b) 2.º nível: Q3 seja $>$ que 4 m³/h e menor ou $=$ a 6,3 m³/h;
- c) 3.º nível: Q3 seja $>$ que 6,3 m³/h e menor ou $=$ a 16 m³/h;
- d) 4.º nível: Q3 seja $>$ que 16 m³/h e menor ou $=$ a 50 m³/h;
- e) 5.º nível: Q3 seja $>$ que 50 m³/h e menor ou $=$ a 100 m³/h.

As tarifas fixas aplicáveis a utilizadores finais cujos contadores possuam um Q3 superior a 100 m³/h devem ser estabelecidas também de forma progressiva.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: de 0 a 5 m³;
- b) 2.º escalão: superior a 5 m³ e até 15 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 15 m³ e até 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: de 0 a 5 m³;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 25;
- c) 4.º escalão: superior a 25.

5 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos pertencentes à Câmara Municipal e Juntas de Freguesia é calculada em função de escalão único

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.



PARTE H
7

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

- 1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
- 2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
- 3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.
- 4 — Caso seja detetado outro uso que não o indicado, será imediatamente cancelada esta instalação

Fb 146
X
7

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios urbanos

- 1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios urbanos.
- 2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios urbanos deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento, sendo obrigatória a comunicação da mesma pela entidade que a utilizou.
- 3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios urbanos é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º
- 4 — Para incêndios não urbanos deve ser utilizada água não potável

Artigo 65.º

Tarifários especiais

- 1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável na forma e segundo os critérios definidos pela Entidade titular, sendo da responsabilidade desta o pagamento à entidade Gestora dos valores diferenciais
 - ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, acrescentando 3 m³ em cada limite de escalão por cada elemento adicional;
 - b) Utilizadores não domésticos
 - i) Tarifário social, aplicável na forma e segundo os critérios definidos pela Entidade titular, sendo da responsabilidade desta o pagamento à entidade Gestora dos valores diferenciais

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

- 1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial famílias numerosas os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
 - b) Comprovativo do agregado familiar (Autoridade Tributária)



2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial Social, os utilizadores devem cumprir os critérios e documentos exigidos pela Entidade Titular a fixar anualmente

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela/o câmara municipal, sob proposta da Entidade Gestora, cumprindo o estipulado para o efeito no contrato de concessão até ao termo do mês de Novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de atendimento de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet desta e da entidade titular.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser outra desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, bem como do pagamento da tarifa prevista em caso de envio de aviso de suspensão.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.



PARTE H

FL 17/11/22
TJ

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3. *(aplicável se a faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos for feita conjuntamente com a do serviço de abastecimento de água, ou se a fatura incluir qualquer outro serviço dissociável — o abastecimento de água e o saneamento de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis)*

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo devido o pagamento da tarifa respetiva pelo utilizador em mora, conforme tarifário.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador, e inicia-se na data da leitura final que permite o apuramento desse consumo.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a



PARTE II

€ 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000 (valores propostos e que podem ser adaptados, respeitando os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), no caso de pessoas coletivas, a Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas (valores propostos que podem ser adaptados, respeitando os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas, podendo esta delegar a aplicação das mesmas após análise de cada processo.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.



Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*

47



PARTE H

Artigo 81.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Trancoso anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto)...., residente em....., telefone n.º, portador do BI n.º, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, Inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)....., sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo.... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por.... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente.... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (expressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 43.º)

(Nome)...., (categoria profissional)...., residente em...., n.º, (andar)...., (localidade)...., (código postal)...., inscrito no (organismo sindical ou ordem)...., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

(assinatura reconhecida).

28 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

317204719

Handwritten signature and initials: "f131109" and other marks.

ANEXO G AO SEGUNDO ADITAMENTO
CLÁUSULAS DO CONTRATO ALTERADAS E, OU ADITADAS PELO SEGUNDO
ADITAMENTO

São alterados e/ou aditados artigos do Contrato de CONCESSÃO, nos termos seguintes:

1. O artigo 1.º do Contrato passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1.º - DEFINIÇÕES

Ao presente CONTRATO são aplicáveis as seguintes definições:

- a) ADJUDICATÁRIAS - As empresas concorrentes ao CONCURSO e que participam no capital social da CONCESSIONÁRIA;
- b) CADERNO DE ENCARGOS e PROGRAMA DE CONCURSO - o CADERNO DE ENCARGOS e o PROGRAMA DE CONCURSO, seus anexos e esclarecimentos, integrantes do PROCESSO DE CONCURSO;
- c) COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO - A comissão prevista no artigo 41º do CONTRATO;
- d) CONCEDENTE - O Município de Trancoso, parte no presente CONTRATO;
- e) CONCESSIONÁRIA - A sociedade denominada ÁGUAS DA TEJA - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, S.A., parte no presente CONTRATO;
- f) CONTRATO - O presente título contratual e todos os documentos expressamente referidos como dele fazendo parte integrante, incluindo quaisquer alterações ao mesmo;
- g) CONCESSÃO - O conjunto de direitos e obrigações que para as partes emergem do CONTRATO;
- h) CONCURSO - O Concurso Público para a Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do concelho de Trancoso;

Handwritten signatures and initials in the top left corner.

- i) ENTIDADE REGULADORA - A entidade reguladora dos setores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, anteriormente denominada IRAR L.P., atual ERSAR L.P.;
- j) INSTALAÇÕES - O conjunto de bens imóveis que integram os SISTEMAS;
- k) MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO - O conjunto dos pressupostos e projeções económico-financeiros da Concessão, constantes do Anexo 1, com as alterações que lhe forem introduzidas nos termos permitidos no CONTRATO;
- l) NÍVEIS DE SERVIÇO - Os níveis de qualidade de serviço a que a CONCESSIONÁRIA se obriga perante ao Utilizadores, constantes do Anexo 2;
- m) PARTES - O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- n) PROCESSO DE CONCURSO - O Anúncio, o PROGRAMA DE CONCURSO, o CADERNO DE ENCARGOS, seus anexos e esclarecimentos que serviram de base ao CONCURSO;
- o) PROPOSTA - A proposta apresentada a CONCURSO pelas ADJUDICATÁRIAS;
- p) REGULAMENTO DE SERVIÇO - O documento que visa estabelecer as obrigações e os direitos da CONCESSIONÁRIA e dos UTILIZADORES subjacentes às relações de prestação e utilização do SERVIÇO que em cada momento se mostrar em vigor;
- q) SERVIÇO - O conjunto de atribuições que a CONCESSIONÁRIA se obriga a desenvolver, por força do CONTRATO;
- r) SISTEMAS - O Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e o Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do concelho de Trancoso;
- s) TARIFÁRIO - O conjunto dos preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão, de acordo com o CONTRATO, constante do Anexo 4;
- t) UTILIZADOR - Qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, cujo local de consumo se situe no âmbito territorial dos Sistemas, que seja

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "C. M. S." and other illegible markings.

ou possa vir a ser parte num contrato de fornecimento ou abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas.

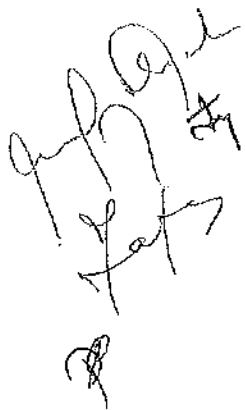
- u) UTILIZADOR DOMÉSTICO - O UTILIZADOR que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- v) UTILIZADOR NÃO DOMÉSTICO - O UTILIZADOR que não esteja abrangido pela definição da alínea v), incluindo o Estado, a autarquia local concedente, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setor empresarial do Estado e da autarquia."

2. O artigo 4.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO, deverá garantir, em permanência, as adequadas condições de exploração, prestando, designadamente, os seguintes SERVIÇOS:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) Promover a recolha de informação histórica e previsional quanto aos níveis de utilização, à cobertura e à qualidade dos serviços, ao seu desempenho ambiental, à produtividade e à eficiência da sua gestão, aos investimentos a realizar, incluindo o respetivo cronograma físico e financeiro, e às demonstrações financeiras de cariz geral e analítico;



- k) Dispor de informação sobre a situação atual e projetada das infraestruturas, a sua caracterização e a avaliação do seu estado funcional e de conservação;
 - l) Garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental.
 - m) Obter as autorizações ambientais necessárias à prossecução do SERVIÇO, designadamente os títulos de utilização dos recursos hídricos, nos termos da legislação aplicável;
 - n) Articular-se com os serviços competentes do CONCEDENTE no sentido de respeitar as orientações definidas em matéria de planos municipais de ordenamento do território;
 - o) Implementar mecanismos de avaliação, cujo conteúdo contemple, pelo menos, um sistema de análise de desempenho, nos termos previstos na lei.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá ser consultada no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas, no que respeita à viabilidade de disponibilização atempada do SERVIÇO e respetivo impacto na economia da CONCESSÃO."
3. O artigo 7.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 7.º - ALTERAÇÃO DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO

- 1. O CONCEDENTE poderá modificar, ampliando ou reduzindo, o âmbito dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, de harmonia com as normas legais aplicáveis.
- 2. O CONCEDENTE dará conta à CONCESSIONÁRIA da sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta,

Handwritten notes and signature:
16/12/11
Jefe
P

considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

3. Sempre que, nos termos previstos no n.º 1, seja modificado o objeto da CONCESSÃO, por iniciativa unilateral do CONCEDENTE, este será obrigado a promover o procedimento de reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos do artigo 36.º."

4. São aditados ao artigo 12.º do CONTRATO novos n.ºs 5 e 6 com a seguinte redação:

"ARTIGO 12.º - REVERSÃO

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. Até 1 (um) ano antes do termo da CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá indicar à CONCESSIONÁRIA quais as relações jurídicas conexas com a continuidade da prestação do SERVIÇO, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de fornecimento de serviços, de aprovisionamento e de financiamento que pretende assumir após aquele termo.
6. O disposto no número anterior não prejudica o que dispõe em matéria de reversão o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nem o estabelecido no título de utilização dos recursos hídricos."

5. É aditado ao artigo 13.º do CONTRATO um novo n.º 6, com a seguinte redação:

"ARTIGO 13.º - RESGATE

1. (...).
2. (...).

3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. O CONCEDENTE ouvirá previamente a ENTIDADE REGULADORA sobre a decisão de resgate, nos termos previstos na lei."

6. São aditados ao artigo 15.º do CONTRATO novos números 4 e 5 com a seguinte redação:

"ARTIGO 15.º - TRABALHOS ASSOCIADOS À EXPLORAÇÃO (MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. Os trabalhos de manutenção e reparação e as operações necessárias para manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade os sistemas prediais, são da responsabilidade do proprietário e/ou UTILIZADOR, na parte que a cada um compete, sem prejuízo das obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos UTILIZADORES em matéria de salvaguarda da integridade dos sistemas prediais e públicos nos termos previstos no artigo 71.º Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no CONTRATO.
5. Nos sistemas prediais de grande capacidade e quando se justifique pelo impacte no funcionamento do sistema público, pode a CONCESSIONÁRIA exigir aos UTILIZADORES e/ou proprietários um programa de operação que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e sua metodologia, sendo o seu cumprimento da responsabilidade dos UTILIZADORES e/ou proprietários."

7. O artigo 16.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signature and initials, including the number "46122".

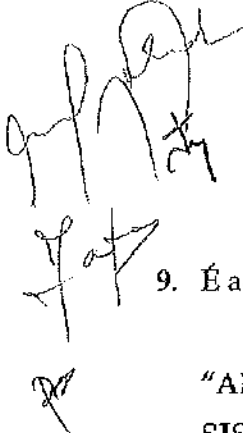
"ARTIGO 16." - RAMAIS DE LIGAÇÃO

1. São considerados ramais de ligação os que asseguram o abastecimento predial de água, desde a rede pública até ao limite da propriedade a servir e a condução de forma separativa das águas residuais prediais e das águas pluviais prediais, desde a câmara de ramal de ligação até à rede pública.
2. Os ramais de ligação consideram-se tecnicamente como partes integrantes da rede pública de distribuição, competindo à CONCESSIONÁRIA promover a sua construção, instalação, conservação, substituição e/ou renovação, ressalvando o caso referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º.
3. Quando aplicável, será cobrado ao UTILIZADOR pelo primeiro estabelecimento de ramais de ligação o valor das obras respetivas, de acordo com medição e preços constantes do TARIFÁRIO, estando isentos da taxa de construção de ramal os novos UTILIZADORES sempre que o comprimento do ramal seja igual ou inferior a 20 m (vinte metros)."

8. É aditado ao CONTRATO um novo artigo 16.º-A com a seguinte redação:

"ARTIGO 16.º-A - INSPEÇÃO AOS SISTEMAS PREDIAIS

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da CONCESSIONÁRIA sempre que haja reclamações de UTILIZADORES, perigos de contaminação ou poluição, ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário ou, quando aplicável, o UTILIZADOR deve permitir o livre acesso à CONCESSIONÁRIA desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de 2 (duas) horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a CONCESSIONÁRIA pode determinar a suspensão do fornecimento de água."



9. É aditado ao CONTRATO um novo artigo 16.º-B com a seguinte redação:

"ARTIGO 16.º-B - SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE DOS SISTEMAS PREDIAIS E PÚBLICOS

1. De forma a garantir a integridade dos sistemas prediais de distribuição de água, a CONCESSIONÁRIA, enquanto entidade gestora, deverá, sem prejuízo das obrigações que cabem ao CONCEDENTE e/ou a outra entidade no que respeita a intervenções relativas a deficiências cuja origem é anterior à consignação da CONCESSÃO:
 - a) Tomar as medidas necessárias para evitar deterioração anormal nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água, nos termos previstos na legislação aplicável;
 - b) Fornecer água para consumo humano que não cause uma deterioração anormal dos componentes físicos dos sistemas prediais.
2. Os UTILIZADORES não devem fazer uso indevido ou danificar qualquer infraestrutura ou equipamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E SANEAMENTO DE ÁGUA."

10. O artigo 17.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 17.º - CONTADORES

1. Os contadores para medição da água são fornecidos pela CONCESSIONÁRIA aos UTILIZADORES, cabendo-lhe definir o seu tipo, calibre e classe metrológica, de acordo com os parâmetros fixados na legislação específica em vigor.
2. A instalação dos contadores referidos no número anterior será feita pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser instalado um por cada UTILIZADOR, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, em espaços definidos pela CONCESSIONÁRIA através de especificações técnicas

adequadas e de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

3. A manutenção, reparação e substituição dos contadores acima referidos é da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do eventual recurso contra os UTILIZADORES, nos termos dos respetivos contratos de fornecimento e recolha de água.
4. Os UTILIZADORES podem apresentar reclamações à CONCESSIONÁRIA sempre que julguem que o contador não mede corretamente a água consumida, não podendo a CONCESSIONÁRIA opor-se à sua verificação extraordinária.
5. (anterior n.º4). "

11. O artigo 18.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 18º - TRABALHOS DE RENOVAÇÃO

1. (...).
2. (...).
3. Os trabalhos de renovação respeitantes às obras de construção civil das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento no que respeita aos aspetos não referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º são da responsabilidade do CONCEDENTE.
4. (...).
5. Os trabalhos de renovação respeitantes às canalizações são da responsabilidade do CONCEDENTE, tendo em atenção o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º, devendo, para efeito de execução dos projetos e obras respetivos, ser observado o estipulado no artigo 19.º relativamente à repartição de funções e responsabilidades no caso de ampliações e de extensões."

12. O artigo 21.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 21.º - REGULAMENTO DE SERVIÇO

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the date "16/12" and a signature.

M. J. A.
Fate
R

1. O REGULAMENTO DE SERVIÇO será aprovado pelo CONCEDENTE, sob proposta da CONCESSIONÁRIA, observando o procedimento previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com o conteúdo mínimo previsto na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e em conformidade com os níveis mínimos de qualidade definidos pela Entidade Reguladora.
2. A alteração das disposições do REGULAMENTO DE SERVIÇO será feita por acordo entre as PARTES após consulta pública, parecer da ENTIDADE REGULADORA e cumprimento dos demais requisitos previstos na lei.
3. O REGULAMENTO DE SERVIÇO será publicitado nos termos e moldes previstos na lei.
4. Até à entrada em vigor do REGULAMENTO DE SERVIÇO elaborado nos termos do presente artigo, mantém-se em vigor o REGULAMENTO DE SERVIÇO do Município de Trancoso."

13. O artigo 22.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 22.º - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE ÁGUA RESIDUAL

1. A CONCESSIONÁRIA deve iniciar o fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrada em vigor do contrato de fornecimento de água e de recolha de água residual, com ressalva das situações de força maior.
2. Os contratos de fornecimento e de recolha de água são celebrados com UTILIZADORES que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
3. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar aos UTILIZADORES, por escrito e no momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha de água, as condições contratuais da prestação do SERVIÇO, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos UTILIZADORES e da CONCESSIONÁRIA,

nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

4. A alteração do UTILIZADOR pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento e de recolha de água.
5. Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento e de recolha de água com novo UTILIZADOR com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro UTILIZADOR que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito."

14. É aditado um novo artigo 22.º-A ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 22.º-A - DIREITO À INFORMAÇÃO

1. Os UTILIZADORES têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela CONCESSIONÁRIA das condições em que o SERVIÇO é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A CONCESSIONÁRIA deve dispor de um sítio na Internet no qual seja disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:
 - a) Identificação da CONCESSIONÁRIA, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Estatutos e contrato relativo à gestão do SISTEMA e suas alterações, quando aplicável;
 - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - d) REGULAMENTO DE SERVIÇO;
 - e) TARIFÁRIO;
 - f) Condições contratuais relativas à prestação do SERVIÇO aos UTILIZADORES;
 - g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos UTILIZADORES;
 - h) Informações sobre interrupções do SERVIÇO;

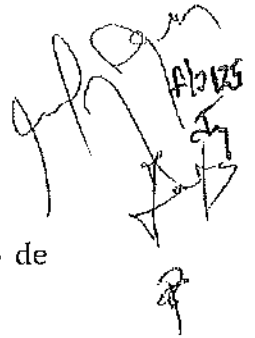
[Handwritten signatures and initials]

i) Contactos e horários de atendimento.”

15. O artigo 23.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 23.º - OBRIGAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES

1. Sem prejuízo das condições estipuladas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar como UTILIZADOR qualquer indivíduo ou entidade que o solicite, desde que se encontrem reunidas as condições necessárias para que a prestação do serviço pela Concessionária se considere disponível, nos termos da legislação aplicável.
2. A prestação de serviço considera-se disponível desde que o SISTEMA gerido pela Concessionária esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m (vinte metros) do limite da propriedade do indivíduo ou entidade que solicitou o serviço, e de acordo com as restantes condições definidas no REGULAMENTO DE SERVIÇO.
3. Não se verificando o disposto no número anterior, a aceitação do UTILIZADOR dependerá do pagamento por este dos encargos decorrentes da ligação à rede pública existente.
4. Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior à referida no número 2 e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a CONCESSIONÁRIA deve assegurar através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental, e de acordo com o seguinte:
 - a) No caso de o interessado ser UTILIZADOR do sistema de abastecimento de água, terá direito a uma limpeza anual gratuita de fossas sépticas, aplicando-se-lhe as tarifas previstas para a limpeza de fossas quanto às limpezas que excedam uma limpeza anual;
 - b) No caso de o interessado não ser UTILIZADOR do sistema de abastecimento de água, aplicar-se-lhe-ão as tarifas previstas para a limpeza de fossas.
5. Em qualquer das circunstâncias referidas no número anterior e em cumprimento da legislação ambiental, a CONCESSIONÁRIA assegura,



através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza anual da fossa séptica.

6. Os UTILIZADORES que usufruam do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, mas se encontrem fora do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes pagarão as tarifas correspondentes à rejeição de água residual, calculadas com base no consumo de água potável.
7. As ligações a infraestruturas industriais são abrangidas pelo regime de exceção previsto na cláusula 69.ª do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ficando sujeitas a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA em função da caracterização dos efluentes em causa, de acordo com os parâmetros de descarga estabelecidos para o efeito na legislação aplicável e no REGULAMENTO DE SERVIÇO."

16. É aditado um novo artigo 23.º-A ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 23.º-A - SUSPENSÃO E DENÚNCIA DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO E DE RECOLHA

1. Os UTILIZADORES podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos do TARIFÁRIO em vigor, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no TARIFÁRIO em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.
4. Os UTILIZADORES podem, nos termos da lei, denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de

desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora."

17. O Artigo 24.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 24.º - QUALIDADE DA ÁGUA

1. A CONCESSIONÁRIA deve garantir o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais em vigor, no que se refere aos critérios e normas de qualidade a que deve obedecer a produção de água para consumo humano, tendo em consideração as INSTALAÇÕES de tratamento disponíveis que fazem parte das infraestruturas objeto da CONCESSÃO.
2. Sem prejuízo do estipulado no artigo seguinte, referente ao controlo obrigatório mínimo, a CONCESSIONÁRIA deverá verificar a qualidade da água com a frequência necessária.
3. (antigo n.º 1.3).
4. (antigo n.º 1.4).
5. Desde que as obras ou outras intervenções referidas no número anterior não resultem de deficiências atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, todos os custos associados àquelas intervenções serão da responsabilidade do CONCEDENTE devendo a sua regularização ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE antes do início da intervenção salvo casos de necessidade de ação imediata daquela.
6. (anterior corpo do n.º 1.6):
 - a) Das disposições legais, regulamentares e contratuais em vigor, no que se refere aos critérios e normas de qualidade a que devem obedecer as descargas.
 - b) (...).
7. Com as necessárias e inerentes adaptações será aplicável às águas residuais o estipulado nos n.ºs 4 e 5 anteriores.
8. (antigo n.º 1.8).
9. (antigo n.º 1.9).

[Handwritten signature and initials]
#17/125
[Handwritten mark]

18. É aditado um novo artigo 24.º-A ao CONTRATO com a seguinte redação:

“ARTIGO 24.º-A - SISTEMAS DE CONTROLO

1. A CONCESSIONÁRIA procederá ao controlo da qualidade da água distribuída, cumprindo e observando a frequência de amostragem e de análises, bem como as demais exigências e especificações constantes da legislação aplicável.
2. A CONCESSIONÁRIA dará imediato conhecimento ao CONCEDENTE dos resultados do controlo analítico efetuado, promovendo a publicação trimestral dos mesmos através da afixação nos seus postos de atendimento, sem prejuízo de uma informação imediata em caso de situações anómalas e da sua disponibilização no seu sítio de Internet.
3. A CONCESSIONÁRIA publicitará no seu sítio da internet os dados trimestrais da qualidade da água ou, em alternativa, fornecê-los-á ao CONCEDENTE, para que esta proceda à sua publicitação por edital.
4. *(Antigo n.º 2.3. do artigo 24.º).*
5. *(Antigo n.º 2.4. do artigo 24.º).*
6. *(Antigo n.º 2.5. do artigo 24.º).“*

19. É aditado um novo artigo 24.º-B ao CONTRATO com a seguinte redação:

“ARTIGO 24.º-B - QUANTIDADE

1. *(Antigo n.º 3.1. do artigo 24.º).*
2. *(Antigo n.º 3.2. do artigo 24.º).*
3. Desde que a necessidade de execução das obras ou outras intervenções referidas no número anterior não resulte de deficiências atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, todos os custos associados àquelas intervenções serão da responsabilidade do CONCEDENTE, devendo a sua regularização ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE antes do início da intervenção, salvo em casos de necessidade de ação imediata.
4. *(Antigo n.º 3.4. do artigo 24.º).*
5. Se a capacidade do SISTEMA de águas residuais se tornar insuficiente para as solicitações proceder-se-á, com as necessárias adaptações, com

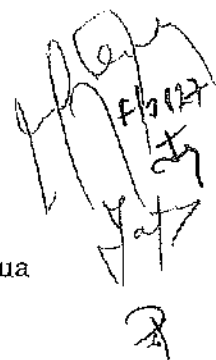
método idêntico ao previsto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo para o caso das infraestruturas de água de abastecimento.

6. O estipulado no número anterior não será aplicável nos casos em que os estudos e projetos daqueles SISTEMAS tenham sido acompanhados, supervisionados ou elaborados pela CONCESSIONÁRIA e a situação deficitária das respetivas capacidades, tendo-se verificado dentro do horizonte de projeto das infraestruturas, não tenha sido causada pela ligação de unidades industriais e/ou de áreas de expansão não consideradas nos projetos das infraestruturas."

20. É aditado um novo artigo 24.º-C ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 24.º-C - INTERRUPTÕES DE SERVIÇO

1. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao CONCEDENTE e aos UTILIZADORES com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais, assim como tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos UTILIZADORES.
2. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos UTILIZADORES, a CONCESSIONÁRIA informará os UTILIZADORES que o solicitem da duração estimada da interrupção, disponibilizará esta informação no respetivo sítio da Internet e nos meios de comunicação social, e, no caso de UTILIZADORES especiais, tais como hospitais, tomará diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
3. Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA deverá de imediato informar o CONCEDENTE, e mobilizar todos os meios adequados à reposição do SERVIÇO no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos UTILIZADORES do SERVIÇO.
4. Consideram-se justificadas as interrupções do abastecimento de água motivadas por qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
 - b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
 - c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
 - e) Casos fortuitos ou de força maior;
 - f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
 - g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito de inspeções ao mesmo;
 - h) Mora do UTILIZADOR no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos no presente CONTRATO e na legislação aplicável;
5. Consideram-se justificadas as interrupções de recolha de águas residuais motivadas por qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - b) Casos fortuitos ou de força maior;
 - c) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CONCESSIONÁRIA para a regularização da situação;
 - d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CONCESSIONÁRIA para a regularização da situação;
 - e) Mora do UTILIZADOR no pagamento da utilização do SERVIÇO quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos no presente CONTRATO e na legislação aplicável.
6. Para efeitos do previsto no presente artigo são considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou

[Handwritten signature and initials]

inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela CONCESSIONÁRIA as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior.”

21. O artigo 26.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 26.º - MULTAS

1. Sem prejuízo das situações que poderão dar origem a sequestro ou à resolução da CONCESSÃO, nos termos referidos nos artigos 27.º e 38.º do CONTRATO, o não cumprimento pontual, imputável à CONCESSIONÁRIA, dos deveres e obrigações emergentes do CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS pode originar a aplicação de multas nos termos previstos nos números seguintes, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE e terceiros.
2. As multas serão calculadas conforme descrito no caderno de encargos.
3. A aplicação de multas está sujeita a parecer da COMISSÃO DA ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO e a audiência prévia da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
4. As multas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a CONCESSIONÁRIA tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o CONCEDENTE a faculdade de se fazer pagar pela caução, se este prazo não for respeitado.
5. Na aplicação das multas o CONCEDENTE atuará segundo um princípio de proporcionalidade, baseando-se em critérios de gravidade e reiteração.
6. A aplicação das multas previstas no presente artigo não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE ou terceiros, nem a aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, designadamente das contraordenações previstas na lei.”

22. O artigo 27.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the text "Fls 28" and a signature.

"ARTIGO 27.º - SEQUESTRO

1. Em caso de incumprimento grave pela CONCESSIONÁRIA das suas obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o CONCEDENTE pode declarar o sequestro, tomando a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. Sem prejuízo de outras razões previstas na lei, consideram-se faltas graves para efeitos do n.º 1, designadamente:
 - a) Se a CONCESSIONÁRIA abandonar os SERVIÇOS;
 - b) Se a qualidade da água puser em risco a saúde pública;
 - c) Se o abastecimento de água e a recolha e tratamento de efluentes não estiverem a ser assegurados na totalidade por negligência da CONCESSIONARIA;
 - d) Se se verificar reincidência sistemática de infrações por parte da CONCESSIONÁRIA.
3. Existindo causa de sequestro nos termos dos números anteriores, o CONCEDENTE informará a ENTIDADE REGULADORA e a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO, e notificará a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo que lhe seja razoavelmente fixado pelo CONCEDENTE, cumprir integralmente as suas obrigações contratuais e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos.
4. Caso a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONCEDENTE na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação suscetível de dar causa ao sequestro, o CONCEDENTE poderá declarar imediatamente o exercício do direito constante do n.º 1.
5. Verificada a declaração prevista no número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do CONCEDENTE, no mais curto período de tempo possível, todos os elementos relacionados com a CONCESSÃO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável.
6. São suportados pela CONCESSIONÁRIA todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados, em que o CONCEDENTE

Handwritten signatures and initials:
J. M. S.
J. S.
R

incorra necessária e justificadamente no âmbito das atividades da CONCESSÃO, enquanto durar o período de sequestro, incluindo quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.

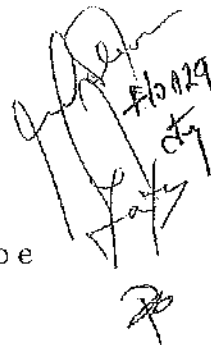
7. Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso a CONCESSIONÁRIA assegure poder reassumir a CONCESSÃO de acordo com o CONTRATO, o CONCEDENTE notificará aquela para, em prazo razoavelmente fixado, retomar o exercício da CONCESSÃO.
8. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo CONCEDENTE, com o limite máximo de um ano, sendo a CONCESSIONÁRIA notificada pelo CONCEDENTE para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.
9. Se a CONCESSIONÁRIA não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o CONCEDENTE pode resolver o contrato."

23. É aditado um novo artigo 30.º-A ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 30.º-A - FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE REGULADORA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, a CONCESSIONÁRIA deve remeter à ENTIDADE REGULADORA:
 - a) Os tarifários, acompanhados da deliberação que os aprovou;
 - b) Os relatórios e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) A informação resultante do sistema de análise de desempenho;
 - d) As restantes informações decorrentes do estatuto da ENTIDADE REGULADORA e demais legislação aplicável.
2. Os elementos previstos na alínea *a)* do número anterior devem ser enviados no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva aprovação.
3. Os elementos previstos na alínea *b)* do n.º 1 devem ser enviados anualmente, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeite o

exercício considerado, devendo ser acompanhados da ata de aprovação e estar certificados por auditor externo independente.”



24. A redação do artigo 31.º do CONTRATO passa a ser a seguinte:

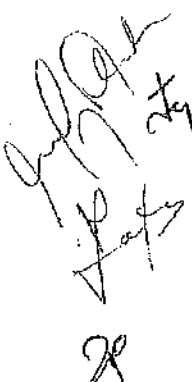
“ARTIGO 31.º - CONTRATOS COM TERCEIROS

1. (...).
2. (...).
3. A CONCESSIONÁRIA pode, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, subconcessionar parte dos SERVIÇOS, não podendo daí resultar a aplicação de tarifas superiores às previstas no CONTRATO.
4. No caso de haver subconcessão de parte dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA mantém os direitos e obrigações perante o CONCEDENTE fixados no CONTRATO.”

25. O artigo 34.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 34.º - TARIFÁRIO

1. A CONCESSIONÁRIA tem direito a fixar, liquidar e cobrar, relativamente ao SERVIÇO, as tarifas previstas no Anexo B do Segundo Aditamento.
2. A fixação, pela CONCESSIONÁRIA, das tarifas está sujeita a aprovação prévia do CONCEDENTE e respeitará os princípios consagrados na legislação aplicável, bem como o disposto no artigo 35.º.
3. Aos UTILIZADORES domésticos de menor rendimento ou com necessidades especiais (“famílias carenciadas”) e aos UTILIZADORES “famílias numerosas” assegurar-se-á a disponibilização do acesso a um tarifário especial, cujas condições de admissibilidade constam do REGULAMENTO DE SERVIÇO e do TARIFÁRIO.
4. A CONCESSIONÁRIA suportará a perda de rentabilidade para os efeitos do número anterior com o tarifário Doméstico de famílias numerosas e o CONCEDENTE com o tarifário Doméstico Social.

- 
5. Em anexo ao TARIFÁRIO serão estipulados os custos máximos que a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar por prestação de outros serviços ou trabalhos aos UTILIZADORES.
 6. Serão considerados os pagamentos dos seguintes serviços, para além de outros a estabelecer, eventualmente, no REGULAMENTO DE SERVIÇO, os previstos no Anexo B ao Segundo Aditamento.


É aditado um novo artigo 34.º-A ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 34.º-A - PAGAMENTOS DOS UTILIZADORES À CONCESSIONÁRIA

1. Todos os serviços prestados aos UTILIZADORES serão faturados pela CONCESSIONÁRIA com base no TARIFÁRIO em vigor e de acordo com a legislação aplicável.
2. Nas faturas por si emitidas, a CONCESSIONÁRIA fará a discriminação dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável, assim como identificará sempre o IVA.
3. A faturação será emitida com a periodicidade definida pela legislação aplicável ou outra que mereça aceitação expressa do UTILIZADOR, devendo, sempre no respeito pela lei, o sistema de leitura, faturação e cobrança evoluir gradualmente no sentido da otimização de recursos e da comodidade do UTILIZADOR.
4. Para efeitos de faturação, a CONCESSIONÁRIA deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
5. Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:
 - a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CONCESSIONÁRIA;

[Handwritten signature and notes]
Fls 130
Fato
70

- b) Em função do consumo médio de UTILIZADORES com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
6. No caso de entrada em vigor de novas obrigações específicas da atividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados ao UTILIZADOR, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles.
 7. O atraso no pagamento das faturas para além do prazo de pagamento referido nas mesmas, implicará o envio, por parte da CONCESSIONÁRIA, através de carta registada ou meio equivalente, de um aviso de cobrança (o qual incluirá um aviso de suspensão de serviço elaborado nos termos da lei) e conferirá automaticamente à CONCESSIONÁRIA o direito à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
 8. O não pagamento das faturas, após o aviso referido no numero anterior, efetuado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias ,conferirá automaticamente à CONCESSIONÁRIA, o direito de proceder à suspensão do fornecimento de água, nos termos do disposto na legislação aplicável.
 9. A reabertura da ligação ao UTILIZADOR faltoso será efetuada após pagamento de todos os custos em dívida e da tarifa de reabertura à CONCESSIONÁRIA.
 10. Sempre que, por indisponibilidade do UTILIZADOR, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da entidade gestora, esta deve avisar o UTILIZADOR, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
 11. O direito ao recebimento do valor dos serviços prestados prescreve e caduca nos termos previstos na lei.



12. O disposto nos números anteriores é integrado no REGULAMENTO DE SERVIÇO, com estrita observância da Lei nº 23/96, de 26 de Julho, designadamente do seu artigo 5.º.

O artigo 35.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 35.º - ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO TARIFÁRIO

1. O tarifário será revisto anualmente por aplicação da seguinte fórmula:

$$K = 0,50(Mt/M0) + 0,30(It/I0) + 0,20(Et/E0)$$

2.

Para efeitos das atualizações previstas no presente artigo, o cálculo da variação do tarifário deve utilizar os seguintes indicadores publicados pelo Instituto Nacional de Estatística:

- a) Mt e M0 - Índice de Mão de Obra, distrito da Guarda, respetivamente referentes ao mês mais próximo publicado em relação ao mês em que se efetua a proposta de revisão e ao utilizado na revisão do ano imediatamente anterior como Mt;
- b) It e I0 - Índice de Preços no consumidor (IPC), na região centro, excluindo habitação, respetivamente referentes ao mês mais próximo publicado em relação ao mês em que se efetua a proposta de revisão e ao utilizado na revisão do ano imediatamente anterior como It;
- c) Et e E0 - Energia no Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IPCH), excluindo habitação, respetivamente referentes ao mês mais próximo publicado em relação ao mês em que se efetua a proposta de revisão e ao utilizado na revisão do ano imediatamente anterior como Et;

3. A revisão das tarifas para o ano de 2024 será efetuada pelos indicadores referidos no ponto anterior sendo considerado o mês de junho de 2023 para o M0, I0 e E0.

4. A revisão das tarifas nos termos do presente artigo deverá respeitar a legislação aplicável e está sujeita à ratificação do CONCEDENTE.

5. A proposta de revisão de tarifas, elaborada de acordo com as regras estabelecidas nos números anteriores, deve ser submetida pela

[Handwritten signature and initials]
PH/31
7

CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, para ratificação deste, com a antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias úteis face à data pretendida para a sua entrada em vigor.

6. Caso a proposta de revisão de tarifas mencionada no número anterior não traduza a correta aplicação dos termos previstos neste artigo, o CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da receção da proposta de revisão, informará a CONCESSIONÁRIA desse facto, indicando os valores das tarifas a aplicar.
7. Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja de acordo com os valores indicados pelo CONCEDENTE nos termos do número anterior, deverá formular por escrito a sua reserva, indicando de forma fundamentada os valores que considera corretos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da comunicação do CONCEDENTE.
8. Decorrido que esteja o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da receção da proposta de revisão referida no n.º 5 ou o prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da reserva referida no número anterior, sem que o CONCEDENTE se pronuncie, a proposta de revisão de tarifas considera-se tacitamente ratificada por este.
9. A CONCESSIONÁRIA deverá obter também todas as eventuais autorizações e pareceres necessários para efeitos de ratificação da revisão do TARIFÁRIO, designadamente por parte da ENTIDADE REGULADORA, nos termos legais.
10. As atualizações anuais de tarifas entram em vigor a 1 de janeiro de cada ano."

1 O artigo 36.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 36.º - REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO E PARTILHA DE BENEFÍCIOS

1. A reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO será requerida por qualquer uma das PARTES, mediante comunicação escrita nesse sentido a solicitar o início das negociações, identificando o, ou, os eventos que considera terem ocorrido e darem lugar à reposição, devendo

Handwritten signatures and initials in the top left corner of the page.

juntar todos os elementos suscetíveis de comprovar a pretensão e as razões invocadas, com indicação devidamente justificada sobre se esse ou esses eventos e/ou os efeitos desse ou desses eventos são ou não continuados no tempo e respetiva quantificação.

2. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO tal reposição far-se-á nos termos e modalidades fixados na lei e, na falta de disposição legal, através de qualquer uma das seguintes modalidades, aplicando-se, de entre elas, a que, para cada caso, for escolhida por acordo entre as PARTES ou, na falta de acordo, a que resultar dos mecanismos de resolução de divergências previstos no artigo 39.º do CONTRATO:
 - a) Alteração do TARIFÁRIO;
 - b) Alteração da retribuição ao CONCEDENTE prevista no artigo 33.º;
 - c) Compensação financeira direta entre as PARTES;
 - d) Conjugação de quaisquer soluções das alíneas anteriores;
 - e) Qualquer outra modalidade que venha ser acordada entre as PARTES no respeito pela lei aplicável e pelo CONTRATO.
3. O valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponderá ao necessário para repor a proporção financeira em que assenta o CONTRATO e será calculado em função do valor das prestações a que as PARTES se obrigam e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações.
4. A reposição do equilíbrio financeiro não poderá colocar qualquer das PARTES em situação mais favorável que a que resulta do equilíbrio financeiro estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorram desse equilíbrio ou sejam inerentes ao risco próprio do contrato.
5. Quando a reposição do equilíbrio financeiro seja efetuada à CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á reposto o Equilíbrio Económico e Financeiro, com a manutenção da TIR Acionista para reequilíbrio que consta do modelo financeiro que resulta do Segundo Aditamento.
6. Caso as PARTES não cheguem a acordo sobre a reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO no prazo máximo de 90 (noventa)

dias a contar da notificação da parte que pretende a reposição do equilíbrio económico-financeiro, qualquer das PARTES poderá recorrer ao tribunal arbitral, nos termos previstos no artigo 39.º, sem prejuízo de se proceder à imediata implementação da reposição na parte que tiver obtido o acordo das PARTES.

7. Em caso algum a CONCESSIONÁRIA poderá, durante a negociação conducente à reposição do equilíbrio económico-financeiro do CONTRATO, paralisar, interromper ou suspender a prestação dos SERVIÇOS.
8. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro, o MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO será alterado em função e na medida de tal reposição. As alterações ao TARIFÁRIO que decorram da reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO entram em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da respetiva aprovação pelas PARTES.
9. O tarifário estabelecido contratualmente poderá ser alterado se se verificar alguma das seguintes ocorrências:
 1. Variação superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais mensais médios de água de abastecimento em relação aos valores previstos no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO;
 2. Alteração superior a 20% para mais ou para menos, do valor total dos caudais médios de água residual afluente ao conjunto das INSTALAÇÕES de tratamento de águas residuais em relação aos valores previstos no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO;
 3. Ampliação ou redução no âmbito dos SISTEMAS, relativamente ao número e tipo de obras previstas e que se encontra definido no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO;

[Handwritten signature and initials]
18/10/2017
A7

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including the name 'Luis' and an arrow pointing downwards.

4. Realização pela CONCESSIONÁRIA de investimentos não previstos na PROPOSTA ou no PROCESSO DE CONCURSO, em função da taxa de retribuição considerada para retorno do investimento;
5. Alteração das normas legais ou regulamentares em vigor que conduza a modificações significativas do SERVIÇO ou dos procedimentos;
6. Encargos referentes a fatores que não poderiam ter sido previstos à data do estabelecimento do CONTRATO, designadamente, novas taxas, tarifas ou impostos determinados pela entrada em vigor de normas legais ou regulamentares;
7. Alteração significativa do Sistema de faturação e cobrança

10. A justificação para alteração do tarifário poderá ser apresentada por qualquer das partes, não podendo o processo de negociação daí decorrente implicar qualquer suspensão das obrigações contratuais em vigor.
11. As consequências de entrada em vigor da Lei nº 23/96 de Julho, quanto à faturação e cobrança serão avaliadas pelas partes e eventualmente refletidas no tarifário.

2 O artigo 39.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 39.º - CONFLITOS

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. Em tudo o que for omissis aplica-se o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011 de 14 de Dezembro."

Handwritten notes and signatures:
11/08/99
[Signature]
[Signature]

3 É aditado um novo artigo 41.º ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 41.º- COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO

1. É constituída uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO integrando um representante designado pelo CONCEDENTE, um representante designado pela CONCESSIONÁRIA, e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside.
2. Compete à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO:
 - a) Emitir parecer sobre a conformidade com o CONTRATO dos projetos de execução de investimentos submetidos pela CONCESSIONÁRIA à prévia aprovação do CONCEDENTE;
 - b) Emitir relatório anual relativo ao cumprimento do CONTRATO, a remeter igualmente ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte ao que diz respeito;
 - c) Emitir parecer sobre a aplicabilidade das sanções contratuais previstas para situações de incumprimento e respetivo montante;
 - d) Emitir parecer sobre a efetiva verificação de riscos que permanecem na responsabilidade do CONCEDENTE e quantificar as compensações devidas à CONCESSIONÁRIA ou CONCEDENTE, conforme o caso;
 - e) Auscultar ambas as PARTES e recolher os respetivos contributos em sede de preparação de alterações ao CONTRATO;
 - f) Emitir parecer sobre diferendos entre as PARTES, nomeadamente quanto à interpretação de cláusulas contratuais.
3. O prazo para a emissão dos pareceres referidos no número anterior é de 20 (vinte) dias úteis após a solicitação por uma das PARTES, salvo

Handwritten signatures and initials in the top left corner of the page.

no caso da alínea f) do número anterior, em que é de 15 (quinze) dias úteis.

4. Os pareceres da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO não são vinculativos, aplicando-se os mecanismos de resolução de diferendos e arbitragem previstos no artigo 39.º do CONTRATO sempre que os mesmos não sejam voluntariamente seguidos pelas PARTES.
5. O montante anual destinado a suportar os encargos de funcionamento da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO, será repartido pelas PARTES nos seguintes termos:
 - a) A CONCESSIONÁRIA suporta os custos associados ao seu representante;
 - b) O CONCEDENTE suporta os custos associados ao seu representante;
 - c) Os custos relativos ao Presidente cooptado pelas PARTES nos termos do n.º 1 é suportado em partes iguais por ambas."

4 É aditado um novo artigo 42.º ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 42.º- PROCESSAMENTO DAS CONTRA-ORDENAÇÕES E APLICAÇÃO DAS COIMAS

1. Compete à Concessionária a fiscalização e instrução dos processos de contraordenação previstos no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, quando aplicável, cabendo ao Concedente a decisão quanto à aplicação de coimas.
2. O produto da aplicação das coimas aplicadas pelo Concedente, nos termos do número anterior, é repartido em partes iguais entre o Concedente e a Concessionária."

ANEXO H AO SEGUNDO ADITAMENTO

VERSAO CONSOLIDADA

CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO,
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA,
TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE TRANCOSO

ARTIGO 1.º - DEFINIÇÕES


Ao presente CONTRATO são aplicáveis as seguintes definições:

- a) ADJUDICATÁRIAS - As empresas concorrentes ao CONCURSO e que participam no capital social da CONCESSIONÁRIA;
- b) CADERNO DE ENCARGOS e PROGRAMA DE CONCURSO - o CADERNO DE ENCARGOS e o PROGRAMA DE CONCURSO, seus anexos e esclarecimentos, integrantes do PROCESSO DE CONCURSO;
- c) COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO - A comissão prevista no artigo 41º do CONTRATO;
- d) CONCEDENTE - O Município de Trancoso, parte no presente CONTRATO;
- e) CONCESSIONÁRIA - A sociedade denominada ÁGUAS DA TEJA - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, S.A., parte no presente CONTRATO;
- f) CONTRATO - O presente título contratual e todos os documentos expressamente referidos como dele fazendo parte integrante, incluindo quaisquer alterações ao mesmo;
- g) CONCESSÃO - O conjunto de direitos e obrigações que para as partes emergem do CONTRATO;
- h) CONCURSO - O Concurso Público para a Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do concelho de Trancoso;
- i) ENTIDADE REGULADORA - A entidade reguladora dos setores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas

8/10/04
M. J. P.
M. J. P.

residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, anteriormente denominada IRAR I.P., atual ERSAR I.P.;

- j) INSTALAÇÕES - O conjunto de bens imóveis que integram os SISTEMAS;
- k) MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO - O conjunto dos pressupostos e projeções económico-financeiros da Concessão, constantes do Anexo 1, com as alterações que lhe forem introduzidas nos termos permitidos no CONTRATO;
- l) NÍVEIS DE SERVIÇO - Os níveis de qualidade de serviço a que a CONCESSIONÁRIA se obriga perante ao Utilizadores, constantes do Anexo 2;
- m) PARTES - O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- n) PROCESSO DE CONCURSO - O Anúncio, o PROGRAMA DE CONCURSO, o CADERNO DE ENCARGOS, seus anexos e esclarecimentos que serviram de base ao CONCURSO;
- o) PROPOSTA - A proposta apresentada a CONCURSO pelas ADJUDICATÁRIAS;
- p) REGULAMENTO DE SERVIÇO - O documento que visa estabelecer as obrigações e os direitos da CONCESSIONÁRIA e dos UTILIZADORES subjacentes às relações de prestação e utilização do SERVIÇO que em cada momento se mostrar em vigor;
- q) SERVIÇO - O conjunto de atribuições que a CONCESSIONÁRIA se obriga a desenvolver, por força do CONTRATO;
- r) SISTEMAS - O Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e o Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do concelho de Trancoso;
- s) TARIFÁRIO - O conjunto dos preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão, de acordo com o CONTRATO, constante do Anexo 4;
- t) UTILIZADOR - Qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, cujo local de consumo se situe no âmbito territorial dos Sistemas, que seja ou possa vir a ser parte num contrato de fornecimento ou abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas.

517/35
H. A. T. A.


- u) UTILIZADOR DOMÉSTICO - O UTILIZADOR que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- v) UTILIZADOR NÃO DOMÉSTICO - O UTILIZADOR que não esteja abrangido pela definição da alínea v), incluindo o Estado, a autarquia local concedente, os fundos e serviços autónomos e as entidades do setor empresarial do Estado e da autarquia. "

ARTIGO 2.º - OBJECTO

1. O CONTRATO tem como objecto a exploração em regime de concessão do SISTEMA de captação, Tratamento e Distribuição de Água e do SISTEMA de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Trancoso, no âmbito de todas as actividades da indústria da água constituídos pelas INSTALAÇÕES existentes, ou cuja construção se preveja, tal como se definem no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO, devendo ser desenvolvidas todas as actividades necessárias e convenientes a assegurar o melhor SERVIÇO possível bem como a correcta manutenção e conservação das INSTALAÇÕES, no cumprimento da legislação em vigor e das estipulações do CADERNOS DE ENCARGOS;
2. Com a celebração do CONTRATO a CONCEDENTE põe á disposição da CONCESSIONÁRIA as instalações que constam do documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO, as quais se manterão na propriedade da CONCESSIONÁRIA enquanto durar a CONCESSÃO, quaisquer que sejam as obras de beneficiação ou a introdução de novos equipamentos que visem melhorar as condições de operação e manutenção.

ARTIGO 3.º - ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Serviço de Abastecimento de Água

O serviço publico de abastecimento de água pressupõe todos os meios necessários à satisfação, em condições adequadas, das necessidades dos

utentes em quantidade, qualidade, constância e pressão, a todos os actuais e futuros consumidores salvo circunstâncias excepcionais e esporádicas de avarias e reparações, devendo a qualidade da água ser, genericamente, a da destinada ao consumo humano e em conformidade com as correspondentes exigências.


2. Serviço de Águas Residuais Comunitárias

O Serviço de águas residuais comunitárias pressupõe todos os meios necessários à satisfação em condições adequadas, da sua drenagem sem entupimentos, extravasamentos ou cheiros e da protecção dos meios receptores líquidos e sólidos, correspondendo a estas condições o atendimento de todos os actuais e futuros utentes sem quaisquer reclamações fundamentadas e o cumprimento das normas em vigor quanto à qualidade e condições de descarga e ao destino final do efluentes tratados.

"ARTIGO 4º - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO, deverá garantir, em permanência, as adequadas condições de exploração, prestando, designadamente, os seguintes SERVIÇOS:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) Promover a recolha de informação histórica e previsional quanto aos níveis de utilização, à cobertura e à qualidade dos serviços, ao seu desempenho ambiental, à produtividade e à eficiência da sua gestão,

Fls 136
V. a. S. S. S. S. S.


aos investimentos a realizar, incluindo o respetivo cronograma físico e financeiro, e às demonstrações financeiras de cariz geral e analítico;

- k) Dispor de informação sobre a situação atual e projetada das infraestruturas, a sua caracterização e a avaliação do seu estado funcional e de conservação;
 - l) Garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental.
 - m) Obter as autorizações ambientais necessárias à prossecução do SERVIÇO, designadamente os títulos de utilização dos recursos hídricos, nos termos da legislação aplicável;
 - n) Articular-se com os serviços competentes do CONCEDENTE no sentido de respeitar as orientações definidas em matéria de planos municipais de ordenamento do território;
 - o) Implementar mecanismos de avaliação, cujo conteúdo contemple, pelo menos, um sistema de análise de desempenho, nos termos previstos na lei.
3. A CONCESSIONÁRIA deverá ser consultada no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas, no que respeita à viabilidade de disponibilização atempada do SERVIÇO e respetivo impacte na economia da CONCESSÃO."

1. O artigo 7.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 7.º - ALTERAÇÃO DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO

- 3. O CONCEDENTE poderá modificar, ampliando ou reduzindo, o âmbito dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, de harmonia com as normas legais aplicáveis.
- 4. O CONCEDENTE dará conta à CONCESSIONÁRIA da sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência

STY

Handwritten signature: *Alfonso Vales*

razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

5. Sempre que, nos termos previstos no n.º 1, seja modificado o objeto da CONCESSÃO, por iniciativa unilateral do CONCEDENTE, este será obrigado a promover o procedimento de reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos do artigo 36.º."

2. São aditados ao artigo 12.º do CONTRATO novos n.ºs 5 e 6 com a seguinte redação:

"ARTIGO 12.º - REVERSÃO

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. Até 1 (um) ano antes do termo da CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá indicar à CONCESSIONÁRIA quais as relações jurídicas conexas com a continuidade da prestação do SERVIÇO, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de fornecimento de serviços, de aprovisionamento e de financiamento que pretende assumir após aquele termo.
6. O disposto no número anterior não prejudica o que dispõe em matéria de reversão o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nem o estabelecido no título de utilização dos recursos hídricos."

3. É aditado ao artigo 13.º do CONTRATO um novo n.º 6, com a seguinte redação:

"ARTIGO 13.º - RESGATE

1. (...).

2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. O CONCEDENTE ouvirá previamente a ENTIDADE REGULADORA sobre a decisão de resgate, nos termos previstos na lei."

Alto
V. S.
M. S.



4. São aditados ao artigo 15.º do CONTRATO novos números 4 e 5 com a seguinte redação:

"ARTIGO 15.º - TRABALHOS ASSOCIADOS À EXPLORAÇÃO (MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. Os trabalhos de manutenção e reparação e as operações necessárias para manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade os sistemas prediais, são da responsabilidade do proprietário e/ou UTILIZADOR, na parte que a cada um compete, sem prejuízo das obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos UTILIZADORES em matéria de salvaguarda da integridade dos sistemas prediais e públicos nos termos previstos no artigo 71.º Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no CONTRATO.
5. Nos sistemas prediais de grande capacidade e quando se justifique pelo impacte no funcionamento do sistema público, pode a CONCESSIONÁRIA exigir aos UTILIZADORES e/ou proprietários um programa de operação que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e sua metodologia, sendo o seu cumprimento da responsabilidade dos UTILIZADORES e/ou proprietários."

5. O artigo 16.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

27

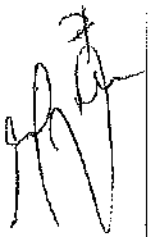
Handwritten signature and initials: "H. A. M." and "F. A. M." with a checkmark.

"ARTIGO 16.º - RAMAIS DE LIGAÇÃO

1. São considerados ramais de ligação os que asseguram o abastecimento predial de água, desde a rede pública até ao limite da propriedade a servir e a condução de forma separativa das águas residuais prediais e das águas pluviais prediais, desde a câmara de ramal de ligação até à rede pública.
 2. Os ramais de ligação consideram-se tecnicamente como partes integrantes da rede pública de distribuição, competindo à CONCESSIONÁRIA promover a sua construção, instalação, conservação, substituição e/ou renovação, ressalvando o caso referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º.
 3. Quando aplicável, será cobrado ao UTILIZADOR pelo primeiro estabelecimento de ramais de ligação o valor das obras respetivas, de acordo com medição e preços constantes do TARIFÁRIO, estando isentos da taxa de construção de ramal os novos UTILIZADORES sempre que o comprimento do ramal seja igual ou inferior a 20 m (vinte metros)."
6. É aditado ao CONTRATO um novo artigo 16.º-A com a seguinte redação:

"ARTIGO 16.º-A - INSPEÇÃO AOS SISTEMAS PREDIAIS

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da CONCESSIONÁRIA sempre que haja reclamações de UTILIZADORES, perigos de contaminação ou poluição, ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário ou, quando aplicável, o UTILIZADOR deve permitir o livre acesso à CONCESSIONÁRIA desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de 2 (duas) horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

Ab138
F. M. S.


4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a CONCESSIONÁRIA pode determinar a suspensão do fornecimento de água.”

7. É aditado ao CONTRATO um novo artigo 16.º-B com a seguinte redação:

“ARTIGO 16.º-B - SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE DOS SISTEMAS PREDIAIS E PÚBLICOS

1. De forma a garantir a integridade dos sistemas prediais de distribuição de água, a CONCESSIONÁRIA, enquanto entidade gestora, deverá, sem prejuízo das obrigações que cabem ao CONCEDENTE e/ou a outra entidade no que respeita a intervenções relativas a deficiências cuja origem é anterior à consignação da CONCESSÃO:
 - a) Tomar as medidas necessárias para evitar deterioração anormal nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água, nos termos previstos na legislação aplicável;
 - b) Fornecer água para consumo humano que não cause uma deterioração anormal dos componentes físicos dos sistemas prediais.
2. Os UTILIZADORES não devem fazer uso indevido ou danificar qualquer infraestrutura ou equipamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E SANEAMENTO DE ÁGUA.”

8. O artigo 17.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 17.º - CONTADORES

1. Os contadores para medição da água são fornecidos pela CONCESSIONÁRIA aos UTILIZADORES, cabendo-lhe definir o seu tipo, calibre e classe metrológica, de acordo com os parâmetros fixados na legislação específica em vigor.
2. A instalação dos contadores referidos no número anterior será feita pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser instalado um por cada UTILIZADOR,

37

podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, em espaços definidos pela CONCESSIONÁRIA através de especificações técnicas adequadas e de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

3. A manutenção, reparação e substituição dos contadores acima referidos é da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do eventual recurso contra os UTILIZADORES, nos termos dos respetivos contratos de fornecimento e recolha de água.
 4. Os UTILIZADORES podem apresentar reclamações à CONCESSIONÁRIA sempre que julguem que o contador não mede corretamente a água consumida, não podendo a CONCESSIONÁRIA opor-se à sua verificação extraordinária.
 5. (anterior n.º4).”
9. O artigo 18.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 18º - TRABALHOS DE RENOVAÇÃO

1. (...).
2. (...).
3. Os trabalhos de renovação respeitantes às obras de construção civil das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento no que respeita aos aspetos não referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º são da responsabilidade do CONCEDENTE.
4. (...).
5. Os trabalhos de renovação respeitantes às canalizações são da responsabilidade do CONCEDENTE, tendo em atenção o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º, devendo, para efeito de execução dos projetos e obras respetivos, ser observado o estipulado no artigo 19.º relativamente à repartição de funções e responsabilidades no caso de ampliações e de extensões.”

10. O artigo 21.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

fb 139 x
[Handwritten signature]

“ARTIGO 21.º - REGULAMENTO DE SERVIÇO

1. O REGULAMENTO DE SERVIÇO será aprovado pelo CONCEDENTE, sob proposta da CONCESSIONÁRIA, observando o procedimento previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com o conteúdo mínimo previsto na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e em conformidade com os níveis mínimos de qualidade definidos pela Entidade Reguladora.
2. A alteração das disposições do REGULAMENTO DE SERVIÇO será feita por acordo entre as PARTES após consulta pública, parecer da ENTIDADE REGULADORA e cumprimento dos demais requisitos previstos na lei.
3. O REGULAMENTO DE SERVIÇO será publicitado nos termos e moldes previstos na lei.
4. Até à entrada em vigor do REGULAMENTO DE SERVIÇO elaborado nos termos do presente artigo, mantém-se em vigor o REGULAMENTO DE SERVIÇO do Município de Trancoso.”

11. O artigo 22.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 22.º - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE ÁGUA RESIDUAL

1. A CONCESSIONÁRIA deve iniciar o fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrada em vigor do contrato de fornecimento de água e de recolha de água residual, com ressalva das situações de força maior.
2. Os contratos de fornecimento e de recolha de água são celebrados com UTILIZADORES que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
3. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar aos UTILIZADORES, por escrito e no momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha de água, as condições contratuais da prestação do SERVIÇO,

incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos UTILIZADORES e da CONCESSIONÁRIA, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

4. A alteração do UTILIZADOR pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento e de recolha de água.
5. Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento e de recolha de água com novo UTILIZADOR com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro UTILIZADOR que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito."

12. É aditado um novo artigo 22.º-A ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 22.º-A - DIREITO À INFORMAÇÃO

1. Os UTILIZADORES têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela CONCESSIONÁRIA das condições em que o SERVIÇO é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A CONCESSIONÁRIA deve dispor de um sítio na Internet no qual seja disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:
 - a) Identificação da CONCESSIONÁRIA, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Estatutos e contrato relativo à gestão do SISTEMA e suas alterações, quando aplicável;
 - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - d) REGULAMENTO DE SERVIÇO;
 - e) TARIFÁRIO;
 - f) Condições contratuais relativas à prestação do SERVIÇO aos UTILIZADORES;

- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos UTILIZADORES;
- h) Informações sobre interrupções do SERVIÇO;
- i) Contactos e horários de atendimento.”

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number "13404" and several illegible signatures.

13. O artigo 23.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 23.º - OBRIGAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES

1. Sem prejuízo das condições estipuladas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar como UTILIZADOR qualquer indivíduo ou entidade que o solicite, desde que se encontrem reunidas as condições necessárias para que a prestação do serviço pela Concessionária se considere disponível, nos termos da legislação aplicável.
2. A prestação de serviço considera-se disponível desde que o SISTEMA gerido pela Concessionária esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m (vinte metros) do limite da propriedade do indivíduo ou entidade que solicitou o serviço, e de acordo com as restantes condições definidas no REGULAMENTO DE SERVIÇO.
3. Não se verificando o disposto no número anterior, a aceitação do UTILIZADOR dependerá do pagamento por este dos encargos decorrentes da ligação à rede pública existente.
4. Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior à referida no número 2 e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a CONCESSIONÁRIA deve assegurar através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental, e de acordo com o seguinte:
 - a) No caso de o interessado ser UTILIZADOR do sistema de abastecimento de água, terá direito a uma limpeza anual gratuita de fossas sépticas, aplicando-se-lhe as tarifas previstas para a limpeza de fossas quanto às limpezas que excedam uma limpeza anual;

24

[Handwritten signature and initials]

- b) No caso de o interessado não ser UTILIZADOR do sistema de abastecimento de água, aplicar-se-lhe-ão as tarifas previstas para a limpeza de fossas.
5. Em qualquer das circunstâncias referidas no número anterior e em cumprimento da legislação ambiental, a CONCESSIONÁRIA assegura, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza anual da fossa séptica.
 6. Os UTILIZADORES que usufruam do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, mas se encontrem fora do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes pagarão as tarifas correspondentes à rejeição de água residual, calculadas com base no consumo de água potável.
 7. As ligações a infraestruturas industriais são abrangidas pelo regime de exceção previsto na cláusula 69.ª do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ficando sujeitas a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA em função da caracterização dos efluentes em causa, de acordo com os parâmetros de descarga estabelecidos para o efeito na legislação aplicável e no REGULAMENTO DE SERVIÇO.”
14. É aditado um novo artigo 23.º-A ao CONTRATO com a seguinte redação:
- “ARTIGO 23.º-A - SUSPENSÃO E DENÚNCIA DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO E DE RECOLHA**
1. Os UTILIZADORES podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
 2. A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos do TARIFÁRIO em vigor, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Fátima" and a signature.

3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no TARIFÁRIO em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.
4. Os UTILIZADORES podem, nos termos da lei, denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora."

15. O Artigo 24.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 24.º - QUALIDADE DA ÁGUA

1. A CONCESSIONÁRIA deve garantir o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais em vigor, no que se refere aos critérios e normas de qualidade a que deve obedecer a produção de água para consumo humano, tendo em consideração as INSTALAÇÕES de tratamento disponíveis que fazem parte das infraestruturas objeto da CONCESSÃO.
2. Sem prejuízo do estipulado no artigo seguinte, referente ao controlo obrigatório mínimo, a CONCESSIONÁRIA deverá verificar a qualidade da água com a frequência necessária.
3. *(antigo n.º 1.3).*
4. *(antigo n.º 1.4).*
5. Desde que as obras ou outras intervenções referidas no número anterior não resultem de deficiências atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, todos os custos associados àquelas intervenções serão da responsabilidade do CONCEDENTE devendo a sua regularização ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE antes do início da intervenção salvo casos de necessidade de ação imediata daquela.
6. *(anterior corpo do n.º 1.6):*
 - a) Das disposições legais, regulamentares e contratuais em vigor, no que se refere aos critérios e normas de qualidade a que devem obedecer as descargas.

27

- b) (...).
 - 7. Com as necessárias e inerentes adaptações será aplicável às águas residuais o estipulado nos n.ºs 4 e 5 anteriores.
 - 8. (antigo n.º 1.8).
 - 9. (antigo n.º 1.9).
16. É aditado um novo artigo 24.º-A ao CONTRATO com a seguinte redação:
- "ARTIGO 24.º-A - SISTEMAS DE CONTROLO**
- 1. A CONCESSIONÁRIA procederá ao controlo da qualidade da água distribuída, cumprindo e observando a frequência de amostragem e de análises, bem como as demais exigências e especificações constantes da legislação aplicável.
 - 2. A CONCESSIONÁRIA dará imediato conhecimento ao CONCEDENTE dos resultados do controlo analítico efetuado, promovendo a publicação trimestral dos mesmos através da afixação nos seus postos de atendimento, sem prejuízo de uma informação imediata em caso de situações anómalas e da sua disponibilização no seu sítio de Internet.
 - 3. A CONCESSIONÁRIA publicitará no seu sítio da internet os dados trimestrais da qualidade da água ou, em alternativa, fornecê-los-á ao CONCEDENTE, para que esta proceda à sua publicitação por edital.
 - 4. (Antigo n.º 2.3. do artigo 24.º).
 - 5. (Antigo n.º 2.4. do artigo 24.º).
 - 6. (Antigo n.º 2.5. do artigo 24.º)."
17. É aditado um novo artigo 24.º-B ao CONTRATO com a seguinte redação:
- "ARTIGO 24.º-B - QUANTIDADE**
- 1. (Antigo n.º 3.1. do artigo 24.º).
 - 2. (Antigo n.º 3.2. do artigo 24.º).
 - 3. Desde que a necessidade de execução das obras ou outras intervenções referidas no número anterior não resulte de deficiências atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, todos os custos associados àquelas intervenções serão da responsabilidade do CONCEDENTE, devendo a sua

Handwritten signature and date: "Abou 2" and "15/11/17".

regularização ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE antes do início da intervenção, salvo em casos de necessidade de ação imediata.

4. (Antigo n.º 3.4. do artigo 24.º).
5. Se a capacidade do SISTEMA de águas residuais se tornar insuficiente para as solicitações proceder-se-á, com as necessárias adaptações, com método idêntico ao previsto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo para o caso das infraestruturas de água de abastecimento.
6. O estipulado no número anterior não será aplicável nos casos em que os estudos e projetos daqueles SISTEMAS tenham sido acompanhados, supervisionados ou elaborados pela CONCESSIONÁRIA e a situação deficitária das respetivas capacidades, tendo-se verificado dentro do horizonte de projeto das infraestruturas, não tenha sido causada pela ligação de unidades industriais e/ou de áreas de expansão não consideradas nos projetos das infraestruturas."

18. É aditado um novo artigo 24.º-C ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 24.º-C - INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO

1. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao CONCEDENTE e aos UTILIZADORES com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais, assim como tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos UTILIZADORES.
2. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos UTILIZADORES, a CONCESSIONÁRIA informará os UTILIZADORES que o solicitem da duração estimada da interrupção, disponibilizará esta informação no respetivo sítio da Internet e nos meios de comunicação social, e, no caso de UTILIZADORES especiais, tais como hospitais, tomará diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.

27

3. Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA deverá de imediato informar o CONCEDENTE, e mobilizar todos os meios adequados à reposição do SERVIÇO no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos UTILIZADORES do SERVIÇO.
4. Consideram-se justificadas as interrupções do abastecimento de água motivadas por qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
 - b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
 - c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
 - e) Casos fortuitos ou de força maior;
 - f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
 - g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito de inspeções ao mesmo;
 - h) Mora do UTILIZADOR no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos no presente CONTRATO e na legislação aplicável;
5. Consideram-se justificadas as interrupções de recolha de águas residuais motivadas por qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - b) Casos fortuitos ou de força maior;
 - c) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CONCESSIONÁRIA para a regularização da situação;
 - d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '7042' and a signature.

prazo razoável definido pela CONCESSIONÁRIA para a regularização da situação;

e) Mora do UTILIZADOR no pagamento da utilização do SERVIÇO quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos no presente CONTRATO e na legislação aplicável.

6. Para efeitos do previsto no presente artigo são considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela CONCESSIONÁRIA as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior."

19. O artigo 26.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 26.º - MULTAS

1. Sem prejuízo das situações que poderão dar origem a sequestro ou à resolução da CONCESSÃO, nos termos referidos nos artigos 27.º e 38.º do CONTRATO, o não cumprimento pontual, imputável à CONCESSIONÁRIA, dos deveres e obrigações emergentes do CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS pode originar a aplicação de multas nos termos previstos nos números seguintes, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE e terceiros.
2. As multas serão calculadas conforme descrito no caderno de encargos.
3. A aplicação de multas está sujeita a parecer da COMISSÃO DA ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO e a audiência prévia da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
4. As multas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a CONCESSIONÁRIA tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o CONCEDENTE a faculdade de se fazer pagar pela caução, se este prazo não for respeitado.

24

5. Na aplicação das multas o CONCEDENTE atuará segundo um princípio de proporcionalidade, baseando-se em critérios de gravidade e reiteração.
6. A aplicação das multas previstas no presente artigo não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE ou terceiros, nem a aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, designadamente das contraordenações previstas na lei."

20. O artigo 27.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 27.º - SEQUESTRO

1. Em caso de incumprimento grave pela CONCESSIONÁRIA das suas obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o CONCEDENTE pode declarar o sequestro, tomando a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. Sem prejuízo de outras razões previstas na lei, consideram-se faltas graves para efeitos do n.º 1, designadamente:
 - a) Se a CONCESSIONÁRIA abandonar os SERVIÇOS;
 - b) Se a qualidade da água puser em risco a saúde pública;
 - c) Se o abastecimento de água e a recolha e tratamento de efluentes não estiverem a ser assegurados na totalidade por negligência da CONCESSIONÁRIA;
 - d) Se se verificar reincidência sistemática de infrações por parte da CONCESSIONÁRIA.
3. Existindo causa de sequestro nos termos dos números anteriores, o CONCEDENTE informará a ENTIDADE REGULADORA e a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO, e notificará a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo que lhe seja razoavelmente fixado pelo CONCEDENTE, cumprir integralmente as suas obrigações contratuais e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos.
4. Caso a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONCEDENTE na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação suscetível de dar causa ao

Fl. 144
21/7/21
P

sequestro, o CONCEDENTE poderá declarar imediatamente o exercício do direito constante do n.º 1.

5. Verificada a declaração prevista no número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do CONCEDENTE, no mais curto período de tempo possível, todos os elementos relacionados com a CONCESSÃO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável.
6. São suportados pela CONCESSIONÁRIA todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados, em que o CONCEDENTE incorra necessária e justificadamente no âmbito das atividades da CONCESSÃO, enquanto durar o período de sequestro, incluindo quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.
7. Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso a CONCESSIONÁRIA assegure poder reassumir a CONCESSÃO de acordo com o CONTRATO, o CONCEDENTE notificará aquela para, em prazo razoavelmente fixado, retomar o exercício da CONCESSÃO.
8. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo CONCEDENTE, com o limite máximo de um ano, sendo a CONCESSIONÁRIA notificada pelo CONCEDENTE para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.
9. Se a CONCESSIONÁRIA não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o CONCEDENTE pode resolver o contrato."

21. É aditado um novo artigo 30.º-A ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 30.º-A - FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE REGULADORA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, a CONCESSIONÁRIA deve remeter à ENTIDADE REGULADORA:
 - a) Os tarifários, acompanhados da deliberação que os aprovou;

dy

- b) Os relatórios e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) A informação resultante do sistema de análise de desempenho;
 - d) As restantes informações decorrentes do estatuto da ENTIDADE REGULADORA e demais legislação aplicável.
2. Os elementos previstos na alínea a) do número anterior devem ser enviados no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva aprovação.
3. Os elementos previstos na alínea b) do n.º 1 devem ser enviados anualmente, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeite o exercício considerado, devendo ser acompanhados da ata de aprovação e estar certificados por auditor externo independente."

22. A redação do artigo 31.º do CONTRATO passa a ser a seguinte:

"ARTIGO 31.º - CONTRATOS COM TERCEIROS

- 1. (...).
- 2. (...).
- 3. A CONCESSIONÁRIA pode, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, subconcessionar parte dos SERVIÇOS, não podendo daí resultar a aplicação de tarifas superiores às previstas no CONTRATO.
- 4. No caso de haver subconcessão de parte dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA mantém os direitos e obrigações perante o CONCEDENTE fixados no CONTRATO."

23. O artigo 34.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 34.º - TARIFÁRIO

- 1. A CONCESSIONÁRIA tem direito a fixar, liquidar e cobrar, relativamente ao SERVIÇO, as tarifas previstas no Anexo B do Segundo Aditamento.

Handwritten signature and initials in the top right corner, including the word "Plus" and other illegible marks.

2. A fixação, pela CONCESSIONÁRIA, das tarifas está sujeita a aprovação prévia do CONCEDENTE e respeitará os princípios consagrados na legislação aplicável, bem como o disposto no artigo 35.º.
3. Aos UTILIZADORES domésticos de menor rendimento ou com necessidades especiais ("famílias carenciadas") e aos UTILIZADORES "famílias numerosas" assegurar-se-á a disponibilização do acesso a um tarifário especial, cujas condições de admissibilidade constam do REGULAMENTO DE SERVIÇO e do TARIFÁRIO.
4. A CONCESSIONÁRIA suportará a perda de rentabilidade para os efeitos do número anterior com o tarifário Doméstico de famílias numerosas e o CONCEDENTE com o tarifário Doméstico Social.
5. Em anexo ao TARIFÁRIO serão estipulados os custos máximos que a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar por prestação de outros serviços ou trabalhos aos UTILIZADORES.
6. Serão considerados os pagamentos dos seguintes serviços, para além de outros a estabelecer, eventualmente, no REGULAMENTO DE SERVIÇO, os previstos no Anexo B ao Segundo Aditamento.

É aditado um novo artigo 34.º-A ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 34.º-A - PAGAMENTOS DOS UTILIZADORES À CONCESSIONÁRIA

1. Todos os serviços prestados aos UTILIZADORES serão faturados pela CONCESSIONÁRIA com base no TARIFÁRIO em vigor e de acordo com a legislação aplicável.
2. Nas faturas por si emitidas, a CONCESSIONÁRIA fará a discriminação dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável, assim como identificará sempre o IVA.
3. A faturação será emitida com a periodicidade definida pela legislação aplicável ou outra que mereça aceitação expressa do UTILIZADOR, devendo, sempre no respeito pela lei, o sistema de leitura, faturação e

cobrança evoluir gradualmente no sentido da otimização de recursos e da comodidade do UTILIZADOR.

4. Para efeitos de faturação, a CONCESSIONÁRIA deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
5. Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:
 - a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CONCESSIONÁRIA;
 - b) Em função do consumo médio de UTILIZADORES com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
6. No caso de entrada em vigor de novas obrigações específicas da atividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados ao UTILIZADOR, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles.
7. O atraso no pagamento das faturas para além do prazo de pagamento referido nas mesmas, implicará o envio, por parte da CONCESSIONÁRIA, através de carta registada ou meio equivalente, de um aviso de cobrança (o qual incluirá um aviso de suspensão de serviço elaborado nos termos da lei) e conferirá automaticamente à CONCESSIONÁRIA o direito à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
8. O não pagamento das faturas, após o aviso referido no número anterior, efetuado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, conferirá automaticamente à CONCESSIONÁRIA, o direito de proceder à suspensão do fornecimento de água, nos termos do disposto na legislação aplicável.
9. A reabertura da ligação ao UTILIZADOR faltoso será efetuada após pagamento de todos os custos em dívida e da tarifa de reabertura à CONCESSIONÁRIA.

Handwritten signature and initials, including the name "Flores" and a small symbol below it.

10. Sempre que, por indisponibilidade do UTILIZADOR, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da entidade gestora, esta deve avisar o UTILIZADOR, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
11. O direito ao recebimento do valor dos serviços prestados prescreve e caduca nos termos previstos na lei.
12. O disposto nos números anteriores é integrado no REGULAMENTO DE SERVIÇO, com estrita observância da Lei nº 23/96, de 26 de Julho, designadamente do seu artigo 5.º."

O artigo 35.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 35.º - ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO TARIFÁRIO

1. O tarifário será revisto anualmente por aplicação da seguinte fórmula:

$$K = 0,50(Mt/M0) + 0,30(It/I0) + 0,20(Et/E0)$$

- 2.

Para efeitos das atualizações previstas no presente artigo, o cálculo da variação do tarifário deve utilizar os seguintes indicadores publicados pelo Instituto Nacional de Estatística:

- a) Mt e M0 - Índice de Mão de Obra, distrito da Guarda, respetivamente referentes ao mês mais próximo publicado em relação ao mês em que se efetua a proposta de revisão e ao utilizado na revisão do ano imediatamente anterior como Mt;
- b) It e I0 - Índice de Preços no consumidor (IPC), na região centro, excluindo habitação, respetivamente referentes ao mês mais próximo publicado em relação ao mês em que se efetua a proposta de revisão e ao utilizado na revisão do ano imediatamente anterior como It;
- c) Et e E0 - Energia no Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IPCH), excluindo habitação, respetivamente referentes ao mês mais próximo publicado em relação ao

mês em que se efetua a proposta de revisão e ao utilizado na revisão do ano imediatamente anterior como Et;

3. A revisão das tarifas para o ano de 2024 será efetuada pelos indicadores referidos no ponto anterior sendo considerado o mês de junho de 2023 para o M0, IO e E0.
4. A revisão das tarifas nos termos do presente artigo deverá respeitar a legislação aplicável e está sujeita à ratificação do CONCEDENTE.
5. A proposta de revisão de tarifas, elaborada de acordo com as regras estabelecidas nos números anteriores, deve ser submetida pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, para ratificação deste, com a antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias úteis face à data pretendida para a sua entrada em vigor.
6. Caso a proposta de revisão de tarifas mencionada no número anterior não traduza a correta aplicação dos termos previstos neste artigo, o CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da receção da proposta de revisão, informará a CONCESSIONÁRIA desse facto, indicando os valores das tarifas a aplicar.
7. Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja de acordo com os valores indicados pelo CONCEDENTE nos termos do número anterior, deverá formular por escrito a sua reserva, indicando de forma fundamentada os valores que considera corretos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da comunicação do CONCEDENTE.
8. Decorrido que esteja o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da receção da proposta de revisão referida no n.º 5 ou o prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da reserva referida no número anterior, sem que o CONCEDENTE se pronuncie, a proposta de revisão de tarifas considera-se tacitamente ratificada por este.
9. A CONCESSIONÁRIA deverá obter também todas as eventuais autorizações e pareceres necessários para efeitos de ratificação da revisão do TARIFÁRIO, designadamente por parte da ENTIDADE REGULADORA, nos termos legais.


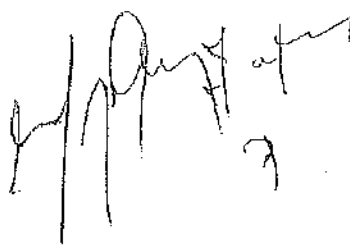
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

10. As atualizações anuais de tarifas entram em vigor a 1 de janeiro de cada ano."

1 O artigo 36.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 36.º - REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO E PARTILHA DE BENEFÍCIOS

1. A reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO será requerida por qualquer uma das PARTES, mediante comunicação escrita nesse sentido a solicitar o início das negociações, identificando o, ou, os eventos que considera terem ocorrido e darem lugar à reposição, devendo juntar todos os elementos suscetíveis de comprovar a pretensão e as razões invocadas, com indicação devidamente justificada sobre se esse ou esses eventos e/ou os efeitos desse ou desses eventos são ou não continuados no tempo e respetiva quantificação.
2. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO tal reposição far-se-á nos termos e modalidades fixados na lei e, na falta de disposição legal, através de qualquer uma das seguintes modalidades, aplicando-se, de entre elas, a que, para cada caso, for escolhida por acordo entre as PARTES ou, na falta de acordo, a que resultar dos mecanismos de resolução de divergências previstos no artigo 39.º do CONTRATO:
 - a) Alteração do TARIFÁRIO;
 - b) Alteração da retribuição ao CONCEDENTE prevista no artigo 33.º;
 - c) Compensação financeira direta entre as PARTES;
 - d) Conjugação de quaisquer soluções das alíneas anteriores;
 - e) Qualquer outra modalidade que venha ser acordada entre as PARTES no respeito pela lei aplicável e pelo CONTRATO.
3. O valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponderá ao necessário para repor a proporção financeira em que assenta o CONTRATO e será calculado em função do valor das prestações a que as PARTES se obrigam e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações.

- 
- 
4. A reposição do equilíbrio financeiro não poderá colocar qualquer das PARTES em situação mais favorável que a que resulta do equilíbrio financeiro estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorram desse equilíbrio ou sejam inerentes ao risco próprio do contrato.
 5. Quando a reposição do equilíbrio financeiro seja efetuada à CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á reposto o Equilíbrio Economico e Financeiro, com a manutenção da TIR Acionista para reequilíbrio que consta do modelo financeiro que resulta do Segundo Aditamento.
 6. Caso as PARTES não cheguem a acordo sobre a reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da parte que pretende a reposição do equilíbrio económico-financeiro, qualquer das PARTES poderá recorrer ao tribunal arbitral, nos termos previstos no artigo 39.º, sem prejuízo de se proceder à imediata implementação da reposição na parte que tiver obtido o acordo das PARTES.
 7. Em caso algum a CONCESSIONÁRIA poderá, durante a negociação conducente à reposição do equilíbrio económico-financeiro do CONTRATO, paralisar, interromper ou suspender a prestação dos SERVIÇOS.
 8. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro, o MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO será alterado em função e na medida de tal reposição. As alterações ao TARIFÁRIO que decorram da reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO entram em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da respetiva aprovação pelas PARTES.
 9. O tarifário estabelecido contratualmente poderá ser alterado se se verificar alguma das seguintes ocorrências:
 1. Variação superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais mensais médios de água de abastecimento em relação aos valores

Handwritten signature and initials: "Faly", "Fb 148", and "F M".

- previstos no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO;
2. Alteração superior a 20% para mais ou para menos, do valor total dos caudais médios de água residual afluyente ao conjunto das INSTALAÇÕES de tratamento de águas residuais em relação aos valores previstos no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO;
 3. Ampliação ou redução no âmbito dos SISTEMAS, relativamente ao número e tipo de obras previstas e que se encontra definido no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO;
 4. Realização pela CONCESSIONÁRIA de investimentos não previstos na PROPOSTA ou no PROCESSO DE CONCURSO, em função da taxa de retribuição considerada para retorno do investimento;
 5. Alteração das normas legais ou regulamentares em vigor que conduza a modificações significativas do SERVIÇO ou dos procedimentos;
 6. Encargos referentes a fatores que não poderiam ter sido previstos à data do estabelecimento do CONTRATO, designadamente, novas taxas, tarifas ou impostos determinados pela entrada em vigor de normas legais ou regulamentares;
 7. Alteração significativa do Sistema de faturação e cobrança
10. A justificação para alteração do tarifário poderá ser apresentada por qualquer das partes, não podendo o processo de negociação daí decorrente implicar qualquer suspensão das obrigações contratuais em vigor.
11. As consequências de entrada em vigor da Lei nº 23/96 de Julho, quanto à faturação e cobrança serão avaliadas pelas partes e eventualmente refletidas no tarifário.

2 O artigo 39.º do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

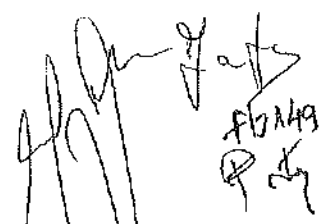
"ARTIGO 39.º - CONFLITOS

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. Em tudo o que for omissis aplica-se o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011 de 14 de Dezembro."

3 É aditado um novo artigo 41.º ao CONTRATO com a seguinte redação:

"ARTIGO 41.º- COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO

1. É constituída uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO integrando um representante designado pelo CONCEDENTE, um representante designado pela CONCESSIONÁRIA, e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside.
2. Compete à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO:
 - a) Emitir parecer sobre a conformidade com o CONTRATO dos projetos de execução de investimentos submetidos pela CONCESSIONÁRIA à prévia aprovação do CONCEDENTE;
 - b) Emitir relatório anual relativo ao cumprimento do CONTRATO, a remeter igualmente ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte ao que diz respeito;
 - c) Emitir parecer sobre a aplicabilidade das sanções contratuais previstas para situações de incumprimento e respetivo montante;



- d) Emitir parecer sobre a efetiva verificação de riscos que permanecem na responsabilidade do CONCEDENTE e quantificar as compensações devidas à CONCESSIONÁRIA ou CONCEDENTE, conforme o caso;
 - e) Auscultar ambas as PARTES e recolher os respectivos contributos em sede de preparação de alterações ao CONTRATO;
 - f) Emitir parecer sobre diferendos entre as PARTES, nomeadamente quanto à interpretação de cláusulas contratuais.
3. O prazo para a emissão dos pareceres referidos no número anterior é de 20 (vinte) dias úteis após a solicitação por uma das PARTES, salvo no caso da alínea f) do número anterior, em que é de 15 (quinze) dias úteis.
4. Os pareceres da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO não são vinculativos, aplicando-se os mecanismos de resolução de diferendos e arbitragem previstos no artigo 39.º do CONTRATO sempre que os mesmos não sejam voluntariamente seguidos pelas PARTES.
5. O montante anual destinado a suportar os encargos de funcionamento da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO, será repartido pelas PARTES nos seguintes termos:
- a) A CONCESSIONÁRIA suporta os custos associados ao seu representante;
 - b) O CONCEDENTE suporta os custos associados ao seu representante;
 - c) Os custos relativos ao Presidente cooptado pelas PARTES nos termos do n.º 1 é suportado em partes iguais por ambas."

4 É aditado um novo artigo 42.º ao CONTRATO com a seguinte redação:
"ARTIGO 42.º- PROCESSAMENTO DAS CONTRA-ORDENAÇÕES E APLICAÇÃO DAS COIMAS

ky



1. Compete à Concessionária a fiscalização e instrução dos processos de contraordenação previstos no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, quando aplicável, cabendo ao Concedente a decisão quanto à aplicação de coimas.
2. O produto da aplicação das coimas aplicadas pelo Concedente, nos termos do número anterior, é repartido em partes iguais entre o Concedente e a Concessionária."